



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 54

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			40
Poder Executivo		26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	1	26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		27	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1	29	40
Secretaria de Estado de Saúde	2	29	41
Secretaria de Estado de Mobilidade		32	41
Secretaria de Estado de Educação	2	33	42
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.....		33	42
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		34	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	3	35	44
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		37	47
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	8		48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		37	49
Secretaria de Estado Das Cidades.....	8	38	49
Secretaria Estado do Meio Ambiente	8	39	49
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura.....			56
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	56
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		
Ineditoriais			57

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 27, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 14, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, referente ao Processo nº 002.000.436/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83 de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância redesignada pela Portaria nº 12, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, referente ao Processo nº 002.000.383/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2018

Em atendimento à Lei nº 3.184/2003, a Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições, informa que a previsão orçamentária para o presente, na rubrica "Publicidade e Propaganda - Institucional", código 04.131.6208.8505.8743, é de R\$ 489.440,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser utilizada para fins de publicidade legal, junto ao Diário Oficial do Distrito Federal e na rubrica "Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública", código 04.131.6208.8505.0005, é de R\$ 110.694,00 (cento e dez mil e seiscentos e noventa e quatro reais) para utilização de edição de publicação em geral.

Em atendimento à Lei nº 3.184/2003, a Diretora Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições, informa os gastos com publicidade institucional realizado no 2º, 3º e 4º trimestre de 2017, conforme Anexo I.

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Cancelamento (B) R\$	Gastos por trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-B) - (C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	569.177,00	-110.753,00	0,00	155.940,00	105.555,00	94.140,00	100.805,66

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 014, bem como nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo nº 6090946, referente ao processo SEI nº 00040-00054072/2017-84, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (dias) o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, constituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 18/01/2018, publicada no DODF nº 15, de 22/01/2018, página 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 06/2018

Recorrente: CLARA LAIS VIEIRA DE ALMEIDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Processo: 127.000.040/2018. A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de março de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir, a partir de 08 de março de 2018, à 6ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:
§ 1º Processo nº 00060-00089894/2017-10 (PAD 142/2017), instaurado por meio da Portaria nº 642, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2017.
Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir, a partir de 19 de março de 2018, à 2ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:
§ 1º Processo nº 00060-00086498/2017-22 (PAD 160/2017), instaurado por meio da Portaria nº 661 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2017.
§ 2º Processo nº 00060-00089899/2017-34 (PAD 161/2017), instaurado por meio da Portaria nº 662 de 17 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221 de 20 de novembro de 2017.
Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir, a partir de 20 de março de 2018, à 4ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos seguintes do Processos Disciplinares:
§ 1º Processo nº 00060-00201986/2017-76 (PAD 140/2017), instaurado por meio da Portaria nº 680, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017.
§ 2º Processo nº 00060-00043080/2017-21 (PAD 163/2017), instaurado por meio da Portaria nº 717 de 17 de novembro de 2017, publicado no DODF Nº 221 de 20 de novembro de 2017.
Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor

Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Designar a 10ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018, proceder à apuração dos fatos, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, referente ao seguinte Processo Disciplinar:
§ 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2018 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00103060/2018-05.
Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALISSON MELO RIOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/2018-CEDF, de 13 de março de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000327/2015, RESOLVE:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Anjo Gabriel, situada na Avenida Central, Conjunto 10, Lotes 6 e 7, Sobradinho II - Distrito Federal, mantida por CEIAG - Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2018
PROCESSO: 080.000607/2016 INTERESSADO: Colégio Santa Maria Kids Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.00607/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 36/2018-CEDF, de 13 de março de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Santa Maria Kids, situado na CL 217, Lote A, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Santa Maria Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016, para o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados; e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.
JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000646/2016, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Educacional Divina Luz, situado na Quadra 9 Área Reservada 21, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Divina Luz Educação e Esporte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 142 artigos e 40 páginas.
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125, DE 1º DE MARÇO DE 2018 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX, das atribuições que lhe confere o artigo 100, Incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto nos Artigos 22, Incisos I e X, artigo 74 e o artigo 79 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando a Resolução CONTRAN nº 697, de 10 de outubro de 2017; CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016; Considerando a Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, Considerando os Decretos nºs 37.228, de 1º de abril de 2016 e 37.933, de 30 de dezembro de 2016; Considerando o Edital de chamamento público nº 02/2017 -DETRAN/DF publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017, página 58; Considerando a Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013; Considerando as Circulares do BACEN nº 3.682, de 04 de novembro de 2013 e Circular nº 3.815, de 7 de dezembro de 2015; RESOLVE:

Art. 1º Fixar as exigências para o credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos por meio de cartões de débito ou crédito, de forma a disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcela mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e o que estabelece esta Instrução.

§ 1º Em atendimento ao espaço físico atualmente disponível, o DETRAN/DF efetuará o credenciamento de no máximo 02 (duas) empresas com base no chamamento público realizado pelo órgão, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, com o objetivo de disponibilizar ao cidadão guichês em seus postos de atendimento e depósitos de veículos para atuarem no processamento de pagamento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito e de débito.

§ 2º A busca pela adesão de outros órgãos atuantes no Sistema Nacional de Trânsito a essa modalidade de processamento de pagamentos é de responsabilidade das empresas credenciadas.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Instrução serão identificadas pelo Detran/DF como Empresas de Parcelamento de Multas -EPM.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução denomina-se:

I - Adquirente: Instituição responsável pela relação entre os estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões.

II - Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes.

III - Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros;

IV - Arranjo de Pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

V - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação e está sujeito aos princípios constantes do art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípios que lhes são correlatos.

Art. 5º - O credenciamento está previsto pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran nº 697, de 10 de outubro de 2017, e se dará de duas formas:

1) Para atuar dentro do ambiente físico e virtual do DETRAN/DF e disponibilizando os serviços de Recuperação de Créditos, de acordo edital de chamamento nº 02/2017 DETRAN/DF, publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017;

2) Para atuação apenas em ambiente virtual, com link disponibilizado no site do DETRAN/DF, de acordo com as normas do órgão;

Art. 6º - Qualquer interessado, a qualquer tempo, pode requerer credenciamento, o qual está condicionado à comprovação da capacidade técnica exigida pela legislação em vigor e pelo regulamento do Banco Central do Brasil, além do cumprimento dos requisitos exigidos nesta norma.

Art. 7º Observando o disposto no § 1º do art. 1º, os demais credenciamentos poderão atuar pelo sistema on line e outras formas que não ocupem espaço físico do órgão.

SEÇÃO I - DO REQUERIMENTO

Art. 8º A empresa interessada em obter credenciamento para exercer as atividades descritas no art. 1º desta norma deverá apresentar ao Diretor-Geral do Detran/DF requerimento preliminar, acompanhado dos documentos constantes do art. 11, exceto aqueles que atenderam o previsto no § 1º do art. 1º.

§ 1º Os requerimentos preliminares para credenciamento serão analisados em ordem cronológica de autuação.

§ 2º Deferido o requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação listada nos artigos 11 e 12 desta Instrução, no prazo máximo e improrrogável de 120 dias, contados a partir do recebimento da resposta a sua solicitação.

Art. 9º O requerente não poderá ter sofrido nenhuma penalidade de o impeça de atuar junto à Administração Pública, nos termos das legislações em vigor.

SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Art. 10 A apresentação dos requisitos compõe-se de duas fases para melhor organização, sendo necessário obter aprovação total dos documentos na primeira fase para submeter-se à fase seguinte:

I - Fase 1:

a) Para atendimento ao Edital de Chamamento DETRAN/DF nº 02/2017, conforme item 1 do art. 5º desta: é composta pelo preenchimento do requerimento e entrega dos documentos que tratam da regularidade fiscal e judicial da empresa e do(s) sócio(s) /proprietário(s), bem como pela apresentação de documentos que comprovem todos os vínculos decorrentes da habilitação para o exercício das atividades previstas na Resolução CONTRAN n 697/2107 e de Recuperação de Créditos, dos documentos dos profissionais que nela atuarão, para averiguação do atendimento de seus requisitos técnicos;

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000830/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Céu de Brasília, situada na QRSW 7, Comércio Local S/N, Lote 1, Setor Sudoeste - Brasília - Distrito Federal, mantida por Céu de Brasília Educação Infantil Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 44 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de março de 2018

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 46, de 16 de março de 2018, publicada no DODF nº 52, de 16/03/2018, páginas 19 a 24.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 46 de 15 de março de 2018, publicada no DODF nº 53 de 19 de março de 2018, página 5, ONDE SE LÊ "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 15 DE MARÇO DE 2018...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 15 DE MARÇO DE 2018...".

CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e o Art. 41 da Portaria nº 503, de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 02, de 06 de março de 2018, republicada no DODF nº 47, de 09 de março de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 00002.00012019/2017-07, 080.004695/2014, 080.007927/2014, 080.006819/2013, 080.000527/2015, 00080.00029577/2017-61, 00080.00004582/2018-42, 00080.00004845/2018-13, 00080.00058427/2017-65, 080.009170/2017, 080.009683/2017, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de março de 2018, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes nº 468.000730/2017, 468.000758/2017, 468.000861/2017, 468.000811/2017, 468.000908/2017, 468.000904/2017, 468.000768/2017, 466.000268/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de março de 2018, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 433, de 20 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, p. 65, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 080.003904/2014, 080.011421/2014, 460.000014/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

b) Para credenciamento na modalidade de atendimento virtual via site, conforme item 2 do art. 5º desta: composta pelo preenchimento do requerimento e entrega dos documentos que tratam da regularidade fiscal e judicial da empresa e do(s) sócio(s) /proprietário(s), bem como pela apresentação de documentos que comprovem todos os vínculos decorrentes da habilitação para o exercício das atividades previstas na Resolução CONTRAN n 697/2107, dos documentos dos profissionais que nela atuarão, para averiguação do atendimento de seus requisitos técnicos;

II - Fase 2: Para as duas formas de credenciamento: trata-se de apresentação do projeto, contendo toda parte tecnológica, hardware e software, mão-de-obra, insumos para desenvolvimento das atividades bem como outros que o DETRAN/DF julgar necessários para a concretização da proposta. Possui prazo máximo de entrega de 30 dias após o recebimento de confirmação de aprovação da Fase 1.

Art. 11 Os documentos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados na Fase 1 são:

I - da EMPRESA:

a) cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente, do qual conste a atividade necessária para atuar no mercado, e de Recuperação de Créditos(esse item é somente para aquelas que se enquadram no item I, art. 5º), e cópia de todos os demais contratos que vinculem a empresa, no caso de FACILITADORA E OU SUBADQUIREN-TE.

b) declaração atualizada, expedida pela subadquirente e/ou adquirente, provando o vínculo, no caso de empresa FACILITADORA;

c) Certidões Negativas:

c.1) da Receita Federal do Brasil;

c.2) da Receita do Distrito Federal

c.3) do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

c.4) de Regularidade Fiscal do FGTS;

d) SEFIP;

e) Certidão negativa da Jutiça do Trabalho;

f) Certidão negativa da Justiça Federal;

g) Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

h) cópia da fiança garantidora da empresa junto à adquirente, devendo ser atualizada conforme solicitado pelo órgão;

i) cópia do alvará de localização e funcionamento e ou documento equivalente;

j) cópia do comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou renovação anual de entidade;

k) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

l) cópia do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF.

II - dos sócios/proprietários:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do Cadastro da Pessoa Física;

c) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;

e) Certidão negativa da Justiça Federal;

f) Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

g) cópia de comprovante de residência atualizado, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele.

Art. 12 Os documentos que devem ser, obrigatoriamente, apresentados na Fase 2 são:

I - projeto contendo todo o desenvolvimento do sistema de atendimento ao cidadão, contendo o descritivo dos seguintes requisitos técnicos:

a) recuperação de créditos (somente para as empresas que se enquadrarem no item 1, art. 5º desta): plataforma de atendimento, automatização, parametrização individualizada com endereço eletrônico da internet para cada tipo parametrizado, formas de abordagem, possibilidade de consultas;

b) das formas de repasse integral dos valores, conforme previsto na Resolução CONTRAN, podendo ser no máximo em D+2;

c) sistema informatizado que possibilite integração automática com o DETRAN/DF, auditoria e emissão de relatórios, nos termos da Resolução CONTRAN 697/2017, e aqueles exigidos pelo DETRAN/DF;

d) sede ou filial no Distrito Federal;

e) condições de absorver os custos decorrentes da implantação do sistema informatizado e os decorrentes da integração com o DETRAN/DF e dos equipamentos de HARDWARE e SOFTWARE;

f) declaração atual com firma reconhecida, dos proprietários, reconhecendo ter condições de cumprir as obrigações do credenciamento bem como financeiras de suportar em sua integralidade o repasse dos valores ao DETRAN/DF, em no máximo D+2, dos parcelamentos efetuados decorrentes da Resolução CONTRAN 697/2017, assumindo total responsabilidade civil, penal e administrativa dos problemas decorrentes do exercício da atividade desse credenciamento.

g) declaração dos proprietários, com firma reconhecida, de que está ciente dos termos e condições desta Instrução Normativa e as constantes da Resolução CONTRAN 697/2017, concordando com as mesmas em sua integralidade;

II - Apresentação dos planos de pagamentos dos débitos em aberto, a serem disponibilizados para o cidadão no qual ele possa conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda as suas necessidades.

Art. 13 Todos os documentos elencados nos artigos 11 e 12 devem ser entregues no Protocolo do Detran/DF e estar válidos na data de sua apresentação.

SEÇÃO III - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 14 Havendo registro de "CONSTA" nas certidões apresentadas deverá a empresa apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória, e/ou documento equivalente quanto à regularidade para o exercício da atividade, seja o apontamento da empresa e/ou do profissional.

Art. 15 Verificada irregularidade de qualquer dos documentos relacionados nos artigos 11 e 12 desta Instrução, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá prazo improrrogável de dez dias para sanar as pendências, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

Art. 16 Após o Detran/DF realizar vistoria nos guichês de atendimento para as empresas selecionadas trabalharem dentro do ambiente físico do órgão, nos termos do § 1º, do art. 1º e item I do art. 5º, será expedida a autorização para funcionamento. Qualquer alteração nas instalações internas das credenciadas deve ser previamente autorizada pelo Detran/DF.

Art. 17 O Detran/DF poderá suspender as atividades relacionadas a esse credenciamento dentro de seu espaço físico a qualquer momento, devendo apenas comunicar a empresa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 18 As empresas que se credenciarem para atuar em ambiente virtual somente poderão dar início às atividades após a completa integração com o Sistema informatizado do DETRAN/DF, atestado pela Diretoria de Tecnologia - DIRTEC.

SEÇÃO V - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Art. 19 Após o cumprimento das condições necessárias, o credenciamento se dará conforme a formas previstas no art. 5º, e com base nos arts. 32 e 40 e do edital de chamamento nº 02/2107 DETRAN/DF, e proceder-se-á à assinatura do termo de credenciamento, conforme modelos constantes nos Anexos I ou II, relacionado a cada forma de credenciamento.

Art. 20 O Detran/DF dará ampla publicidade das autorizações de credenciamento deferidas, mediante publicação no sítio oficial do Detran/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, indicando o período de vigência e a forma para a qual o interessado foi credenciado, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran, no Regimento Interno do Detran/DF e nesta Instrução.

Art. 21 Publicado o ato de credenciamento, o corpo funcional da EPM será convocado para participar dos procedimentos a serem efetivados pelo Detran/DF para padronizar procedimentos técnicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante assinatura de termo de uso e responsabilidade.

Art. 22 O prazo de vigência do registro de credenciamento da EPM, salvo o previsto no § 1º do art. 1º, é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação em vigor e desta Instrução.

§ 1º. O credenciamento da EPM é específico e intransferível para cada matriz ou filial, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na legislação e nesta Instrução.

§ 2º O credenciamento previsto no § 1º, do art. 1º, que autoriza o uso do espaço físico dentro do ambiente do DETRAN/DF, efetuado por meio do chamamento público nº 02/2107, está sujeito a todos os requisitos e exigências desta Instrução, excetuando-se apenas o prazo de vigência, o qual será inicialmente de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado anualmente, em decorrência dos custos de implantação.

SEÇÃO VI - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 23 Extingue-se o credenciamento da EPM por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento caso não ocorra a renovação;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução;

III - revogação do credenciamento por motivo de interesse público;

IV - anulação do credenciamento por vício insanável nos processos de autorização, de alteração de classificação, de renovação anual do registro e de demais alterações;

V - cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante instrução específica e, se for o caso, após prévio pagamento da indenização devida, em caso de verificada a existência de prejuízo ao órgão.

§ 2º Extinto o credenciamento da EPM, por qualquer dos motivos expressos neste artigo, serão tomadas as seguintes providências:

I - o acesso ao sistema do Detran/DF será, em princípio, bloqueado parcialmente, de modo a impedir a contratação de novos serviços e garantir aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento;

II - após o término da prestação dos serviços em andamento pela EPM, o acesso ao sistema de informática será totalmente bloqueado e os processos remanescentes dos cidadãos comunicados ao Detran/DF, para as medidas cabíveis a cada caso.

§ 3º No caso de extinção do credenciamento, os usuários podem completar seus parcelamento em outra EPM de sua livre escolha.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga a EPM e seus proprietários a promover o ajuste de todos os serviços realizados e a serem concluídos, bem como a expedição dos relatórios obrigatórios na Resolução CONTRAN nº 697/2017.

Art. 24 O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos nesta Instrução leva ao arquivamento do processo de credenciamento inicial, de alteração de classificação ou de renovação anual.

CAPÍTULO III - DA RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 25 As EPM, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a renovação cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao término da vigência do credenciamento, os documentos elencados no art. 11 desta Instrução, todos válidos na data de sua apresentação.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES

Art. 26 Ficam permitidas as alterações societárias da EPM previstas em lei, bem como as mudanças de endereço, observando às condições e exigências da legislação e desta Instrução Normativa.

Art. 27 A alteração societária da EPM, o empresário individual ou os sócios, no prazo de 90 dias, deverão apresentar, em original e cópia, ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

I - da EPM:

a) cópia autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente;

b) cópia autenticada da escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona ou irá funcionar a entidade;

c) Certidões Negativas:

c.1) da Receita Federal do Brasil;

c.2) da Receita do Distrito Federal

c.3) do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

c.4) de Regularidade Fiscal do FGTS;

d) SEFIP;

e) Certidão negativa da Jutiça do Trabalho;

f) Certidão negativa da Justiça Federal;

g) Certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

h) Comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registo de entidade;

II - dos sócios/proprietários

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia do cadastro da pessoa física;

c) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão Negativa da Receita do Distrito Federal;

e) Certidão negativa da Justiça Federal;

f) Cópia de comprovante de residência atualizado, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele.

Art. 28 Efetuada a mudança de endereço, deverão ser apresentados, no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:

I - da EPM, cópia(s):

a) autenticada do contrato social ou correlato, registrado pelo órgão competente;

b) do Alvará de localização e funcionamento;

c) da escritura ou contrato de locação do imóvel onde funciona ou irá funcionar a entidade;

- d) do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado;
- e) do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, atualizado pelos últimos 30 dias;
- f) do comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registro de entidade.

II- dos sócios/proprietários, cópia(s):

- a) da carteira de identidade;
 - b) do cadastro da pessoa física;
 - c) do comprovante atualizado de residência, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele;
- Art. 29 Findo o prazo de que tratam o art. 27, caso a EPM não tenha manifestado, de forma expressa, interesse na desistência da alteração solicitada, será descredenciada por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.
- Art. 30 Na hipótese de falecimento do empresário individual ou de sócio da EPM, os herdeiros devem comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 27 e 28 desta Instrução.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS

Art. 31 Para o credenciamento em geral, a EPM deve apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura organizacional:

I - um Administrador geral, para contato e demais problemas e ou dúvidas decorrentes dos procedimentos;

II - um analista de informática responsável por manter as atualizações e contatos com a DIRTEC do DETRAN/DF, visando a manutenção do Sistema e todo o desenvolvimento tecnológico;

III - central de atendimento aos usuários com no mínimo um atendente para contato via telefone fixo e ou móvel em sua sede.

IV - site com segurança e criptografia para realização das transações virtuais.

Art. 32 Para o credenciamento EPM efetuado com base no chamamento público nº 02/2107 DETRAN/DF:

I - todos os itens previstos no art. 32 desta instrução;

II - mão-de-obra para atuar junto aos postos de atendimento, com no mínimo 01 (hum) atendente, devendo ser ampliado de acordo com a demanda;

III - sistema de Recuperação de Crédito, com atendimento presencial e virtualizado;

IV - plataforma de recuperação de crédito em ambiente separado da operação de pagamento, com as seguintes funções que possibilitem e ou disponibilizem:

a) Parametrização individualizada por tipo de débito a recuperar, expondo a url externa para cada tipo de forma que poderá ser "embedada" em qualquer local desejado pelo DETRAN, visando que o cidadão possa iniciar uma negociação por iniciativa própria a partir de uma página na internet, totens físicos ou aplicativo de celular;

b) a liberação de usuários do DETRAN/DF dentro da plataforma de recuperação de crédito com o papel de visualização ou representante do DETRAN/DF, permitindo que cada perfil possa realizar as atividades permitidas para cada papel;

c) relatórios e dashboards com o mapa das operações de recuperação, tais como: duração média de cada ação, valor global e médio das ações, quantidade de ações em negociação, negociações mais ativas, valor total já recuperado, valor total de ações fracassadas, dentre outros relatórios;

d) integração automática com o DETRAN/DF via webservices, para busca de base de débitos, retorno de ações finalizadas com sucesso e fracassadas, e de não localização do proprietário do veículo, atualização da base de dados;

e) integração automática com a plataforma de pagamentos, gerando link de pagamento conforme a negociação acordada entre o usuário (cidadão) e o agente (negociador), de forma independente e segregada, recuperando o retorno da aprovação de pagamento para sequência ao processo de recuperação;

f) ações automatizadas de contrato na base de débitos, por meio de mecanismos de workflows pré-programados para cada tipo de débito parametrizado. Devendo o workflow ser programado para executar as sequências necessárias conforme entendimento da EPM, visando gerar escala na recuperação da base de débitos do DETRAN/DF;

g) ações de convite ao proprietário do veículo em débito, via correios, enviando no impresso o link de acesso direto ao ambiente de negociação, bem como por meio de QR CODE, entre outras formas de identificação direta do débito;

h) sede ou filial devidamente estabelecida no Distrito Federal na data do protocolo da solicitação de credenciamento junto ao DETRAN/DF;

i) ferramentas que permitam o DETRAN/DF e o DENATRAN, acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos relacionados a veículos;

j) relatórios mensais e diários contendo montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET, possibilitando a extração das informações pelo DETRAN/DF;

k) condições de absorção dos custos para adequação do espaço físico no ambiente do DETRAN/DF, envolvendo mão-de-obra, recursos de HARDWARE e SOFTWARE, mesas, cadeiras e demais insumos necessários para adequação do espaço de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Geral - DIRAG;

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DA EPM

Art. 33 É vedado à EPM exercer atividades administrativas diversas do objeto do credenciamento.

Art. 34 É vedado à EPM o aliciamento de proprietários de veículos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas, que não as previstas nessa instrução de credenciamento e por meio de link vinculado ao site do DETRAN/DF;

Art. 35 É vedado à EPM a realização de pagamento e recebimento de valores relativos a serviços prestados com base nesse credenciamento, por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 36 É vedada a divulgação e ou compartilhamento dos dados dos proprietários e ou usuários envolvidos nos parcelamentos de débitos ou crédito decorrente desse credenciamento, sob pena de incorrer em crime e o consequente descredenciamento.

Art. 37 A EPM é obrigada a manter, em local visível na recepção, o seu horário de funcionamento e a tabela dos preços praticados por ela em conformidade com a Resolução CONTRAN 697/2017.

Art. 38 As EPM's podem funcionar todos os dias da semana, observada a sua responsabilidade pelos custos decorrentes das atividades;

Art. 39 As EPM's efetuarão seus credenciamentos junto ao DETRAN/DF para atuarem nas seguintes formas:

I - dentro do ambiente físico do DETRAN/DF e disponibilizando os serviços de Recuperação de Créditos, de acordo edital de chamamento nº 02/2017 DETRAN/DF, publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017, e item 1 do art. 5º;

II - em ambiente virtual, com link disponibilizado no site do DETRAN/DF, de acordo com as normas do órgão, conforme item 2 do art. 5º;

III - A quitação e o repasse do recebimento de multas e demais débitos relacionados ao veículo, parcelado por meio de cartão de crédito, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, em no máximo D+2, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

IV - sem ônus para o DETRAN/DF;

V - viabilização do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, desde que não haja impedimentos de outra natureza.

VI - apresentação ao interessado dos planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda as suas necessidades;

VII - emissão de relatórios mensais ao DENATRAN contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle dos repasses relativos ao FUNSET;

VIII - O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito;

IX - O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), nos termos do § 4º do art. 284 do CTB, conforme disciplinado pelos artigos 21 e 22 da Resolução CONTRAN nº 697/2017 e suas alterações.

X - O valor total do parcelamento, excluída a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET;

XI - Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

a) os parcelamentos inscritos em cobrança administrativa;

b) os veículos licenciados em outras Unidades da Federação; e

c) multas aplicadas por outros órgãos atuadores que não autorizam o parcelamento ou arrecadação por meio de cartões de crédito ou débito.

Art. 40 As EPM devem manter sigilo das informações desse sistema bem como guardar e disponibilizar em arquivo próprio todas as transações efetuadas, para fins de fiscalização do DETRAN/DF e DENATRAN, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos;

CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41 A qualquer tempo, o Detran/DF pode realizar fiscalização nas entidades credenciadas ou em suas dependências para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF, no exercício da atividade fiscalizatória, têm livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais, bem como acesso ao sistema informatizado de acordo com o credenciamento para o qual foi efetivado.

§ 2º Na fiscalização, pode haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF devem expedir e entregar ao preposto da empresa documento oficial, descrevendo as irregularidades porventura cometidas.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF pode ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 42 A verificação da regular atividade da EPM se dará por processo administrativo e por meio eletrônico. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as correspondentes penalidades de acordo com as regras previstas nessa instrução.

SEÇÃO I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 43 O processo administrativo será iniciado pelo Diretor-Geral do Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando a apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados por este Detran/DF, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Em caso de risco iminente de prejuízos e fraudes, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 44 O Diretor-Geral do Detran/DF, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 45 Concluída a instrução, o representado terá o prazo de 10 dez dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita.

Art. 46 Após o julgamento, o Diretor-Geral do Detran/DF notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral do Detran/DF, caberá recurso ao órgão máximo executivo de trânsito no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 48 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de cinco anos, por infringência aos termos da Resolução nº. 697/2017 do Contran e demais normas correspondentes.

§ 2º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 dias, a considerar da data da publicação no DODF.

§ 3º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de até 30 dias, a considerar da publicação no DODF, no período de cinco anos, independente do dispositivo violado, implica na imposição de cassação do credenciamento.

Art. 49 A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das seguintes infrações:

I - Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega dos documentos para renovação e ou atualização do credenciamento;

II - Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;

III - Informar ou divulgar com imprecisão ou incorreção as normas de funcionamento, controle e acompanhamento da EPM;

IV - Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos ao Detran/DF e/ou ao usuário;

V - Negligenciar o acompanhamento das atividades dos profissionais e das atividades administrativas;

VI - Negligenciar o cumprimento da forma de divulgação e captação de usuários por meio do site do DETRAN/DF e ou autorização do órgão;

VII - Deixar de comunicar as alterações decorrentes no cadastro da empresa e ou sócio;
VIII - Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente, inerentes juros e ou formas de cobrança;
IX - Deixar de fornecer a assistência necessária ao usuário que optar por utilizar seu sistema de parcelamento;
Art. 50 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:
I - captação de usuários e ou proprietários em desacordo com a legislação vigente;
II - Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;
III - Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Detran/DF;
IV - Dificultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran/DF às dependências das EPM's, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;
V - Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto ao Detran/DF;
VI - Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pelo Detran/DF;
VII - Desacatar servidor do Detran/DF, no exercício de suas funções;
VIII - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;
IX - Deixar de fornecer ou disponibilizar ao usuário o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia dos contratos realizados ao DETRAN/DF;
X - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades inerentes à EPM;
XI - Executar ou divulgar atividades não autorizadas no credenciamento junto ao Detran/DF;
XII - Realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação de trânsito.
Art. 51 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:
I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;
II - Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;
III - Aliciar candidatos, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;
IV - Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do Detran/DF para fins de divulgação e captação de clientes conforme autorizado no credenciamento;
V - Paralisar as atividades da EPM sem prévia autorização do Detran/DF;
VI - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;
VII - Delegar a pessoa não titulada ao exercício das atividades decorrentes desse credenciamento;
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 52 Os casos não previstos nesta Instrução serão resolvido pelo DETRAN/DF, após manifestação da DIRPOF, DIRCONV e demais áreas específicas envolvidas no sistema de parcelamento de débito e crédito.
Art. 53 Nos casos em que se verificarem condutas que desabonem o atendimento por parte das EPM's, tanto aos usuários como ao DETRAN/DF, as mesmas responderão civil, penal e administrativamente por seus atos e de seus profissionais e sistemas informatizados.
Art. 54 As circulares expedidas pelo Detran-DF, com o objeto de que trata esta Instrução, têm força normativa e de lei em sentido amplo.
Art. 55 Ficam as seguintes gerências responsáveis pela administração do sistema e todos os procedimentos a serem realizados para a manutenção desenvolvimento das atividades relacionadas a essa Instrução, bem como para contato junto as EPM's e seus representantes:
I - Gerência de Veículos - GERVEL;
II - Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF;
Art. 56 Na relação entre o Detran/DF e os administrados constantes desta Instrução, aplica-se, no que couber, o previsto na Lei Federal nº. 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº. 2.834, de 7 de dezembro de 2011.
Art. 57 Os serviços públicos prestados pelos credenciados na forma desta Instrução, devem se pautar rigorosamente pelos princípios do serviço público adequado, especialmente no que se refere à presteza, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.
Art. 58 O DETRAN/DF poderá cobrar pelo uso e acesso do sistema informatizado do órgão de acrodo com a forma de credenciamento, conforme tabela de preços públicos.
Art. 59 As empresas credenciadas poderão atribuir a logomarca do órgão em seus sites enquanto vigorar o credenciamento, com a seguinte informação: "empresa credenciada junto ao DETRAN/DF, processo n.º xxxxxxx."
Art. 60 As ações de publicidade e abordagens relacionadas a esse credenciamento devem ser previamente colocadas para apreciação do órgão.
Art. 61 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2018
RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CREDITO E DEBITOS, AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º
1. DAS PARTES
1.1 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. _____, portador do CPF nº XXXX e da CI nº XXXX, doravante denominado CREDENCIADOR, e a XXXXXXXX., CNPJ n.º XXXX, com sede em XXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº XXXXX e da CI XXXX, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições estabelecidas pela Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento, bem como os seguintes Itens:
2. DO OBJETO
2.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento para cumprimento da Resolução CONTRAN nº 697/2017, visando à viabilização do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcela mensais, com a imediata regularização da situação do veículo. Nos termos do Edital

de chamamento público nº 02/2017 do DETRAN/DF, item 1 do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DETRAN/DF nº XXXX/XXXX.
3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
4. DO VALOR
4.1 Em consonância com o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 697/2017, é sem ônus para o DETRAN/DF.
5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
5.1 São obrigações da CREDENCIADA:
5.1.1 Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito ou débito pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de Credenciamento;
5.1.2 Repassar o produto da arrecadação até no máximo no 2º (segundo) dia útil após a data da liberação do veículo decorrente da aprovação e efetivação do parcelamento, por meio de cartão crédito ou débito na conta arrecadação do DETRAN-DF, a ser informada pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF;
5.1.3 Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, que será colocada à disposição do CREDENCIADOR, em equipamento do BANCO, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o CREDENCIADOR;
5.1.4 Regularizar, dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica.
5.1.5 Cumprir todos os requisitos de acordo com a Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento, relacionados à renovação anual de credenciamento, alterações, recursos humanos e tecnológicos, do funcionamento da epm, fiscalização e do processo administrativo, infrações e penalidades, bem como as disposições finais;
5.1.6 Manter sigilo das informações recebidas e utilizá-las somente para fins desse credenciamento.
5.1.7. Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com o CREDENCIADOR, no Distrito Federal, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem o CREDENCIADOR identificar as ocorrências, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.
5.1.8 A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas nos sistema DETRAN, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes àquelas liberações.
5.1.9 No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza o CREDENCIADOR a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portanto cópia da Carteira de Identidade, do CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.
5.1.10 Os casos decorrentes desse credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para solução dos problemas.
5.1.11 As reclamações recebidas pelo CREDENCIADOR serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia ao CREDENCIADOR da solução disponibilizada.
5.1.12 O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.
6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR
6.1 São obrigações do CREDENCIADOR:
6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento;
6.1.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
6.1.4 Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc), nos quais deverá constar a seguinte informação: "DEPARTAMENTO DE TRANSITO DF";
6.1.5 Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;
6.1.6 Informar à CREDENCIADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;
6.1.7 Validar, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;
6.1.8 Ceder, espaço físico para funcionamento de agência ou posto de serviços dentro das dependências do CREDENCIADOR, para aqueles que atenderam ao Edital de Chamamento nº 02/2017 DETRAN/DF, publicado no DODF nº 229, de 01 de dezembro de 2017.
6.1.9 O DETRAN/DF não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar a liberação do veículo e seu CRLV quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
a) A quitação em desacordo com § 9º art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 697/2017;
b) A quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para a liberação prevista no § 8º do art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 697/2017;
7. DA ALTERAÇÃO
7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada em consonância com Capítulo IV da Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento.
8. DA RESCISÃO
8.1 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CREDENCIADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O DETRAN acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:

10.1.1 Fiscalização, realizada a qualquer tempo;

10.1.2 Vistoria técnica, executada quando necessário.

10.1.3 O CREDENCIADOR designa como Gestores titular e substituto do Termo de Credenciamento, respectivamente, o(a) Gerente de Veículos - GERVEI, e o(a) Gerente de Orçamento e Finanças - GEROF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF, assim como o teor da Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento.

11. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia do Termo de Credenciamento deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CREDENCIADOR e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração.

12. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

12.1.2 "Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, de de 2018.

Pelo DETRAN/DF: DIRETOR GERAL

Pela CREDENCIADA: EMPRESA

GESTOR TITULAR: NOME e MATRÍCULA

GESTOR SUBSTITUTO: NOME e MATRÍCULA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º /2018

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CREDITO E DEBITOS, AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO SEI N.º

1. DAS PARTES

1.1 O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. _____, portador do CPF nº XXXX e da CI nº XXXX, doravante denominado CREDENCIADOR, e a XXXXXXXX., CNPJ n.º XXXX, com sede em XXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº XXXXX e da CI XXXX, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições estabelecidas pela Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento, bem como os seguintes Itens:

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto o credenciamento para cumprimento da Resolução CONTRAN nº 697/2017, visando a viabilização do pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcela mensais, com a imediata regularização da situação do veículo nos termos do item 2 do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº XXX/XXXX.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente nos termos da legislação em vigor.

4. DO VALOR

4.1 Em consonância com o art. 25 da Resolução CONTRAN nº 697/2017, é sem ônus para o DETRAN/DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1 São obrigações da CREDENCIADA:

5.1.1 Receber valores relativos a Notificações de Trânsito e demais receitas relacionadas a veículos, pela modalidade de cartão de crédito ou débito pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Termo de Credenciamento;

5.1.2 Repassar o produto da arrecadação até no máximo no 2º (segundo) dia útil após a data da liberação do veículo decorrente da aprovação e efetivação do parcelamento, por meio de cartão crédito ou débito na conta arrecadação do DETRAN-DF, a ser informada pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças- DIRPOF.

5.1.3 Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 minutos, que será colocada à disposição do CREDENCIADOR, em equipamento do BANCO, e no 1º (primeiro) dia útil subsequente à arrecadação, bem como em meio magnético se necessário, sem custo para o CREDENCIADOR;

5.1.4 Regularizar, dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência, em caso de inconsistência nos dados em meio magnético ou transmissão eletrônica

5.1.5 Cumprir todos os requisitos de acordo com a Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento, relacionados à renovação anual de credenciamento, alterações, recursos humanos e tecnológicos, do funcionamento da epm, fiscalização e do processo administrativo, infrações e penalidades, bem como as disposições finais;

5.1.6 Manter sigilo das informações recebidas e utilizá-las somente para fins desse credenciamento.

5.1.7 Para fins de regularização de diferenças ou eventuais erros na conciliação dos dados financeiros ou de outra natureza, a CREDENCIADA disponibilizará canal de comunicação direto com o CREDENCIADOR, no Distrito Federal, para que o mesmo possa interagir, fornecendo e solicitando informações que possibilitem o CREDENCIADOR identificar as ocorrências, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação da falha, seja via telefone ou outro canal de comunicação.

5.1.8 A CREDENCIADA não poderá estornar as liberações realizadas nos sistema DETRAN, após a transmissão de dados de arrecadação ao órgão, referentes àquelas liberações.

5.1.9 No caso de recebimentos efetuados indevidamente, a CREDENCIADA autoriza o CREDENCIADOR a orientar o cliente/usuário a dirigir-se à unidade Sede da CREDENCIADA, para formalizar processo de pedido de ressarcimento, portanto cópia da Carteira de Identidade, do CPF e dos comprovantes dos parcelamentos realizados.

5.1.10 Os casos decorrentes desse credenciamento serão resolvidos pela CREDENCIADA, a qual deve disponibilizar todos os recursos inerentes aos usuários para solução dos problemas.

5.1.11 As reclamações recebidas pelo CREDENCIADOR serão repassadas à CREDENCIADA, que deverá responder diretamente ao interessado reclamante com cópia ao CREDENCIADOR da solução disponibilizada.

5.1.12 O valor total do parcelamento, excluído a taxa sobre a operação de Cartão de Crédito, deverá ser considerado como receita arrecadada, para fins de aplicação de recurso, conforme o art. 320 do CTB, bem como para fato gerador do repasse relativo ao FUNSET.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

6.1 São obrigações do CREDENCIADOR:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Credenciamento;

6.1.3 Notificar a CREDENCIADA, por escrito ou outro meio de comunicação estabelecido, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.4 Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos proprietários/usuários, a liberação de débitos no extrato de conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem da liberação, quando forem realizados por intermédio de canais de autoatendimento (TAA, etc), nos quais deverá constar a seguinte informação: "DEPARTAMENTO DE TRANSITO DF";

6.1.5 Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da CREDENCIADA;

6.1.6 Informar à CREDENCIADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas;

6.1.7 Validar, no prazo máximo de 30 (quinze) dias corridos, a prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

6.1.8 O DETRAN/DF não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar a liberação do veículo e seu CRLV quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

c) A quitação em desacordo com § 9º art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 697/2017;

d) A quitação dos demais débitos constantes do sistema informatizado do órgão, necessários para a liberação prevista no § 8º do art. 25-A, da Resolução CONTRAN nº 697/2017;

7. DA ALTERAÇÃO

7.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada em consonância com Capítulo IV da Instrução Normativa do DETRAN/DF que trata deste credenciamento.

8. DA RESCISÃO

8.1 O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CREDENCIADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O DETRAN acompanhará as atividades desenvolvidas pela credenciada por meio de:

10.1.1 Fiscalização, realizada a qualquer tempo;

10.1.2 Vistoria técnica, executada quando necessário.

10.1.3 O CREDENCIADOR designa como Gestores titular e substituto do Termo de Credenciamento, respectivamente, Gerente de Veículos - GERVEI, e o(a) Gerente de Orçamento e Finanças - GEROF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF, assim como o teor da Instrução Normativa nº 125 de 01 de março de 2018 - DETRAN/DF.

11. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia do Termo de Credenciamento deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CREDENCIADOR e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração.

12. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

12.2 "Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, de de 2018.

Pelo DETRAN/DF: DIRETOR GERAL

Pela CREDENCIADA: EMPRESA

GESTOR TITULAR: NOME e MATRÍCULA

GESTOR SUBSTITUTO: NOME e MATRÍCULA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 44, de 6/03/2018, páginas 6 a 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 14 DE MARÇO 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017 (DODF Edição Extra nº 57 de 29/12/2017), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.950 de 02/08/2017 (DODF nº 148 de 03/08/2017) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, oriundos do Decreto nº 38.913, de 07/03/2018 (DODF nº 46, de 08/03/2018), consignados no Programa de Trabalho 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear despesas relativas à contratação de empresa especializada em serviços de topografia para acompanhamento de obras em andamento, contratadas pela SINESP e fiscalizadas pela NOVACAP, no Setor Habitacional Sol Nascente-Ceilândia e no Setor Habitacional Vicente Pires - DF, conforme processo administrativo nº 112.003.400/2017.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2018.

III - Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA - DISTRITO FEDERAL. Natureza da Despesa: 33.90.35 Fonte: 100 Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da
Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO Nº 2.466ª de 16.03.2018

O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso III, do Estatuto Social da Companhia, c/c art. 2º inciso III, do Regimento Interno do Conselho de Administração da NOVACAP, RESOLVE eleger o Senhor WENDER CAMICO COSTA, Brasileiro, casado, militar, Identidade nº 08107 - CBMDF, CPF nº 636.358.361-68, residente e domiciliado à Colônia Agrícola Águas Claras, Chácara 18, Casa 16-Guará /DF, para integrar o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para mandato complementar até 10 de outubro de 2018. A presente decisão deverá ser homologada pela primeira Assembleia Geral Ordinária - AGO ou Assembleia Geral Extraordinária-AGE, a primeira que se realizar. RELATOR: Conselheiro JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com o artigo nº 214, Inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 18 de março de 2018 por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 07 de abril de 2017, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2017, página 33, reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 28, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, página 09, conforme os autos do Processo nº 301.000.164/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM, no uso das atribuições Regimentais, e em observância aos itens 9.5 e 9.7 do Edital de Chamamento público nº 01/2018, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo de habilitação do edital de chamamento público nº 01/2018 - IBRAM, visando celebrar termo de colaboração com Organização da Sociedade Civil, para implantar e operacionalizar o Hospital Veterinário Público (HVEP), de acordo com os autos do processo SEI nº 391-00012700/2017-19.

Art. 2º Habilitar a entidade Associação de Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA-SP, CNPJ 45.877.305/0001-14, a celebrar parceria, nos termos do edital supracitado.

Art. 3º Homologar o resultado final da seleção, que escolheu a proposta da entidade habilitada no art. 2º, convocando-a para apresentar o plano de trabalho, no prazo de 5 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2018, DAS SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 22 DE MARÇO DE 2018(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5025

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 37184/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 38279/2017-e, Monitoramento de Decisões, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 2284/1984, Pensão Militar, Isa Santos Faria e Outro; 2) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 3) 21475/2013, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 4) 33015/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 17006/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 6) 12955/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 30945/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 16602/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 9) 38029/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 8026/2017-e, Licitação, POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF; 11) 9308/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 12) 9316/2017-e, Reforma (Militar), SIRAC; 13) 10684/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 28419/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 15) 34389/2017-e, Representação, MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI ME; 16) 35628/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 35814/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 36152/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 36160/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 36489/2017-e, Licitação, DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 21) 37710/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 37833/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 38058/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 24) 38791/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 38970/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 1566/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 2392/2018-e, Pensão Civil, SIRAC; 28) 2449/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 2856/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 3410/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 3747/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 5391/2018-e, Representação, Ministério Público de Contas do DF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 29655/2011, Inspeção, SEC; 3) 36856/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 4) 23877/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 5) 26027/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 6) 10737/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 7) 25700/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XI Cruzeiro; 8) 10205/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 30257/2016-e, Representação, MPC/DF - Segunda Procuradoria ; 10) 2036/2017-e, Auditoria de Regularidade, CEB; 11) 20663/2017-e, Monitoramento de Decisões, TCDF; 12) 3690/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 3763/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 3798/2018-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 35793/2008, Representação, MPjTCDF; 2) 22993/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 3) 34597/2016-e, Representação, MPCjTCDF; 4) 35160/2016-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 5) 32009/2017-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 6) 36705/2017-e, Representação, CIDADÃO; 7) 36799/2017-e, Representação, TCDF; 8) 1485/2018-e, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5021

Aos 8 dias de março de 2018, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O nobre Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 5020, de 06.03.2018. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 006/2018-GCRR, do gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele gabinete reassumiu, nesta data, as suas funções na Corte.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 1456/2008 - Despacho Nº 115/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30202/2013 - Despacho Nº 114/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 4883/2018-e - Despacho Nº 80/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11843/2015-e - Despacho Nº 79/2018.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32424/2017 - Despacho Nº 49/2018, Consulta: PROCESSO Nº 17465/2012 - Despacho Nº 46/2018, Pensão Militar: PROCESSO Nº 603/1985 - Despacho Nº 41/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 440/2002 - Despacho Nº 59/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1065/2002 - Despacho Nº 35/2018, Representação: PROCESSO Nº 8798/2014 - Despacho Nº 52/2018, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24537/2017-e - Despacho Nº 53/2018, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25009/2014 - Despacho Nº 54/2018, Inspeção: PROCESSO Nº 12165/2015-e - Despacho Nº 40/2018.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36686/2011 - Despacho Nº 146/2018, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5145/2016-e - Despacho Nº 143/2018, Licitação: PROCESSO Nº 29836/2009 - Despacho Nº 145/2018, Representação: PROCESSO Nº 31097/2015-e - Despacho Nº 142/2018, Representação: PROCESSO Nº 7428/2015-e - Despacho Nº 141/2018, Representação: PROCESSO Nº 5391/2018-e - Despacho Nº 140/2018.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 7033/2018-e - Despacho Nº 88/2018, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 7629/2018-e - Despacho Nº 87/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 16135/2017-e - Despacho Nº 86/2018, Consulta: PROCESSO Nº 20868/2017-e - Despacho Nº 85/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36732/2011 - Despacho Nº 84/2018, Licitação: PROCESSO Nº 33986/2017-e - Despacho Nº 082/2018, Aposentadoria: PROCESSO Nº 43835/2006 - Despacho Nº 83/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 31113/2016-e - Despacho Nº 116/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30435/2016 - Despacho Nº 117/2018, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 106/2018, Inspeção: PROCESSO Nº 11856/2009 - Despacho Nº 78/2018.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1257/1982 - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO PEDRO FILHO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 933/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07.

PROCESSO Nº 23354/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga - RA III, tendo por escopo a verificação do recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, em razão da valorização de imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 934/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da reiteração objeto da Informação nº 017/2018 - SEAUD; II - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III o inteiro teor da Decisão nº 3.238/2017, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação ao Tribunal das medidas adotadas em cumprimento à deliberação plenária; III - alertar o titular da Administração Regional de Taguatinga - RA III para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9470/2011 - Tomada de contas especial instaurada por força do item V da Decisão n.º 857/111, prolatada no Processo n.º 1.594/92, para apurar indicio de superfaturamento em obras e serviços de edificação das estações de metrô, localizadas nas Quadras 102 e 112 da Asa Sul e no Guarã, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES, OAB/DF nº 27.154, representante legal do Consórcio Brasmetrô. DECISÃO Nº 923/2018 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 23979/2014-e - Pensão civil instituída por GLEIDSON GOMES COELHO - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 936/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 4146/17; II - promover o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado na Ação Ordinária TJDF nº 2015.01.1.005267-2, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9188/2015-e - Auditoria operacional realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pelas Decisões nos 6.160/2014 e 380/2015, com vistas a avaliar a gestão da fiscalização e da cobrança de tributos e Dívida Ativa no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 937/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da Decisão nº 3.075/2016, reiterada pela Decisão nº 113/2018; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26395/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, visando a apurar as irregularidades constantes dos Processos Administrativos n.ºs 055.012.930/2014, 055.037.466/2012, 055.015.018/2013 e 055.000.575/2014 e do Relatório de Auditoria n.º 29/2014 - DISEG/CONAS/CONT/STC. DECISÃO Nº 938/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - retificar os termos do item I da Decisão n.º 73/2018 para onde se lê "Processo n.º 055.025.007/2015", leia-se "Processo n.º 055.025.006/2015"; II - dar ciência à juris-dicionada desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 460/2016-e - Tomada de contas especial para apurar prejuízos decorrentes da repactuação e reajustamento a maior concedidos nos Contratos n.ºs 04/2008, 04/2011 e 08/2012 - CJU/CEB, celebrados pela Companhia Energética de Brasília - CEB com a Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 930/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal OAB/DF (e-DOC 7B848C06-c); II - admitir a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF como amicus curiae com fundamento no art. 298 do RI/TCDF, c/c o art. 138 do CPC, autorizando a apresentação de manifestação escrita, exceto interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste decism; III - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 4.806/2017; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 478/2016-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais irregularidades identificadas no Contrato nº 05/2008 - CJU/CEB, resultante do Lote 2 da Concorrência nº 16/2007-CEB, celebrado entre a CEB Distribuição S.A. e a sociedade empresária Diamante Engenharia e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 1037/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal OAB/DF (e-DOC 15BF0E0F-c); II - admitir a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal - OAB/DF como amicus curiae com fundamento no art. 298 do RI/TCDF, c/c o art. 138 do CPC, autorizando a apresentação de manifestação escrita, exceto interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste decism; III - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 4.807/2017; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, II, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 31253/2016-e - Representação formulada pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda., pela qual indica a prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 940/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 144/2018-SES/GAB (peça 65), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento à diligência determinada no item II da Decisão nº 5.858/2017, considerando-a não atendida; b) do documento encaminhado pelos representantes legais da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (peça 66), negando-lhes o pedido efetuado, por caber-lhes o acompanhamento das pautas das sessões plenárias, as quais são afixadas em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, publicadas nos órgãos oficiais e disponibilizadas no Portal do TCDF na internet (Espaço do Cidadão-Acompanhamento por e-mail - TCDF Push), conforme o art. 116 do RI/TCDF; c) da Informação nº 25/2018-2ºDiacomp/Seacomp (peça 69); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14400/2017-e - Aposentadoria de ELIZABETH PIANTINO GIONGO - SE/DF. DECISÃO Nº 941/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3317/17; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28125/2017 - Integralização da pensão civil instituída por WILSON GABRIEL MARAGNO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 942/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28907/2017-e - Monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, em cumprimento a determinação exarada no âmbito do Processo de auditoria n.º 7332/2012, que examina a sistemática de arrecadação e controle de renúncia de receita. DECISÃO Nº 943/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II - conceder prazo de 30 (trinta) dias à requerente para cumprimento da Decisão nº 166/2018; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37108/2017-e - Concorrência nº 05/2017, lançada pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, tendo como objeto a construção de ciclovia na DF-003 (EPIA), trecho compreendido entre o acesso a Asa Norte e o entroncamento da DF-051 (EPGU), com extensão de aproximadamente 25,5 Km, englobando os serviços de drenagem e a sinalização cicloviária horizontal e vertical. DECISÃO Nº 925/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 25/18 DERDF/DG/CHGAB/NUADM (Peça 16 - e-Doc AD976737-c), encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF em atendimento à Decisão n.º 5841/17; II - considerar cumprida a decisão citada no item anterior; III - autorizar: a) a continuidade da Concorrência n.º 05/2017; b) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 064/2018 ao DER/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, após a verificação, no novo Edital do certame, do efetivo cumprimento das medidas corretivas anunciadas no Ofício nº 25/18 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM em cumprimento ao item II, alíneas "b" e "c", da Decisão n.º 5841/17.

PROCESSO Nº 39186/2017-e - Aposentadoria de MARIA CÉLIA BESSA E SOUZA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 944/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39453/2017-e - Aposentadoria de JOÃO ISAIAS PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 945/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal adote as providências a seguir indicadas, ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação da informação ora solicitada poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: a) retificar o ato concessório para incluir os artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008 e excluir a menção aos dispositivos da Lei nº 10.884/2004; b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo "Retificação", o ato mencionado na alínea "a"; c) ajustar, na aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal", o fundamento constante no ato retificado mencionado na alínea "a" (ID 464 em vez do ID 173); d) corrigir, na aba "Dados do Servidor", campo "Data de Nascimento", para 09/09/1943, e, no campo "Documento de Identidade", o número da carteira para 100144; e) manifestar-se sobre a

acumulação do cargo de professor com o cargo Ministério da Fazenda e inclua, na aba "Dados da Concessão", tal informação. Além disso, a comprovação das informações ora solicitadas poderá ser digitalizada e incluída na aba "Anexos e Observações"; f) informar ao Ministério da Fazenda sobre a aposentadoria em exame, para que aquele órgão esclareça se o servidor averbou algum período para aposentadoria, com a finalidade de se evitar cômputo em duplicidade; g) excluir, na aba "Tempos", a contagem no cargo e na carreira do período averbado (03.08.1997 a 26.12.1997); h) esclarecer a interrupção de tempo no cargo da SEDF no período de 02/01/2001 a 01/01/2007, apresentando os fundamentos do afastamento.

PROCESSO Nº 39798/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 946/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0104968, MARIA SUELI DE OLIVEIRA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0112068, MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0114584, MARIA ILDENI PEREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0114608- IRENE ALVES CARDOSO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0119376, DIVINA DA FATIMA GARCIA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0131074, MARIA LUZINETE DE MELO MONTEIRO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0140835, ANTONIO MARCELINO DA FROTA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0156964, EUGENIA MARTINS ROSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0157214, ALZENI DION TORRES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0176597, MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40052/2017-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 947/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0123672, MARILIA NONATA NAVARRO TELXEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0123914, JOSÉ ANTONIO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0140553, FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0170257, MARILENE RIOS PERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40893/2017-e - Aposentadoria de ADALENE BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 948/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40990/2017-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 949/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0142024, LAIS MATTA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0142237, EDUARDO ANTONIO CESAR, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0142311, VANESCA MARIA TEIXEIRA CAMPANELLA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0142326, VANET PAULO DE NOVAES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0142415, SEVERINO RAMOS ARAUJO DE SA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0144164, SILVIA CRISTINA DE ABREU FERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0175054, MARIA APARECIDA DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0175509, ZENILDE ALVES VIANA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0175514, SÔNIA REGINA DA CUNHA DINIZ, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 41083/2017-e - Aposentadoria de MARIA ALICE OLIVEIRA DE SOUSA - SEE/DF. DECISÃO Nº 950/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3119/2018-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 951/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0109656, JANE DE MELO BOMFIM, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0156786, HELBER DO CARMO ALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0168006, GERCINA VITALINA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0168224, IVANILDO EPI-TACIO DE FREITAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0171809, NEMILSON JOSÉ PEREIRA DIAS, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0171923, MAURA OLIVEIRA JULIÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0171963, MARIA NICE FERREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0174566, ROMILDA VIEIRA VALADÃO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0176700, MARCIA CORTES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0218552, MARINALVA PEREIRA DOS REIS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II) autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3127/2018-e - Aposentadoria de VALDOMIRO DE BRITO VANDERLEI - SEE/DF. DECISÃO Nº 952/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, salientando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3186/2018-e - Aposentadoria de GERALDO GOMES MAGALHÃES FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 953/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3259/2018-e - Aposentadoria de LÚCIA MARIA DE QUEIROZ CRUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 954/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria da servidora Lúcia Maria de Queiroz Cruz, Matrícula nº 1321935, no cargo de Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3402/2018-e - Pensão civil instituída por JOSÉ AMÂNCIO SOARES - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 955/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6711/2018-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 44/18-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando eventual aquisição de fita reagente para glicemia, com fornecimento de glicosímetro, em regime de comodato, para a realização desse exame, objetivando atender às necessidades daquela Pasta, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 922/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 14/18-CCOMP-DAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (peça 4, e-DOC C2CD80AB-c), da cópia do Processo nº 060.00079400/17-81 (peça 5, e-DOC 1EBB84B8-e) e do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 44/18 (peça 2, e-DOC 24EA7CD9-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 33449/2006 - Aposentadoria de MARLENE CARDOSO NAVES - SE/DF. DECISÃO Nº 956/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.016/2017; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28759/2016-e - Termos de colaboração celebrados entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF e diversas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, com o objetivo de realizar acolhimento institucional e proteção social para crianças, adolescentes, deficientes, idosos e moradores de rua em situação de vulnerabilidades. DECISÃO Nº 959/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Final de Inspeção nº 2.2013-17; II - determinar à SEDESTMIDH/DF que: a) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEDEST nº 30/07/2012, incumbido de definir parâmetros de custeio dos serviços socioassistenciais e composição dos valores de referência por pessoa/serviço da rede sociassistencial complementar do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - no âmbito do Distrito Federal; b) demonstre, detalhadamente, o cálculo dos valores de referência dispostos na Portaria nº 31/2013, bem como a pertinência da alteração autorizada na Portaria nº 114/2016; c) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a comprovação de que os valores de locação dos imóveis das OSCs Obras Sociais do Centro Espírita Bатуira e Associação Casa Santo André são compatíveis com o preço dos aluguéis praticados nas respectivas Regiões Administrativa; d) providencie administrativamente com as OSCs Obras Sociais do Centro Espírita Bатуira e Associação Casa Santo André o ressarcimento dos valores pagos acima dos previstos nos contratos de locação, bem como se abstenha de repassar valores superiores aos previstos nos respectivos contratos de aluguel; e) proceda ao efetivo acompanhamento dos termos de colaboração celebrados com base na Lei nº 13.019/2014, designando, previamente ao início da execução dos ajustes, gestor capacitado e qualificado para o exercício de tal mister, nos termos do art. 8º, inciso III, da citada Lei, sob pena de, não o fazendo, propiciar vícios na execução dos termos de colaboração e, possivelmente, prejuízos aos cofres públicos; III - autorizar: a) a audiência da Sra. MARLENE DE FATIMA AZEVEDO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, por ter autorizado a dispensa de chamamento público para celebração de termos de colaboração entre a SEDESTMIDH/DF e as diversas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, sem apresentar justificativa plausível, contrariando o disposto no art. 30, inciso VI, combinado com 32 da Lei nº 13.019/2014, bem como os princípios da competitividade, legalidade, isonomia e impessoalidade; b) a audiência das Sras. ÂNGELA CRISTINA RAMÍREZ DE ANDRADE, SOLANGE STELA SERRA MARTINS, MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA DE QUEIROZ e MARLENE DE FATIMA AZEVEDO e do Sr. JEAN MARCEL PEREIRA RATES para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, pela aprovação de mérito dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs Obras Sociais do Centro Espírita Bатуira e Associação Casa Santo André, com previsão de repasse para custeio de aluguel com valores superiores aos previstos nos respectivos contratos de locação, contrariando o art. 4º da Portaria nº 31/2013, na forma descrita nos §§ 86 a 88 do Relatório de Inspeção nº 2.2013-17; c) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 2.2013-17, do Parecer nº 964/2017-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEDESTMIDH/DF, às entidades fiscalizadas, constantes do Papel de Trabalho 02, e aos servidores indicados na Matriz de Responsabilização; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 36158/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA PORTO DO PATROCÍNIO - SECRIANCA/DF. DECISÃO Nº 960/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.305/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37065/2016-e - Pensão civil instituída por FRANCISCA MARIA CUNHA MONTEIRO-SE/DF. DECISÃO Nº 961/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a conversão do feito em diligência na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao processo físico e na aba "Anexos e Observações", as certidões referentes aos períodos averbados de 26/03/1997 a 23/12/1997 e de 26/02/1998 a 23/12/1998, em razão da possibilidade de contagem desses períodos para fim de ATS; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 4780/2017-e - Aposentadoria de MARCOS VENISSON TAVARES - SES/DF. DECISÃO Nº 962/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1.771/2017; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15414/2017-e - Aposentadoria de IARA MARIA MELLO RAMIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 963/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar, no ato concessório, o nome da servidora para IARA MARIA MELLO RAMIRES, a carreira para Assistência Pública à Saúde e o cargo para Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista, conforme disposições da Lei nº 3.320/2004 e em harmonia com os registros do SIRAC; II - na aba Dados da Concessão, efetuar o registro da data de retificação do ato, decorrente da medida contida no item precedente; III - esclarecer o motivo da interrupção no tempo apurado no cargo atual, correspondente ao período de 16/04/1987 a 17/04/1989, informando o respectivo fundamento legal; IV - em face de divergência e tendo em conta as ressalvas do Controle Interno, confirmar o percentual de ATS a que faz jus a inativa, efetuando o devido ajuste de modo a coincidir o percentual apurado na aba Tempos e a respectiva indicação na aba Proventos, observando eventual reflexo sobre o pagamento dos proventos no SIGRH.

PROCESSO Nº 16887/2017-e - Estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13.697/2016-e, acerca da conformidade do Decreto n.º 37.190/2016 com o ordenamento jurídico, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26.465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 964/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Estudos Especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13.697/2016-e; II - firmar o entendimento de que o Decreto n.º 37.190/2016, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26.465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico; III - dar conhecimento desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 19568/2017-e - Aposentadoria de VALDIR PEREIRA SANTOS, cumulada com a pensão civil instituída pelo servidor - SES/DF. DECISÃO Nº 965/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.948/2017; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria nº 002901-5, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar o retorno do ato de Pensão Civil nº 016265-7 em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008; b) informar na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a"; c) excluir a retificação publicada no DODF de 24/02/2015, fl. 20, já que a mesma foi tornada sem efeito no DODF de 20/05/2016.

PROCESSO Nº 21970/2017-e - Representação formulada pela Associação Habitacional do Recanto das Emas - ASHAREM, com pedido liminar, nos termos da qual se insurge contra suposta ilegalidade praticada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, envolvendo em especial a Resolução nº 100.000.197/2017, que trata da venda de lotes e áreas a associações e cooperativas por sorteio. DECISÃO Nº 966/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 100.001.938/17-PRESI/CODHAB/DF (Peça 13); II - considerar improcedente, no mérito, a Representação conhecida mediante a Decisão nº 3.531/2017; III - deixar de se manifestar quanto ao mérito da Representação conhecida mediante a Decisão nº 3.784/2017, em razão do não atendimento à condição imposta no item III daquela Decisão; IV - autorizar: a) a ciência da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e dos Representantes qualificados nas Peças 3 e 16; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25967/2017-e - Inclusões sub judice no Quadro de Praças Policiais Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009. DECISÃO Nº 967/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 4.569/2017, no sentido de informar a este Tribunal se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, no Quadro de Praças Policiais Combatentes, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2009, publicado no DODF de 07/01/2009, indicando ainda se o teor das respectivas decisões finais é favorável ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação, encaminhando a documentação comprobatória, inclusive com as datas dos trânsitos em julgado das decisões, devendo a Corporação solicitar tais informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, caso necessário: MARCOS DA SILVA SALES, RONDINEI ALVES RIBEIRO, SAIRON DA SILVA TKACHENKO e SIDNEI BATISTA DE SOUSA; II - alertar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34737/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 968/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0068238, FRANCISCO PEREIRA VIEIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0068832, JANILDES SOCORRO CORREIA AMARAL, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069102, MARIA DO ROSARIO CATARINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0069157, MARILUCIA ALVES CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069211, MARIA ELBA DE ANDRADE CORREIA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069444, PAULO MARCELINO RIBEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069766, VERONICA PINTO DE MORAIS OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0069984, UMBELINA LOPES GUEDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0070241, MARCIA MADALENA TARQUINIO PINHEIRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0071660, ABNER DE SOUSA PONTES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 37442/2017-e - Aposentadoria de ALEXANDRE DE AZEVEDO DUTRA - SES/DF. DECISÃO Nº 969/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 38694/2017-e - Aposentadoria de MARIA CRISTINA GERÔNIMO DA PAIXÃO - PCDF. DECISÃO Nº 970/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39097/2017-e - Aposentadoria de MARCIA HELENA ALVES BRAGA PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 971/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39399/2017-e - Aposentadoria de OTAVIO TAVARES DA SILVA, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SEE/DF. DECISÃO Nº 972/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em relação ao Ato de Aposentadoria nº 2208-9: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - em relação ao Ato de Pensão nº 16224-6: 1) determinar que o ato retorne à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) confirmar se o ex-servidor preenche os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, em caso positivo, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irretratável; b) caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior: b.1) retificar o fundamento legal do ato concessório para "Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008; b.2) na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do SIRAC: a) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item B.1; b) alterar no campo "Fundamento Legal Ato" para "Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e 29, inciso II e 30-B da Lei Complementar nº 769/2008" (ID 561).

PROCESSO Nº 39402/2017-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO MOREIRA DE CARVALHO - SEF/DF. DECISÃO Nº 973/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39500/2017-e - Aposentadoria de BERNARDO MENDES RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 974/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39720/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 975/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registros, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0071675, MARIA DE FATIMA FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0073606, JANE DARC DE CASTRO PIRES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0075622, BRIGIDA DE MELLO CRONER, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0075855, LUCIA DA PENHA DE OLIVEIRA RIQUE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0077935, DESDETE MARCELINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0078285, ISMENIA FRANCA PORTO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0078349, LILIAN DA SILVA FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0078572, SIRLEI MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0079699, LENITA SONIA CARDOSO MIYAZAKI, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0129972, VALDINAR FELIX FERNANDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39739/2017-e - Aposentadoria de DEBORA MEIRELLES DUTRA - SES/DF. DECISÃO Nº 976/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39801/2017-e - Aposentadoria de NILZAN JOSE DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 977/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39828/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 978/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registros, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0112053, LUZIA ALVES DIAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0118393, ADALBERTO PRIETO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica Ato nº 0118695, MARIA ALICE BITENCOURT, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0118784, ROSANE BARROS FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica Ato nº 0120633, ISAURA BATISTA DA CRUZ SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0120668, EDVALDA PAIXÃO DOS SANTOS FONSECA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica Ato nº 0135754, MARIA SALOME DE SOUZA MENDES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0140726, CELIA MARIA SILVA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0153074, RIOZINETE TEIXEIRA BONFIM, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0167870, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Edu-

cacional; Ato nº 0168868, MARIA ZÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA MONTEIRO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39860/2017-e - Aposentadoria de DIDIA CRISTIAN PEREIRA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 979/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39879/2017-e - Aposentadoria de NADJA MARCIA DAS NEVES - SE/DF. DECISÃO Nº 980/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39925/2017-e - Aposentadoria de FRANCISCO ALBECIO SERAFIM MOREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 981/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40028/2017-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 982/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça, no processo físico, se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40060/2017-e - Aposentadoria de WALESKA MARIA FONSECA MENDES RODRIGUES - SE/DF. DECISÃO Nº 983/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40079/2017-e - Aposentadoria de CRISTINA DE FÁTIMA FRANCO FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 984/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40176/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 985/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana de Lacerda Bemfica, Adriella Cristina Boaventura Cardoso de Sousa, Alessandra Amancio de Oliveira, Ana Maria Cristina de Santana, Ana Maria Vespa Martins, Andreia Ferreira de Jesus, Antonia Beatriz Aquino Gomes, Armenia da Silva Santos, Cecília Soares de Farias, Daiane Gonçalves Bernardes, Edna de Oliveira Guedes, Eliana da Glória Bezerra, Eliana Lemos Borges, Ester Gonçalves de Franca, Fátima Elisângela Dias de Araújo, Geanne dos Reis Chagas, Gisele Marcelia da Silva Manso, Grazielle Batista Cordova, Heloisa Crystina Souza de Oliveira, Herléia Costa de Mesquita, Hilza Maria Roque, Irene Maria dos Santos de Almeida, Isabel Cristina dos Santos Andrade, Izania Maria Aquino de Sa Leitao, Jéssica Santos Maciel, Juliana Neves Araújo, Layane Martins Alves, Leila Alves da Silva, Livia Carla Rodrigues Ferreira, Luana Cristina Missel Silva, Luciana Ferreira dos Santos, Marcela da Conceição Dantas Barreiroz, Marineide Silva Azevedo, Marisa Silva Ferreira Cardoso, Monica Teixeira de Souza Silva, Nayanna Paz Barbosa, Nildeci Nunes da Paixao, Patricia Victório Gil Santos, Roberto Livio, Rosângela Kelen Pereira, Rosilene de Maria Araujo Vieira Silva, Roxanne Monteiro Ataides, Sonia Vieira da Silva Santos, Taice Gervasio Silva Barbosa, Tatiane Alves de Freitas Ribeiro, Tatiane Rodrigues dos Santos, Thiago Matheus Ribeiro Medeiros, Valquiria Dias da Silva, Vanessa Jozino Oliveira e Welda Conrado de Lima; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40192/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 986/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades (Ensino Regular): Adriana dos Santos Sandoval da Mota, Amanda Estefane Ferreira Abdel Latif, Ana Lidia Soares de Resende Farias, Ana Lucia Lopes da Costa, Ana Neris dos Santos Silva, Ana Raquel Soares de Souza Oliveira, Anderléia Berbosa de Sousa, Angelita Gonçalves Sousa, Antonia Francisca Alves dos Santos Aguiar, Aparecida de Fátima Barbosa, Ariene Soares Brandao de Souza, Artania Rodrigues Mamed de Souza, Beatriz de Paula Xavier da Silva, Cintia Guimarães de Paiva, Cintia Kelly de Almeida dos Reis, Claudio Damiao de Sousa, Dione Martins de Melo, Eliane Rodrigues Inácio dos Reis, Euclany Sousa Pessoa da Silva, Eunais Chaves Beserra dos Santos, Eunice Moura dos Santos, Francisca das Chagas Pereira Soares, Gabriella Costa Fontes, Gesilene de Carvalho Duarte, Gracioso Mendonça dos Anjos, Jana Orleide Oliveira, Jandira Rodrigues de Mendonça, Jaqueline de Deus Santa Rosa, Jefferson Jose da Silva, Marcela Teixeira da Silva, Marcos Aurélio Cunha da Rocha, Maria Gorete da Silva Moreira, Marinez Spindola de Ataides, Nathalia Rita Cabral, Nathalia Rita Cabral, Patricia Torres Ferreira, Raimunda Alves de Paula Nery, Regina Célia Agiel Lopes, Renata Ribeiro de Figueiredo, Salvelina Dos Santos, Sanamita Oliveira Bezerra, Silvana Virginia Viana do Rêgo, Simone Vieira da Silva Vasconcellos, Valdete Lucia Santana Nascimento, Valéria Faustino Caldeira, Vanda Lucia Nunes Dourado, Vania Lucia Marciano de Jesus, Viviane da Cruz Raymonde, Wanessa Freitas da Silva e Wilka Alves Camargo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40273/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 987/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Ana Cristina Nascimento Alcantara Lira, Andrea da Conceição Arcanjo Radislovich, Aurinete Sousa da Silva, Barbara Costa de Souza, Cintia Rodrigues Pereira da Silva, Claudia Rodrigues da Silva, Cleide de Souza Santana Mattos, Cristiane Brito de Castro, Cyntia Pereira Neves Silva, Daniela Cristina

Guidotti, Deise Alves Rodrigues Pereira, Edleide de Moura Galvão, Edna Maria de Araujo Oliveira, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Elda Vicente da Silveira, Erivânia Marques de Oliveira, Flávia Alcina Silva Guimarães Guedes, Francisca das Chagas do Nascimento Alves, Geciane Alves de Sousa, Ione Aragão Carvalho Rocha, Irenise Dias de Brito, Juliana Christine Doutor de Oliveira, Juliana Peres Assunção, Lidiane do Rego Marinheiro, Ligia Maria Reis Rodrigues, Luana Gomes Teixeira, Luciana Cristina Ferreira Bezerra, Lucimar Ribeiro Duarte, Márcia Oliveira da Silva, Maria Celma da Silva Almeida, Maria Celma Fernandes da Silva, Maria do Socorro Bittencourt de Matos, Marilene dos Santos Gomes, Marta Correa de Oliveira, Michele Dalila de Lara Brito, Mileidy Silva de Olanda, Miriam Salette de Carvalho Santos, Patricia Alves Bueno Amorim, Racleia Gabriela Rodrigues Silva, Raquel Marques da Silva, Regislaine Alves Pereira, Rita de Cássia Lemos Cardoso, Romilce Batista de Souza, Rosana Lady da Silva dos Santos, Sandra Joaquim de Araujo, Suellen da Silva Nakatani, Suzana Shintaku, Tânia Maria Barbosa, Valeria Pereira de Oliveira da Costa e Vanderliza Alves Maia; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40303/2017-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 988/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE/DF, publicado no DODF de 16.05.2014, Professor, Área 2, especialidade Atividades, Ensino Regular: Ana Claudia Dezidério Ramos, Ana Cleide Nogueira Marinho, Ana Cristina Borges, Andrea de Alcantara Araujo, Andreia Santana, Arnóbio Sousa Milhomem Junior, Azenate de Carvalho Gaia Oliveira, Beneides Bispo Alves, Celia Marques Monteiro Nista, Claudia Inez Batista Silva, Daiane Ferreira Silva, Daniela Castro Cândido Bastos, Danyele de Oliveira Ribeiro, Delci Horlle Schaefer, Elizabete dos Reis Cruz, Erica de Souza Pereira, Evana da Silva Abreu, Fernanda Barroso Castro Tente, Gleidson Custodio Alves, Ilma Rangel Moraes Paiva de Araujo, Jaqueline Oliveira Nachi, Jarlene Oliveira da Silva, Jessica Monteiro Amancio, Jozefir Menezes da Ponte Alves, Jqueline Pereira de Castro, Juliana Mendes de Oliveira, Katia Bonfim dos Santos, Leonidia Batista de Souza, Luciana da Silva de Lira, Luciene Aparecida Rocha e Silva, Lyllian Marçal Soares Guimarães, Maisa Silva Barros Marinho, Márcia Soares Martins, Margareth Carvalho Cruz Medeiros, Maria Moreira da Silva Fernandes, Marilys Rodrigues de Almeida, Marisa Antonio da Silva Spich, Marize Raimunda dos Santos Rocha, Marta Delenda de Castro Soares, Michele das Chagas da Silva, Paula Janaina da Silva, Raquel Carla da Silva, Renata Grasielle de Jesus, Roni Carlos da Silva, Sandra Francisca Costa de Oliveira, Susana Filomena Francisco, Valdely Pereira Barbosa, Valdinar Miranda de Souza, Vanessa de Oliveira e Vera Lúcia de Araujo do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40826/2017-e - Aposentadoria de WANDA BATISTA GUIMARÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 989/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40834/2017-e - Aposentadoria de ANTONIETA DE FÁTIMA ISAAC RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 990/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao órgão jurisdicionado que informe à servidora que poderá, posteriormente, considerar para fins de ATS o tempo averbado de 26/10/1976 a 01/02/1979, de origem distrital, prestado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, desde que apresente a certidão emitida pelo próprio órgão, consoante item VIII, 2.4, da Resolução TCDF nº 299/16, e promova os ajustes no tempo averbado, observando, inclusive, possíveis reflexos no pagamento da servidora; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40877/2017-e - Aposentadoria de NORMA MARIA MALTA MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 991/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40885/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 992/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 010189715, CRISTINA MARIA GOES DAMASCENO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 01112375, RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01118353, MARIA APARECIDA DE FRANÇA SOUZA ALVES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01119198, MARIA GORETE ARAÚJO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01123132, MARIA DA GRAÇA ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01142995, DORALICE MARIA DE JESUS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01147445, GERALDO CHAVES MENDES, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 01169841, LUZIENE AMORIM DA SILVA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 01170140101, NEIDE LUCIA YUNES MIZIARA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 01189241, SANDRA PEREIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 41130/2017-e - Aposentadoria de SANDRA MARA ESPINDULA - SE-MOB/DF. DECISÃO Nº 993/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3046/2018-e - Ato de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 994/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0076229, TEREZA ROMEIRO DE LACERDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0076987, ELMA DE JESUS RIBEIRO GONCALVES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0077024, ANA LUIZA VARONILIA BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0077717, DIVINA SOUZA SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0097880, TEREZINHA MARIA DO CARMO DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0099351, LUCIO LINO LOPES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0100664, SEBASTIANA DIAS DA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0100679, SANDRA SOARES LINS, APOSENTADORIA, SES,

Médico; Ato n.º 0121161, MARIA JOSE DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0128177, OSMAR JOSE DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0128677, CORINA ANTONIA MARQUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para fins de arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 8700/2006 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, para verificar pagamentos na área de pessoal ativo e a execução de contratos de terceirização de vigilância e limpeza no âmbito daquela jurisdição. DECISÃO Nº 995/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 924/2017-GAB/SE (fls. 1.635/1.645) e 1982/2017-GAB/SE, da Secretaria de Educação e documentação anexa (fls. 1.653/1.665); b) do Ofício SEI-GDF n.º 619/2017-SES/GAB, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e documentação anexa (fls. 1.666/1.716); c) da documentação encaminhada pela Defensoria Pública do Distrito Federal (fls. 1.622/1.634); d) da Informação n.º 56/2017-DIAUD3 (fls. 1.717/1.722); e) do Parecer n.º 92/2018-GP1P (fls. 1.725/1.730); II - considerar satisfatoriamente atendida a determinação inserta no item III.a da Decisão n.º 1.941/2017 por parte da SES/DF e SE/DF; III - tendo em conta os Princípios da Eficiência Administrativa e da Economicidade, determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras; IV - dar ciência desta decisão à SES/DF e à SE/DF; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 20260/2009 - Representação n.º 001/2009-CJC, formulada pelo então Conselheiro Jorge Caetano, objetivando a realização de estudos, de modo a consolidar o entendimento do Tribunal sobre a aplicação dos institutos da decadência e da prescrição, seja quanto à imputação do débito para a recomposição do Erário, seja quanto à pretensão punitiva desta Corte de Contas. DECISÃO Nº 996/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 001/2009-CJC (fls. 01/06), formulada pelo então Conselheiro Jorge Caetano, objetivando a realização de estudos "de modo a consolidar o entendimento do Tribunal sobre a aplicação dos institutos da decadência e da prescrição, seja quanto à imputação do débito para a recomposição do Erário, seja quanto à pretensão punitiva desta Corte de Contas"; b) da Informação n.º 57/2017 - ATE (fls. 07/08); c) do Parecer n.º 138/2018-GP1P (fls. 11/12); II - autorizar o arquivamento dos autos, tendo em conta que a matéria objeto da exordial está contemplada no Processo n.º 32.351/2017.

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamentos irregulares aos membros de Junta Médica Especial da Autarquia. DECISÃO Nº 997/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5636/17-PROPE, e seus anexos (fls. 427/439 - v), acerca de concessão de medida liminar no Processo n.º 0715328-16.2017.8.07.0016 (1.º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal) (fls. 427/439v), bem como da sentença proferida no Processo Judicial (fls. 447/449); b) do pedido de parcelamento de débito (fl. 440), aplicado ao Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira; c) da Informação n.º 144/2017 - SECONT/1.ºDICON (fls. 451/455); d) do Parecer n.º 62/2018-G3P (fls. 459/461); II - com fulcro no art. 27 da LC n.º 01/1994, c/c os artigos 214 e 215 do RI/TCDF, deferir o pedido formulado pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, autorizando o recolhimento parcelado do valor do débito em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas; III - dar ciência desta decisão ao requerente para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres distritais a 1.ª parcela do débito apurado na Decisão n.º 3.487/2015, alertando-o que: a) os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 1.º da LC n.º 435/2001 podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização de Valores - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso - DAR, no código 5630 (Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF); c) deverão ser encaminhados à Corte de Contas, cópia dos comprovantes do recolhimento parcelado da multa para fins de quitação; d) o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC n.º 01/1994; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Decisão n.º 3.487/2015 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGEX, para adoção das providências pertinentes em relação ao controle do recolhimento parcelado nos termos da Portaria n.º 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE n.º 002/2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23367/2014 - Tomada de contas especial, instaurada em atenção à Decisão n.º 2.855/2014, para apurar os fatos apontados nos Achados 3 e 6 do Relatório da Auditoria de Regularidade n.º 2.0007.08, constante do Processo n.º 21.208/07, referente à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SEL/DF. DECISÃO Nº 998/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 6/2018-SECONT/2.ºDICON (fls. 272/273) noticiando a remessa do Ofício n.º 171/2017-SECONT/GAB (fl. 269) ao MPJTCDF, para a adoção das medidas cabíveis com vistas à cobrança judicial das multas individuais aplicadas aos Srs. Aguinaldo Silva de Oliveira e José Landim Rosa; b) do Parecer n.º 102/2018-G3P (fls. 275/276), noticiando a remessa do Ofício n.º 825/2017-MPC/PG (fl. 274), à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial de dívida, cópia autenticadas das Decisões n.ºs 2.613/2016 e 3.390/2017, do Acórdão n.º 372/2017 e das Notificações n.ºs 346/2016-ss e 212/2017-SS; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20257/2015-e - Aposentadoria de REGINALDO DOS SANTOS - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 999/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5.309/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12704/2016-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regidas pelo Edital n.º 13/2006. DECISÃO Nº 1000/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF n.º 699/2017-SES/GAB e do Ofício SEI-GDF n.º 904/2017-SES/GAB (Peças 32 e 33, respectivamente), considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 4.550/2016, reiterada pelas Decisões de n.ºs 1.205/2017 e 2.872/2017; II - tomar conhecimento da admissão e da posterior vacância do cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Assistente Social, ocupado pela ex-servidora Elaine Aparecida de Freitas, admitida em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 13/2006, publicado no DODF de 29.05.2006; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16742/2016-e - Concorrência n.º 17/2016, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos industriais, incluindo atividades correlatas, com fornecimento de peças e materiais, das unidades operacionais do Sistema de Abastecimento de Água - SAA e Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, de responsabilidade da CAESB, no Distrito Federal, e áreas de abrangência, sob regime de empreitada

por preço unitário. DECISÃO Nº 939/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 35.892/2017-PR (e-DOC 6C8F328A-c) e demais documentos anexos, remetida ao Tribunal pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb em atenção ao item IV da Decisão n.º 4.142/2017; b) da Informação n.º 229/2017-3.ª Diacom (e-DOC 2EEFD321-e); c) do Parecer n.º 110/2018-CF (e-DOC 00BF053-e); II - levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 4.142/2017; III - considerar: a) insubsistentes as contrarrazões recursais ofertadas pela Caesb e pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A.; b) parcialmente procedente o Pedido de Reexame interposto pela empresa MPE Engenharia e Serviços S.A. em face da Decisão n.º 188/2017, tendo em conta a constatação de afronta ao disposto no art. 30, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, ante a não comprovação de vínculo entre a empresa vencedora do certame e o profissional detentor do acervo técnico previamente à assinatura do contrato, e tendo em vista a ausência de documentação apta a atender à exigência contida no item 6.1.4.b.1 do edital da Concorrência n.º 17/2016-Caesb, relativa à qualificação técnico-operacional da empresa contratada; c) em consequência do item III.b, parcialmente procedente a representação de e-DOC F5B51E9A-c, formulada pela referida sociedade empresária; IV - determinar à Caesb que: a) se abstenha de prorrogar o Contrato n.º 8.708/2017-Caesb, tendo em vista as irregularidades apontadas nos autos, alusivas à afronta ao disposto no art. 30, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, no âmbito do procedimento licitatório que precedeu o citado ajuste (Concorrência n.º 17/2016-Caesb); b) doravante, quando demandar em edital a apresentação de atestados para comprovação de capacidade técnico-profissional, exija comprovação de vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a empresa vencedora do certame, como condição sine qua non para a assinatura do contrato; V - dar ciência desta decisão à empresa recorrente, à empresa contrarrazoante e à Caesb; VI - autorizar: a) com fulcro nos arts. 164 e 269 do RI/TCDF, a audiência dos Srs. Maurício Luduvic, Jorge Luiz de Souza, Francisco Camilo Barreto, Edmilson Antônio de Mato e André Luiz de Padua Pereira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tenham a oportunidade de apresentar razões de justificativa pelas irregularidades apontadas nos autos (resumidas no item III.b), havidas no curso da Concorrência n.º 17/2016-Caesb, que originou o Contrato n.º 8.708/2017-Caesb, em afronta ao disposto no art. 30, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb e aos nominados no item VI.a, para subsidiar o cumprimento das diligências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1.º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9286/2017 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de prejuízo ao erário, conforme os fatos narrados no Relatório de Prestação de Contas do Convênio n.º 1/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH/DF e a entidade Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, que evidenciou rol de impropriedades quando da aplicação dos recursos, sobretudo no que se refere a notas fiscais que foram consideradas inidôneas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1001/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 461/2017-GAB/SEDESTMIDH/DF (fl. 4) e Anexo de fls. 5/15; II - determinar à SEDESTMIDH/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame da prestação de contas do Convênio n.º 01/2012 (Processo n.º 380.001.073/2013), contendo o pronunciamento do ordenador de despesa, conforme disposto no art. 46, § 3.º, XII, do Decreto n.º 32.598/2010 e no art. 29 da IN n.º 1/2005 da Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) em caso de reprovação das contas, instaure tomada de contas especial - TCE, para apurar responsabilidades pelo possível dano ao erário; c) informe a esta Corte de Contas as providências adotadas; III - autorizar: a) o encaminhamento do Processo n.º 380.001.073/2013 para subsidiar o cumprimento da alínea "a" do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10498/2017-e - Aposentadoria de ALMIRO JOSÉ ALVES - SE/DF. DECISÃO Nº 1002/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.185/2017; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10714/2017-e - Aposentadoria de SÔNIA AMERICA FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 1003/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou: I - cumprido o item II da Decisão n.º 2.885/2017; II - legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007, inclusive com relação à fração que servirá de base ao cálculo dos proventos, consoante os termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 769/08.

PROCESSO Nº 12962/2017-e - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativas ao não pagamento de cachês a artistas que teriam prestado serviços no evento denominado "Circuito de Rodeio - Etapa Recanto das Emas", realizado entre os dias 16 e 18.09.2016. DECISÃO Nº 1004/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da cópia do Processo Administrativo n.º 145.000.165/2016 (juntada aos autos como documento "associado", e-DOC FF77133B-e); b) dos esclarecimentos encaminhados pela Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, por intermédio do Ofício n.º 986/2017 - GAB-RA-XV (e-DOC BDAD4045-c), em atendimento à Nota de Inspeção n.º 27/2017 - 3.ª ICE (e-DOC 3E1711DC-e); c) da Informação n.º 7/2018-3.ª Diacom (e-DOC 4D7ECEB4-e), que apresentou os resultados da inspeção realizada; d) do Parecer n.º 46/2018-ML (e-DOC 34FF639D-e); II - considerar insuficientemente cumprida a diligência constante do item III da Decisão Reservada n.º 41/2017, deixando de adotar novas medidas em razão das considerações lançadas no relatório/voto do Relator; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28702/2017-e - Aposentadoria de JUDITH BATISTA DE OLIVEIRA - SSP/DF. DECISÃO Nº 1005/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5.523/17; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39380/2017-e - Aposentadoria de MARIA JACÍ LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1006/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 39810/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1007/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0114504, Iracy Pereira dos Santos, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0114599, Maria do Carmo Oliveira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0124180, Terezinha de Jesus dos Santos Costa, Aposentadoria, SE Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0124204, Neuza Pereira Fernandes, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0140479, Maria das Neves Silva Cardoso, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0140860, Maria Auxiliadora Carneiro dos Santos, Aposentadoria, SE Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0153094, Ana de Farias Marques, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0157774, Julimar Gomes Duarte, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0159012, Maria Vilma Vilanova, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0159032, Tânia Conceição dos Santos Ribeiro, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 40648/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO MAGNO MATIAS PEREIRA, cumulada com pensão civil instituída pelo servidor - SEE/DF. DECISÃO Nº 1008/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0080065, Antonio Magno Matias Pereira, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0194748, Antonio Magno Matias Pereira, Pensão Civil, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1973/2018-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1009/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0140533, Ediná Pereira de Almeida, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0157789, Maria das Graças Dias, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0167518, Marilda Rios, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0174957, Monica de Souza Carneiro, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0176215, Mauricio Emanuel Farias Marques, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0176626, Izidoria Cerqueira de Oliveira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0176795, Maria da Conceição Pinto Figuerêdo, Aposentadoria, SE Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2210/2018-e - Aposentadoria de JOSEDIR DURÃES ORNELAS - SE/DF. DECISÃO Nº 1010/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em questão, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que notifique o servidor aposentado da possibilidade de computar também para anuênios (ATS) o tempo prestado à TCB, de 19.04.1977 a 12.05.1978 (avermado apenas para aposentadoria com base em certidão expedida pelo INSS), caso apresente correspondente certidão emitida pelo próprio ente distrital, devendo a jurisdicionada, se for o caso, observar possíveis reflexos no pagamento do interessado.

PROCESSO Nº 2406/2018-e - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA CONGIU XAVIER, cumulada com pensão civil instituída pela servidora - SEE/DF. DECISÃO Nº 1011/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0098952, Rita de Cássia Congiu Xavier, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0112226, Rita de Cássia Congiu Xavier, Pensão Civil, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2554/2018-e - Pensão civil instituída por ROBERTO MATEUS DE FREITAS - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1012/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2929/2018-e - Aposentadoria de IVONETE MARIA FORTALEZA ROCHA - SES/DF. DECISÃO Nº 1013/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que esclareça sobre a inclusão do período laborado em empresa pública federal (02.04.1979 a 12.05.1980) para cômputo de ATS, providenciando os ajustes que se fizerem necessários, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3151/2018-e - Aposentadoria de NAIR CORDEIRO DO NASCIMENTO RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 1014/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 25123/2005 - Aposentadoria de IVONE PEREZ DE CASTRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1015/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rejeitar in limine os Embargos de Declaração de fls. 431/445, haja vista a ausência de precisa indicação do ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão no Voto condutor da Decisão nº 206/18; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 11470/2013 - Auditoria Integrada realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade e a efetividade da gestão de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor - RPPVs, no âmbito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1016/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 496/561 e da Informação nº 3/2017 (fls. 566/593); b) do Ofício nº 25.842/GPR (fls. 599/606) e da Informação nº 20/2017 (fls. 608/616); II - dar provimento parcial à solicitação da PGDF, convertendo as determinações contidas nos itens V, VI, VII e VIII da Decisão nº 3732/2016 em recomendações, mantendo inalterado o seu conteúdo propositivo; III - considerar: a) satisfatório o atendimento do item VI.a.iv da Decisão nº 3732/2016; b) insatisfatório o atendimento dos itens V.a.ii, V.c, V.d, VI.a.i, VI.b, VII.a.i, VII.a.ii e VII.a.iii da Decisão nº 3732/2016, reiterando-os e fixando novo prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento; c) prejudicado o atendimento ao item V.b da Decisão nº 3732/2016; d) superado: i) o item

VII.b da Decisão nº 3732/2016, em virtude da adoção pelo TJDF - por meio da Portaria GPR/TJDF nº 2044/2014 - de critérios que estabelecem a sequência de pagamento dos credores em precatórios com mais de um beneficiário; ii) o item VIII.b da Decisão nº 3732/2016, em face da superveniência da diretriz constitucional contida na EC nº 94/2016; IV - alterar a redação do item VIII.a da Decisão nº 3732/2016 para recomendar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que, em conjunto com a SEF/DF e a PGDF, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências visando à quitação da dívida com precatórios vencidos observando os prazos e as diretrizes da EC nº 94/2016 e mensure, por meio de indicadores de desempenho, os resultados alcançados; V - esclarecer: a) à PGDF, à SEF/DF e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que, à luz do princípio da eficiência, anotado no art. 37 da Magna Carta, as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal não representam mera sugestão, cuja implementação é deixada ao alvedrio do destinatário da medida, devendo ser atendidas pelos gestores nos mesmos prazos anotados por esta Corte de Contas, sendo apenas facultado aos seus destinatários optar por meios diferentes daqueles recomendados, desde que comprovem o atingimento dos mesmos objetivos e resultados originalmente perseguidos pelo Tribunal; b) à SEF/DF e à PGDF que, no atendimento do item V.a.ii da Decisão nº 3732/2016, deverá ser observado o disposto nos arts. 103 e 104 do ADCT, incluídos pela EC nº 94/2016; VI - determinar à PGDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a viabilidade jurídica e material da adoção das medidas administrativas propostas pela SEF/DF, no âmbito do Ofício nº 811/2016 - GAB/SEF e anexos (fls. 521/561), acerca do item V.a.i da Decisão nº 3732/2016; VII - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2017, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Coordenação de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - COORPRE/TJDF; b) o envio à PGDF de cópia da manifestação da SEF/DF, acerca do item V.a.i da Decisão nº 3732/2016; c) o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências de estilo.

PROCESSO Nº 21199/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1017/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, conjuntamente, pelos Srs. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel e Vicente Sérgio Brasil Fernandes (fls. 102/125 e Anexos I, II e III), e pelo Sr. Rossi da Silva Araújo (fls. 70/72 e anexos de fls. 73/101), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 103/2017 - SECONT/2ª DICON (fls. 135/148); c) do Parecer nº 710/2017-CF (fls. 149/153); II - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 203 do RI/TCDF, julgar regulares as contas da Sra. Ana Ligia Gomes (Secretária de Estado/Substituta), do Sr. Raimundo José de Albuquerque Filho (Secretário de Estado/Substituto) e do Sr. Herlandes Antônio da Costa (Subsecretário de Administração Geral/Substituto); III - nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 204 do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos seguintes responsáveis: a) Srs. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel (Secretário de Estado) e Vicente Sérgio Brasil Fernandes (Subsecretário de Administração Geral), por conta das falhas encontradas nos subitens 2.1 - "Ausência/insuficiência de documentação comprobatória de realização do serviço contratado", 2.3 - "Divergência entre quantitativo de kits lanches informado na nota fiscal e nos controles de pagamento emitidos pelas unidades operativas", 3.1 - "Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato de alimentação", 3.2 - "Atesto de mapa de atendimento com falha no preenchimento", 3.3 - "Ausência de aplicação de multa por descumprimento parcial do contrato", 3.5 - "Atesto do executor fora do prazo", 3.6 - "Prorrogação de termo de convênio sem a presença de todos os requisitos" e 3.9 - "Falhas na infraestrutura física do COSE Unidade Divinéia - Núcleo Bandeirante", do Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 660/680 do Processo nº 040.001.710/2014), bem como no subitem 2.1.7.9 - "Não atendimento das metas estipuladas em convênios da SEDEST", do Achado 07 do Relatório Final de Auditoria nº 1.2006.13 (e-DOC 89D7646A, cópia de fls. 43/48); b) Sr. Rossi da Silva Araújo (Subsecretário de Administração Geral), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 2.3 - "Divergência entre quantitativo de kits lanches informado na nota fiscal e nos controles de pagamento emitidos pelas unidades operativas", 3.1 - "Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato de alimentação", 3.2 - "Atesto de mapa de atendimento com falha no preenchimento", 3.3 - "Ausência de aplicação de multa por descumprimento parcial do contrato", 3.5 - "Atesto do executor fora do prazo" e 3.9 - "Falhas na infraestrutura física do COSE Unidade Divinéia - Núcleo Bandeirante", do Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF (fls. 660/680 do Processo nº 040.001.710/2014); IV - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis referidos nos itens II e III supramencionados em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar: a) a devolução do apenso, Processo nº 040.001.710/2014, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 32793/2017-e - Aposentadoria de MARIA LÉA FIRME - SE/DF. DECISÃO Nº 1018/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 8001-0), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - determinar à jurisdicionada, o que será verificado em futura auditoria, que se manifeste acerca da informação externada pelo Controle Interno relativamente à origem dos períodos de 14/04/1980 a 26/12/1980 e de 27/03/1981 a 24/12/1981, adotando as medidas que porventura se fizerem necessárias, especialmente com relação ao percentual da vantagem denominada ATS (caso comprovado, mediante certidão emitida pelo próprio órgão, em que constem todos os afastamentos, que os aludidos períodos se referem a tempo público distrital).

PROCESSO Nº 32920/2017-e - Aposentadoria de ROSALBA ALVES ROSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1019/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 9240-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33072/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ORLANDO DE MELO MADEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 1020/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac ns.º 9199-1 e 18325-8), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33986/2017-e - Concorrência pública destinada à concessão de uso de bem público, relativo à gestão, manutenção, operação, exploração e modernização do Centro Esportivo de Brasília - Arenaplex, durante o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, lançada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 932/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, art. 277, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169/2004, ratificar o Despacho Singular nº 082/2018-GC/PT; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34613/2017-e - Aposentadoria de ROMERO ANDERSON SANTANA PE-REIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1021/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 9737-5), com a ressalva de que a regularidade da fixação dos proventos será analisada posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37540/2017-e - Aposentadoria de HELENA MARIA LUCIANO RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1022/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 6791-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37590/2017-e - Aposentadoria de MAGDA BOGA DA SILVA SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 1023/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 8002-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37620/2017-e - Aposentadoria de ELIETE RODRIGUES DA MATA - SE/DF. DECISÃO Nº 1024/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 23531-9), ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que esclareça, no Processo físico nº 080.009.467/2016, se a servidora responde ou não a processo disciplinar, providenciando os ajustes que se fizerem necessários; III - autorizar: 1) a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a incluir o processo em análise em roteiro de auditoria, para a verificação do efetivo cumprimento do item II; 2) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37663/2017-e - Aposentadoria de MARIA EUNICE JOSÉ COIMBRA DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1025/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 23294-9), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37698/2017-e - Pensão civil instituída por MANOEL CARDOSO BEIRON - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1026/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 1477-6), ressaltando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37728/2017-e - Aposentadoria de ALCIOMAR SILVA DE ARAÚJO - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1027/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 6259-2), com ressalva de que a regularidade da fixação dos proventos será analisada posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37892/2017-e - Ato de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1028/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias a seguir discriminadas pelo nº do Ato/Sirac, pelo nome do interessado e pelo cargo do servidor, ressaltando que a análise da regularidade da fixação dos respectivos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato n.º 7252-9, VALDIR PEREIRA DE ARAUJO, Professor; Ato n.º 5268-9, CARLOS SIMÕES DOS SANTOS, Professor; Ato n.º 20450-3, CLAUDIA LOPES BARBOSA MARIA, Professor; Ato n.º 5891-4, MARIA EDNE GABRIEL DE CARVALHO, Professor; Ato n.º 5734-2, ANILTON GOMES DA COSTA, Professor; Ato n.º 5195, MARIA ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Professor; 5511-3, RUI DO AMARAL RODRIGUES ALVES, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 44295/2017-e - Edital da Concorrência nº 03/2018 - CODHAB/DF (e-DOC: 01FA1FF6-e), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, tendo como objetivo a contratação de empresa para a execução de empreendimento habitacional de interesse social localizado no Setor Habitacional Sol Nascente, na Ceilândia, em atendimento à política habitacional do Governo do Distrito Federal, em dois lotes (grupos), na forma de execução indireta, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global. DECISÃO Nº 927/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 100/2018-4ª Diacomp (e-DOC C629B6CC-e); b) do Ofício nº 281/2018 - CODHAB/PRESI (edoc 70431EFD-c, Peça 15) e demais documentos juntados aos autos no e-doc AC351AEE-e, Peça 16, e na aba "Associados" do sistema e-TCDF; e do Ofício SEIGDF nº 344/2018 - CODHAB/PRESI (e-doc F20C47EF-c, Peça 17) e documentos complementares juntados aos autos na aba "Associados" do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo (edoc 913955C3, Peça 18), em cumprimento à Decisão nº 100/2018; II - considerar: a) suficientes as medidas corretivas adotadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, atendimento ao item II, alíneas "b", "c", "d" e "e" da mencionada decisão; b) pendente de cumprimento a determinação contida no item II, alínea "a"; III - reiterar a determinação disposta no item II, alínea "a" da Decisão nº 100/2018, para que seja encaminhada ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, informação acerca da legalidade de aplicação da Lei das Estatais na licitação em tela, ante o disposto nos arts. 40 e 91 da referida lei e no Parecer n.º 897/2017-PROCON/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV - autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/2018 - CODHAB/DF, após a adoção das medidas corretivas anunciadas pela Jurisdicionada para o item II, alíneas "b", "c", "d" e "e" da Decisão nº 100/2018 nos Ofícios nºs 281/2018 - CODHAB/PRESI e 344/2018 - CODHAB/PRESI, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, bem como da instrução à CODHAB/DF e ao Presidente da Comissão de Licitações; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2066/2018-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 1029/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 2, Especialidade: Atividades - Ensino Regular: Algaciane Magalhães Cordeiro, Ana Paula Araujo Santos, Andrenilson Duarte, Antonia Jackeline de Oliveira Pereira, Beatriz Torres Ferreira, Cassia Tavares Siqueira, Célia Xavier de Araújo Braga, Claudeane Santos Leal, Cleide Oliveira Ribeiro, Constância Eloy Dias de Souza Costa, Cynthia Cristina Alves Mesquita, Debora Regina Costa Ribeiro, Deodete Alves de Macedo, Diney Francisco Maia, Edicina Lucas da Silva, Edilamar Gomes de Souza, Edio Ataides Targino, Edma Zoraide Costa Rabelo, Edvaldo Neneu de Paiva, Elen Cristina Xavier dos Santos Araujo, Eleni Rodrigues da Costa, Elizabete da Conceição Mendes Amorim, Flávia Alves da Silva, Flaviana Sorah Silva, Genezia Mendes da Silva Cardoso, Gislene Batista Carneiro, Ivone Gomes de Paula, Izabella Nogueira Gomes, Janaina Bento de Queiroz, Jonas Rodrigues dos Santos, José de Araujo Santana, Josélia Brandão de Sant'anna, Jucimaria Ribeiro de Souza Silva, Laureny Carla Sevilha Castro, Lena dos Santos Garcia, Lilian de Freitas Lamounier, Lucélia de Lima Soares, Luciana Silva Dantas Costa, Lucilene Cardoso de Souza, Luziane Ferreira da Silva, Maira Monica de Oliveira Santos, Maria Betania Catarino da Silva, Maria das Graças de Carvalho Sousa, Maria Geneisa de Oliveira, Maria Lucia Bezerra de Freitas da Silva, Maristela Alves de Amorim, Nilma Alves Silva, Rafael Lemos Palomino, Sandra Correia de Oliveira e Sueli de Oliveira Magalhães; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4069/2018-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ano de 2016, por força do Edital Normativo nº 01/2014-SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.14. DECISÃO Nº 1030/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2016, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014 - SEAP/SE, publicado no DODF de 16.05.2014: Professor - Área 1, Especialidade Matemática: Hildria de Santana Lima Simplicio, Ivo Vital da Costa, Jefferson Vidal Carvalho Costa, João Batista da Silva Alves, Jose Pedreira dos Santos Lopes, Jucelia dos Santos Brito Matos, Laila Pereira de Carvalho, Luciano Antonio Mello de Moraes, Lucas Vasco de Araujo, Luiz Antônio Marmori Mota, Márcia Luiz Corrêa, Marcos Silva Duarte, Maria Gerlandia de Oliveira Leite, Maria Lucia Rodrigues dos Reis, Maria Osmarina Cavalcante Aquino, Mayara Abreu Silva, Michely da Silva de Oliveira, Patricia Costa Tavares, Ramon Braitner Vieira da Costa, Ricardo da Costa Medeiros, Roberta Vilela Silva das Chagas, Roberto Brilhante, Rosely Zelinda Cavicchioli Cazeta, Ruthyelen Cristina Machado de Freitas, Sandra Yoshiko Tsuda, Sandro Santos de Jesus, Taissa Lettieri Franco, Welber Ruan de Barros Borges, Werik Alves Pereira e Wilson dos Reis Camilo; Professor - Área 2, Especialidade Atividades - Ensino Regular: Joel de Carvalho Marques, Josefa Oliveira Lago, Juliana Lemos Turibio, Kelly Meneses de Matos, Márcia Pessoa Martins Braga, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria das Graças Soares Fernandes, Maria de Jesus Araujo, Maria de Lourdes Carvalho Soares, Maria Jose de Souza, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Merita Nunes da Conceição Costa, Patricia Maria Holanda da Silva, Patricia Monteiro Nunes de Meneses, Rosemary de Vasconcelos Lopes, Sebastiana Malva Diniz Cabral, Silvana Vieira Machado, Sussara Martins de Maciel, Vania Cristina da Silva Rios e Viviane Souza Gomes; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4996/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo furto de numerário, ocorrido em 06.04.2009, na agência do Banco de Brasília - BRB, localizada no Recanto das Emas. DECISÃO Nº 1031/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 171/188; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 041.000.005/11 ao Banco de Brasília - BRB; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35089/2016-e - Representações oferecidas pelas empresas Brasiluz Eletrificação Eletrônica Ltda. e Urbeluz Energética S.A., com pedidos de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI n.º 002/2016, tornado público por meio do Edital de Chamamento Público n.º 002/2016, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 929/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 57/2017-SUBPPP/SEF-DF (e-doc A889F9C1-c), SEI-GDF 821/2017-SEF/GAB (e-doc A24915CE-c) e 0439/2017-GAG/CJ (e-doc 8758589C-c); II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.361/17, haja vista que a versão republicada do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, oriundo da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, não trouxe os critérios objetivos utilizados para aferir a adequação das informações apresentadas nas planilhas de custos financeiros (inciso III, alínea "a", item 1 do decisum); III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, os resultados da avaliação técnica dos requerimentos apresentados em atenção à republicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, para verificação do impacto da omissão mencionada no inciso anterior no julgamento final do processo seletivo; IV - dar ciência desta decisão às Representantes, ao Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11761/2017-e - Representação nº 16/2017-CF, ofertada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública distrital, consistente em descumprimento da legislação de regência da defesa do cidadão com deficiência auditiva. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo (a)s Srs. MARCOS DE BRITO, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS, e MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES. DECISÃO Nº / - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo (a) defendente.

PROCESSO Nº 20639/2017-e - Representação nº 20/17-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre supostas irregularidades relativas à prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Santa Maria, no final do exercício de 2014 em diante, pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 1032/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 8/2018-CF, formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-doc 09FFB7E7-e), por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente esclarecimentos acerca do teor da referida peça; III - solicitar ao Ministério Público junto à Corte que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as cópia dos Processos nºs 285.000.077/15 e 060.001.630/16, mencionados na Representação nº 8/2018-CF; IV - dar ciência desta decisão à Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 8/2018-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25100/2017 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidade por dano causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura da jurisdicionada. DECISÃO Nº 1033/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 3/4; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.533/15; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 29628/2017-e - Representação nº 38/2017-CF, com pedido de cautelar, ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios que objetivam a contratação de serviços de atendimento médico-veterinário aos cães do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 928/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1582/2017 - CBMDF/GABCG (e-doc 365E4DC2-c, anexo constante do e-doc 5A9B96CC-e), remetido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 4.755/17; II - considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação nº 38/2017-CF; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a promoção das seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória no prazo de 30 (trinta) dias: a) oficie ao Hospital Veterinário da Universidade de Brasília e ao IBRAM/DF, este último em face da intenção de instalar e operacionalizar, ainda neste ano, o Hospital Veterinário Público, com o objetivo de verificar a possibilidade de celebrar eventual ajuste para a prestação dos serviços; b) verifique a possibilidade de utilizar os conhecimentos técnicos de médicos veterinários e/ou a expertise do Hospital Veterinário da Universidade de Brasília no sentido de aperfeiçoar o instrumento editalício; c) comprove, mediante consulta formal à Gerência de Zoonoses do GDF, a impossibilidade de ser fornecido o recibo de vacinação com os dados julgados necessários para fins de transporte aéreo dos cães; d) promova as seguintes medidas saneadoras no Edital e no Termo de Referência da licitação: 1) faça constar a previsão de procedimentos e quantitativos de modo detalhado, em consonância com a provável efetiva demanda, a exemplo da forma descrita pelo Órgão Ministerial, conforme parágrafos 10 a 16 da Informação nº 232/2017; 2) adote medidas para mitigar eventual ocorrência de "jogo de planilha", a exemplo das sugeridas pelo Corpo Técnico e pelo "Parquet", junto à corte, entre elas a retirada ou ajuste do item 4.23 do Termo de Referência; 3) providencie, a fim de facilitar a compreensão dos documentos, a segregação dos itens a serem licitados em grupos distintos, conforme registrado nos parágrafos 28 a 31 da Informação nº 232/2017; 4) solucione o conflito verificado entre a redação do item 4.17 do Termo de Referência nº 58/2017 e o item 36 da planilha de composição de custos, relativos ao serviço de táxi-dog, conforme parágrafos 36 e 37 da Informação nº 232/2017; 5) evidencie, na planilha de custos, os valores relativos ao plantão diário de atendimento 24 horas, conforme registrado nos parágrafos 38 e 39 da Informação nº 232/2017; 6) realize ampla pesquisa de preços relativamente aos itens constantes da planilha de custos, a qual deverá contemplar preços públicos de referência e valores obtidos em certames similares, conforme registrado nos parágrafos 56 a 60 da Informação nº 232/2017; 7) delimite explicitamente os eventuais serviços que poderão ser objeto de subcontratação e em quais situações; 8) estabeleça, para itens que possuam uma única demanda durante a vigência do contrato, como a instalação de chip, apenas o quantitativo que será efetivamente utilizado ou apresente justificativas para eventuais quantitativos superiores; 9) revise a periodicidade dos exames e vacinas relativos à leishmaniose, em face das ponderações contidas nos parágrafos 59 e 60 do Parecer nº 145/2018-CF, do Órgão Ministerial, ou apresente as justificativas que entender pertinentes; IV - manter a medida cautelar concedida por meio do inciso II, alínea "b", da Decisão nº 4.755/17, até ulterior exame das alterações que serão promovidas no instrumento editalício; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 232/2017 (e-doc 59833E51-e), do Parecer nº 145/2018-CF (e-doc E66F8BD7-e) e dos e-docs 3F056012-e e 5ECE2B39-e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em subsídio ao cumprimento do inciso III supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4026/2018-e - Edital nº 22/DGP-PMDF, publicado no DODF de 26.01.2018, destinado à abertura de concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, manifestou-se, com esteio no art. 95 do RI/TCDF, pelo acolhimento do voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 931/2018 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: 1) tomar conhecimento do Edital nº 22/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26.1.2018, que divulgou o concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) na graduação de Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Músicos - QPMP-4 e do Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas Corneteiros - QPMP-7, da Polícia Militar do Distrito Federal; 2) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 22/DGP - PMDF, publicado no DODF de 26.1.2018, para: a) ajustar a pontuação da prova de títulos ao comando do art. 48, inciso II, da Lei nº 4.949/12, de modo que não exceda os 5% (cinco por cento) dos pontos atribuídos ao conjunto de provas; b) alterar a redação do subitem 25.6, a fim de adequá-la à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, adotada em sede de repercussão geral, no âmbito Recurso Extraordinário nº 837311, no sentido de que o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas previsto no edital; c) fazer constar, expressamente, o artigo 11 do Decreto federal nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; 3) alertar o órgão jurisdicionado de que referidas modificações deverão ser publicadas integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal, no site oficial do órgão público e no site da pessoa jurídica contratada para realizar o concurso público; 4) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para o acompanhamento do concurso; II) por maioria, em acolhimento ao voto do Conselheiro RENATO RAINHA, orientar a PMDF no sentido de que o diploma de curso superior utilizado para inscrição e participação do certame não poderá ser utilizado na pontuação da prova de títulos. Vencidos o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no tocante ao item II, que manteve o seu voto, e o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, quanto ao acréscimo proposto em seu voto de vista.

PROCESSO Nº 4280/2018-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH e pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, versando sobre possível irregularidade na estipulação do quadro de vagas para o sexo feminino no Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CFP/QPPM. DECISÃO Nº 924/2018 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5871/2018-e - Representação oferecida por Aline Rodrigues dos Anjos Lula, Bombeira Militar do Distrito Federal, acerca de supostas ilegalidades do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal no processo de promoção e reclassificação no quadro da Corporação. DECISÃO Nº 1034/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação oferecida por Aline Rodrigues dos Anjos Lula (e-doc F74A30EE-c), por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente esclarecimentos acerca do teor da inicial; III - dar ciência desta decisão a Representante, por meio de seu representante legal; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 8/2018-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6088/2018-e - Representação nº 9/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis condições de trabalho insalubres às quais estariam sendo submetidos servidores da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotados no Estádio Nacional DECISÃO Nº 1035/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da Representação nº 9/2018-CF (e-doc B225FCD4-e), por não preencher o requisito constante do art. 230, § 2º, inciso IV, do Regimento Interno do TCDF (enquadramento da matéria nas competências do Tribunal); II - dar conhecimento do teor da exordial à Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e à Comissão de Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das medidas pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6908/2018-e - Representação formulada pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP sobre supostas irregularidades em autorização concedida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEA-GRI/DF à Federação de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF para a realização de permuta de área e de obras de expansão no Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - PAGT. DECISÃO Nº 1036/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP (e-doc F696F678-c), por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 230, § 2º do Regimento Interno do TCDF; II - determinar: a) com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap e ao Diretor do Parque de Exposições Granja do Torto que se abstenham, até ulterior deliberação de mérito deste Tribunal, de autorizar ou permitir a realização de qualquer ato tendente a concretizar a permuta e a expansão de área tratadas na Representação; b) com fulcro do art. 230, § 7º, do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca do teor da Representação; III - conceder também o prazo de 15 (quinze) dias à Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal e à Associação dos Processadores de Leite do Distrito Federal para remessa das considerações que entenderem pertinentes quanto ao teor da Representação; IV - dar ciência desta decisão à representante e ao patrono designado; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão às autoridades e entidades mencionadas nos incisos II e III; b) a juntada nos autos em exame de cópia da procuração que habilita o subscritor da Representação a atuar em nome da Associação dos Criadores do Planalto, constante do Processo nº 9.758/17-e (e-doc 7137C25D-c, fls. 2/3); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7017/2018-e - Representação nº 12/2018-CF, com pedido de cautelar, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no processo de agregação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como no quantitativo de vagas para quota compulsória de transferência para a reserva remunerada. DECISÃO Nº 926/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 12/2018-CF (edoc A4493EE7-e), por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - deixar de deferir, neste momento, a cautelar pleiteada; III - conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da exordial; IV - dar ciência desta decisão à representante; V - autorizar: a) encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 7919/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - SEDHAB, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 935/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Paulo Roberto Roriz, aproveitando-o no que concerne ao Sr. Astroneel Costa Ribeiro, ante a igualdade de fundamentos que conduziram o julgamento de suas contas; II - reformar o item II da Decisão nº 3.510/2014 para julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Paulo Roberto Roriz e Astroneel Costa Ribeiro, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, e tornar insubsistente o Acórdão nº 419/2014; III - aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 419/2014; IV - comunicar a decisão adotada aos responsáveis; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26221/2013 - Relatório de auditoria realizada no âmbito de diversos órgãos e entidades, com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas vias públicas e prédios públicos, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2015, conforme aprovado pela Decisão Ordinária nº 380/15. DECISÃO Nº 957/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF 185/2018 - SEMOB/GAB/ASTEC, fls. 1024/1025 e anexos de fls.1026/1046, protocolado nesta Corte de Contas em 27/2/2018; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB para cumprir o disposto na Decisão nº 4482/2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11059/2014 - Relatório de Auditoria nº 7/2014, realizada com o objetivo de verificar os pagamentos efetuados aos servidores inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, bem como das parcelas remuneratórias dos servidores ativos lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 958/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEFIPE, fls. 1166/1168 (e-DOC 838COC5C), em face do não cumprimento de determinação exarada na Decisão nº 5.928/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão nº 5.928/2017, devendo a Jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória do cumprimento do referido "decisum"; III - alertar o titular da SES/DF acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, caso permaneça inerte; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 800/2016-e - Representação da empresa Distrital Médico Hospitalar Ltda., por meio da qual relata que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF publicou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 275/2015, com supostas nulidades, pois teria contemplado exigência que restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame. DECISÃO Nº 1038/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEACOMP (e-DOC B834E344-e) em face do não cumprimento de determinação exarada na Decisão nº 5.670/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão nº 5.670/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória do cumprimento do referido "decisum"; III - alertar o titular da SES/DF acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, caso permaneça inerte; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14804/2016-e - Representação nº 8/2016-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários pelo tesouro do Distrito Federal, cujas despesas, conforme legislação de regência, haveriam de ser suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. DECISÃO Nº 1039/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao adendo constante do voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHAES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1228/2016-GAB/SEPLAG e da Nota Técnica Conjunta nº 02/2016 - SEPLAG/IPREV-DF (e-DOC AB83DC90-c), considerando atendida a Decisão nº 3.352/16; II - no mérito, considerar parcialmente procedente a Representação nº 8/2016 - CF, determinando ao Iprev/DF que: a) adote providências para implementar o pagamento dos primeiros 120 dias da licença-maternidade como benefício previdenciário, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 769/2008, devendo os últimos 60 dias correr à conta dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, conforme prevê o art. 26-A, parágrafo único, da Lei Complementar nº 769/2008; b) o pagamento do salário-família e do auxílio-reclusão, caso venha a ocorrer, deve observar o devido registro em conta contábil própria, de forma que os Relatórios de Gestão Fiscal reflitam fidedignamente a despesa com pessoal; III - dar ciência desta decisão ao autor da Representação, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e à PGDF; IV - autorizar a SEFIPE a incluir em futuro roteiro de auditoria a implementação do pagamento da licença-maternidade pelo Iprev/DF.

PROCESSO Nº 35437/2016-e - Representação do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDAMÉDICO/DF, versando sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consistente na omissão em responder pleito de adicional de insalubridade dos médicos recém empossados que atuam em condições insalubres. DECISÃO Nº 1040/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.895/17; II - considerar, no mérito, improcedente a representação formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMÉDICO (e-DOC A488A4D3-c - peça 1); III - informar ao Representante sobre o teor desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40532/2017-e - Representação nº 44/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível prejuízo aos cofres públicos, ineficiência na aquisição de insumos para tratamento de diabetes e ainda sobre a descontinuidade imotivada do tratamento oferecido aos pacientes diabéticos atendidos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1041/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 331/2018 - SES/GAB (e-DOC CB7CCC84-c), protocolado nesta Corte de Contas em 19/2/2018, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES apresente os esclarecimentos em face da Decisão nº 39/2018, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Seacom para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 40796/2017-e - Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Processo nº 13.507/2014, cujo objeto foi o de examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a SES e a TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1042/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição (e-DOC F2289148-c) protocolada nesta Corte de Contas em 21/2/2018, por meio da qual a Sra. Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a Sra. Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana apresente razões de justificativa em face do disposto na Decisão nº 5865/2017, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1159/2018-e - Auditoria de recursos externos no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ, realizado no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO, objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 3040/OCBR. DECISÃO Nº 1043/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar o plano e o cronograma propostos no Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (peça 9); II - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2619/2018-e - Auditoria de recursos externos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal - PTU/DF, aprovado pelo Contrato de Empréstimo BID nº 1957/OC-BR. DECISÃO Nº 1044/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar o plano e o cronograma propostos no Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria (peça 16); II - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2821/2018-e - Aposentadoria de HERMINIO SOTERO NETO - SE/DF. DECISÃO Nº 1045/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2880/2018-e - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1046/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2961/2018-e - Aposentadoria de LÚCIA DE FREITAS PASSOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1047/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que apresente esclarecimentos sobre o suposto descumprimento do art. 5º, inciso III, da Lei nº 5105/13, com a adoção das correções que se fizerem necessárias, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3011/2018-e - Aposentadoria de MIGUEL RODRIGUES FIORILO - SE/DF. DECISÃO Nº 1048/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao jurisdicionado que esclareça a contagem do tempo de serviço averbado na esfera federal, em empresa pública ou sociedade de economia mista - celetista, no período de 03/02/1976 a 21/08/1993, para fins de ATS, e, se for o caso, promova os ajustes devidos do tempo averbado e computado para ATS no processo físico, observando, inclusive, possíveis reflexos no pagamento do servidor, e oferecendo, se necessário, oportunidade de defesa, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3143/2018-e - Aposentadoria de CLEIDES BATISTA CARDOSO DE FARIA - SE/DF. DECISÃO Nº 1049/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3160/2018-e - Aposentadoria de LUCILEIDE NEVES - SE/DF. DECISÃO Nº 1050/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3224/2018-e - Aposentadoria de LENA DA ROCHA VIANA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1051/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5014/2018-e - Aposentadoria de ALZIRA PEREIRA DE BRITO - SES/DF. DECISÃO Nº 1052/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: 1) retifique o ato concessório de aposentadoria, para considerá-lo fundamentado no "Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 ", referente ao ID 464; 2) na aba "Dados da Concessão": 2.1) inclua o ato de retificação editado em cumprimento ao item I; 2.2) retifique o fundamento legal do ato do ID 173 para o ID 464; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5910/2018-e - Pensão civil instituída por GUNJI MATSUUCHI - SEE/DF. DECISÃO Nº 1053/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a devolução do ato, em diligência, para, em 60 (sessenta) dias, a ju risdicionada: I - retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação os arts. 12, inciso IV, e 30 da Lei Complementar nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90, exceto ao art. 217, II, b, Lei nº 8.112/90, se a beneficiária Camila for menor sob guarda; II - no SIRAC: a) incluir, na Aba "Dados da Concessão", a retificação decorrente do item I; b) substituir, na Aba "Dados dos Beneficiários", a fundamentação suportada pela Lei nº 8.112/90 por fundamentação com fulcro na Lei Complementar nº 769/08, exceto art. 217, II, b, Lei nº 8.112/90 para a beneficiária Camila, se esta for menor sob guarda; c) esclarecer, na Aba "Anexos e Observações": 1) qual é a situação da menor, se filha adotiva ou menor sob guarda, juntando documentação comprobatória e adequando os fundamentos na Aba "Dados dos Beneficiários" e na publicação, se for o caso; 2) a respeito de possível acumulação do instituidor (no SIAPE consta como ativo do MJ), pois se comprovada, o registro deve constar da Aba "Dados da Concessão", bem como o parecer da comissão deve ser juntado a essa Aba."; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6860/2018-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2018 - SES/DF, sob o rito do registro de preços, para aquisição de medicamento ADALIMUMABE solução injetável 40mg frasco ampola ou seringa preenchida e outros visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1054/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 15/2018 - CCOMPDAQ/COORDENAÇÃO DE COMPRAS/SUAG/SES-DF (peça 4), da cópia do Processo nº 0006000124890/2017-87 (peça 5) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2018 (peça 2), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF); II - alertar a SES/DF de que os quantitativos de medicamentos a serem registrados por meio do certame em apreço encontram-se incompatíveis com as demandas prováveis, fato que contraria o disposto no art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 e com o art. 7º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio 2015, e a Decisão TCDF nº 1.167/2017; III - autorizar: a) a continuidade do certame, ordenando à SES/DF que, durante a fase de contratação, imponha rigoroso controle na execução das ARP's, de forma a evitar que a quantidade de medicamento requerida pela Administração seja incompatível com a demanda provável para o período considerado, evitando assim eventuais prejuízos ao erário provocada pela perda do produto em virtude da expiração do seu prazo de validade, o que poderá ser objeto de futura fiscalização por parte desta Corte de Contas; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator à SES/DF para que se dê conhecimento do seu teor à equipe responsável pelo planejamento da aquisição de medicamentos; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 11761/2017, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 14/2018, publicado no DODF de 06.03.2018, página 13, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Finalmente, com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunicou que, nos termos do art. 175, § 1º, do RI/TCDF, há necessidade de prorrogação de prazo para submeter o Processo nº 10487/2012 à deliberação Plenária.

Nada mais havendo a tratar, às 17h11, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 133 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5021
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08. 03. 18
RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR -
Processo: nº 16. 887/2017-e (b).
Origem: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF.
Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Assunto: Estudos Especiais.
Ementa: Estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, acerca da conformidade do Decreto n.º 37. 190/2016 com o ordenamento jurídico, o qual revogou o Parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
A Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, nos termos da Informação (CA56DDE7-e), sugere ao Tribunal:
"a) tomar conhecimento dos presentes estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1. 110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13. 697/2016; b) firmar o entendimento de que o Decreto n.º 37. 190/2016, o qual revogou o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto n.º 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico; c) dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida ao Governador do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; e) autorizar o arquivamento dos presentes autos."
. O Ministério Público Contas do Distrito Federal - MPC/DF diverge da SEFIPE, sob o argumento de que: "ao analisar o Decreto nº 37. 190/2016 em consonância com os princípios da Administração Pública, da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como com o escopo da lei (de promover o escalonamento hierárquico de forma gradativa, impessoal e proporcional, em relação aos milicianos em geral), pode-se concluir que está em dissonância com a interpretação teleológica do art. 89 e do Anexo II da Lei nº 12. 086/2009."
. VOTO. Acolhimento da manifestação da SEFIPE. Conhecimento dos presentes estudos especiais pelo Tribunal, para firmar o entendimento de que o Decreto n.º 37. 190/2016, o qual revogou o Parágrafo Único do art. 2º do Decreto n.º 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico. Ciência da decisão que vier a ser proferida ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Arquivamento dos presentes autos.

RELATÓRIO
Cuidam os autos de estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13. 697/2016-e, acerca da conformidade do Decreto n.º 37. 190/2016 com o ordenamento jurídico, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
A Divisão de Atos de Admissões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE/TCDF, por intermédio do expediente contido no registro eletrônico CA56DDE7-e, apresenta o resultado dos estudos levados a efeito sobre a matéria, do qual entendo pertinente destacar:
"Dos Estudos sobre o Tema
8. Feito o histórico dos presentes autos, passamos a discorrer sobre a matéria, notadamente acerca de como o instituto da quota compulsória incide nos processos de promoção do CBMDF, tendo como norte os dispositivos legais pertinentes.
9. Entendemos necessário inicialmente trazer à colação alguns conceitos que se relacionam com o instituto. O art. 5º da Estatuto dos Bombeiros Militares do CBMDF, aprovado pela Lei n.º 7479/1986, define que "a carreira de bombeiro-militar é caracterizada pela atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades do Corpo de Bombeiros, denominada atividade bombeiro-militar". De seu turno, o § 1º do mencionado dispositivo complementa que "a carreira de bombeiro-militar, estruturada em graus hierárquicos, é privativa de bombeiro-militar em atividade e inicia-se com o ingresso no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".
10. Nesse passo, a carreira de bombeiro-militar é composta dos diversos quadros listados no Anexo II da Lei n.º 12086/2009. Ressalte-se que alguns desses quadros se subdividem em outros mais específicos.
11. Já a promoção é ato administrativo com a finalidade básica de ascensão seletiva aos postos e graduações superiores no âmbito do CBMDF, nos termos do art. 68 da Lei n.º 12086/2009.
12. Nesse contexto, nos diferentes quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de promoção ao nível hierárquico superior; agregação; demissão; licenciamento ou exclusão do serviço ativo; falecimento; e aumento de efetivo, nos termos do art. 102 do referido diploma normativo. Vê-se, portanto, que a promoção permite o fluxo do militar dentro dos diferentes quadros que albergam o efetivo do CBMDF.
13. Relativamente à quota compulsória, convém esclarecer que os dispositivos relativos ao instituto passaram a integrar a legislação do CBMDF com a edição da Lei n.º 11134/2005, que em seu art. 12 determinou a aplicação àquela Corporação do disposto no inciso III do caput do art. 50, no art. 61 e nos incisos XI e XII do caput do art. 92 da Lei n.º 7289/1984 (Estatuto dos Policiais dos Militares da PMDF). Eis os dispositivos em comento:
"Art 50 - São direitos dos policiais-militares:
(. . .)
III - a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, ex officio, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou ter sido abrangido pela quota compulsória; (Redação dada pela Lei nº 7. 475, de 1986)
(. . .)
Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e regularidade de acesso nos diferentes Quadros, haverá obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas: (Redação dada pela Lei nº 7. 475, de 1986)
I - Coronel PM (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) por ano; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
II - Tenente-Coronel PM (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) Oficiais, 1 (um) de dois em dois anos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros, por ano; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
c) quando, nos Quadros, houver 24 (vinte e quatro) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros, por ano. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
III - Oficiais dos Quadros de que trata a letra c, do item I do artigo 92: (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (Uma) por ano; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros, por ano. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 1º Para determinação do número de Policiais Militares de um Quadro, devem ser considerados os em efetivo serviço, os agregados e excedentes. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 2º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano (ano ou anos-base), para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte ao ano-base considerado (ano anterior, por ato do Comandante-Geral. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 3º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas cumulativamente, aos cálculos correspondentes aos anos seguintes até completarem-se pelo menos 1 (um) inteiro, que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 4º As vagas serão consideradas abertas de acordo com o estabelecido em leis e regulamentos. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 5º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória na forma estabelecida no caput deste artigo, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, deverá ser aplicada uma quota, integrada de tantos policiais-militares quantos forem necessários, que compulsoriamente serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as promoções determinadas. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
§ 6º A indicação de policiais-militares dos Postos constantes neste artigo, para integrarem a quota compulsória, referida no parágrafo anterior, obedecerá as seguintes prescrições básicas: (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)
I - inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos Oficiais da Ativa que, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se por prioridade em cada posto aos mais idosos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

II - se o número de Oficiais voluntários na forma do item I, não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, ex officio, pelos Oficiais que: (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

a) contarem, no mínimo 30 (trinta) anos de serviço; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade ou merecimento; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade ou merecimento, estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

e) satisfizerem as condições das letras a, b, c, e d, na seguinte ordem de prioridade: (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

1º os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antiguidade ou merecimento, mesmo estando compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos Quadros, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

2º os de menor merecimento, a ser apreciado pelo órgão competente da Polícia Militar, em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

3º os que integrando os Quadros de Acesso por merecimento, tenham sido preteridos por mais modernos; (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

4º forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

§ 7º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por Oficiais excedentes ou agregados que reverterem em virtude de haverem cessado as causas da agregação. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

§ 8º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, Oficiais que satisfaçam as condições de acesso. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

§ 9º O Governador do Distrito Federal regulamentará a quota compulsória, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, estabelecendo os critérios e demais normas necessárias ao cumprimento deste artigo. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986)

(. . .)
Art 92 - A transferência para a reserva remunerada, que o ex officio, verificar-se-á sempre que o policial-militar incidir nos seguintes casos:

(. . .)
XI - for o Oficial abrangido pela quota compulsória; e (Incluído pela Lei nº 7. 475, de XII - for a Praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto pelo Governador do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 7. 475, de 1986). " (grifamos)

14. Em obediência ao art. 29 da Lei n.º 11134/2015, no âmbito distrital, a matéria foi regulada pelo Decreto n.º 26465/2005, que basicamente repetiu os comandos legais, adequando-os à nomenclatura do CBMDF, in verbis:

"Art. 2º Visando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso em todos os quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, haverá, obrigatoriamente, um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I - Posto de Coronel:

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete)

Oficiais, 1 (uma) vaga por ano;

b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano.

II - Posto de Tenente-Coronel:

a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) Oficiais, 1 (uma) vaga de dois em dois anos;

b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano.

III - Oficiais do último Posto do Quadro de Administração e do Quadro de Especialistas:

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete)

Oficiais, 1 (uma) vaga por ano;

b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros por ano.

IV - Graduação de Subtenente BM:

a) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver até 7 (sete) Subtenentes, 1 (uma) vaga por ano;

b) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver 8 (oito) ou mais Subtenentes, 1/8 (um oitavo) dos respectivos quadros por ano.

V - Graduação de 1º Sargento BM:

a) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver até 7 (sete) 1º Sargentos, 1 (uma) vaga por ano;

b) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver 8 (oito) ou mais 1º Sargentos, 1/8 (um oitavo) dos respectivos quadros por ano.

Parágrafo único. Nos quadros subdivididos em outros quadros ou qualificações, dever-se-á considerar, para fins de aplicação das proporções citadas neste artigo, todo o efetivo do quadro mais abrangente, desprezando-se a subdivisão. (revogado pelo Decreto 37190/2016)

Art. 3º Para efeito de aplicação da proporção constante do artigo anterior, será considerado, em cada quadro, o número de oficiais e praças em efetivo serviço, os agregados e os excedentes existentes na data de 31 de dezembro do ano-base.

Art. 4º O número de vagas para a promoção obrigatória, em cada período de 1 (um) ou 2 (dois) anos civis, considerado como ano-base, para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, por ato do Comandante-Geral.

Art. 5º As frações que resultarem das proporções estabelecidas no artigo 2º deste Decreto, quando não absorvidas pelas vagas surgidas no ano-base, serão adicionadas cumulativamente aos cálculos correspondentes aos anos seguintes, até completar-se, pelo menos, 1 (um) inteiro, que então, será computado para obtenção de 1 (uma) vaga para promoção obrigatória.

Art. 6º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto, quando este quantitativo mínimo não tenha sido alcançado com vagas ocorridas durante o período considerado ano-base, será fixada uma quota, integrada por tantos oficiais e praças quantos forem necessários, que, compulsoriamente, serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as proporções determinadas.

Art. 7º As vagas decorrentes da aplicação da quota compulsória serão consideradas abertas para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril

(Oficiais), datas em que serão processadas as transferências ex officio, para a inatividade, dos militares indicados para integrá-la.

Art. 8º A indicação de bombeiros militares, para integrarem a quota compulsória, obedecerá às seguintes prescrições básicas:

I - inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos bombeiros militares que, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se prioridade, em cada posto ou graduação, aos mais idosos;

II - se o número de voluntários, na forma do inciso anterior, não atingir o total de vagas da quota fixada para cada posto ou graduação, esse total será completado, ex officio, pelos bombeiros militares a que se refere o artigo 3º, e que se enquadrem, simultaneamente, nas seguintes situações:

a) contarem, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço;

b) possuírem interstício para a promoção;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade, que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento, para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril

(Oficiais);
d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento, para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril (Oficiais), estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade estabelecidos para a organização dos referidos quadros.

§ 1º Aos requerimentos a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser acostada à documentação necessária, determinada por ato do Comandante-Geral.

§ 2º Será excluído dos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antiguidade, já organizados, ou deles não poderá constar, o bombeiro militar indicado para integrar a quota compulsória.

§ 3º Não concorrerá à quota compulsória o bombeiro militar que, no ano seguinte ao anobase, seja enquadrado em quaisquer dos requisitos que motivem sua transferência, para a inatividade, até a data prevista para a transferência para a reserva em decorrência de aplicação da referida quota.

§ 4º Os bombeiros militares que forem atingidos pela quota compulsória, que estejam agregados ao quadro ou não, permanecerão no exercício de suas funções, até a data em que serão transferidos para a reserva remunerada.

§ 5º Aos bombeiros militares ocupantes do último posto ou graduação dos respectivos quadros, não se aplicam os requisitos constantes das alíneas "b"; "c" e "d" do inciso II, deste artigo.

Art. 9º Após a divulgação, em Boletim da Corporação, do número de vagas a serem abertas para aplicação da quota compulsória, em não havendo número suficiente de voluntários, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, a Diretoria de Pessoal relacionará os bombeiros militares que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 8º, deste Decreto, indicando-os na seguinte ordem de prioridade:

I - os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade ou por Merecimento, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos;

II - havendo quantidade excedente ao número de vagas após a aplicação do estabelecido no inciso anterior, serão indicados os de menor merecimento, a ser apreciado pela respectiva Comissão de Promoção, em função da pontuação obtida após aplicação dos critérios estabelecidos na legislação de promoção de oficiais e praças; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

III - os que, integrando os Quadros de Acesso por Merecimento, organizados para a data de promoção imediatamente anterior à data considerada para a transferência para a reserva remunerada, tenham sido preteridos por mais modernos;

IV - forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

Art. 10. As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivas nos diversos postos e graduações, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por bombeiros militares excedentes, ou agregados que reverterem em virtude de cessação das causas da agregação.

Art. 11. O instituto da quota compulsória só será aplicado quando houver, no posto ou graduação imediatamente abaixo, oficiais ou praças que satisfaçam as condições de acesso previstas na legislação de promoção, e não estejam enquadrados em quaisquer das vedações legais que impeçam sua ascensão profissional.

Art. 12. O processamento do instituto da quota compulsória seguirá o disposto no calendário constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 13. O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante-Geral e prescreverá no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar do recebimento da comunicação oficial, publicação em Boletim da Corporação, ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo como termo inicial para contagem de vagas o dia 1º de janeiro do ano de publicação do presente Decreto. " (grifamos)

15. Da leitura dos dispositivos, verifica-se que, a fim de manter a renovação, o equilíbrio e regularidade de acesso em todos os quadros do CBMDF, haverá obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção em determinadas proporções, nos termos do art. 2º, caput, do Decreto n.º 26465/2005.

16. Nesse palmitar, visando assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória acima citado, quando este quantitativo mínimo não tenha sido alcançado com vagas provenientes das formas ordinárias estabelecidas no art. 102 da Lei n.º 12086/2009 (já elencadas) durante o período considerado ano-base, será aplicada uma quota, integrada de tantos militares quantos forem necessários, que compulsoriamente serão transferidos para a inatividade (o que abrirá vaga para promoção), de maneira a possibilitar as promoções determinadas (art. 6º do Decreto n.º 26465/2005).

17. De se evidenciar, portanto, que a quota compulsória é medida de exceção, que só deve ser utilizada quando as vagas obrigatórias não surgirem pelas formas ordinárias nos respectivos quadros, com o único objetivo de se permitir a renovação e o equilíbrio, com o fluxo de militares dentro desses quadros.

18. Registre-se que a fixação das vagas obrigatórias à promoção deve-se dar sempre em cada quadro específico do CBMDF, nos termos do caput do art. 2º do Decreto n.º 26465/2005 (acima transcrito), razão pela qual o procedimento de deflagração da quota compulsória, se necessário, deve ocorrer respeitando-se a especificidade desses quadros, nos quais o número de vagas obrigatórias não foi atingido pelas vias ordinárias.

19. Assim, em nosso ver, o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26465/2005 (revogado pelo Decreto

n.º 37190/2016), que determinava a utilização do quadro mais abrangente (quando esses forem subdivididos), para fins de fixação do número obrigatório de vagas à promoção, desprezando-se a subdivisão, era incompatível com os demais dispositivos que regem as promoções no CBMDF, estabelecidos em lei posterior (Lei n.º 12086/2009).

20. Isso porque, conforme explanado alhures, tendo em conta que a quota compulsória é medida excepcional que visa gerar vaga para promoção, quando esta não surge pelas formas ordinárias, em cada quadro do CBMDF, não há sentido em unir quadros (quando estes compõem um quadro maior) para fixação dessas vagas, se é em um quadro específico que pode surgir a demanda pela aplicação do instituto. Ressalte-se, à propósito, que uma vaga disponível para a promoção em um determinado quadro não possibilita a promoção de um militar de quadro diverso.

21. A incompatibilidade citada pode ser assim ilustrada: suponhamos que o Quadro "A" se subdivida nos Quadros "A1" e "A2" e em um desses dois últimos quadros, por exemplo, o "A2", surgiram vagas para promoção provenientes das formas ordinárias abrangendo o número de vagas obrigatórias fixado pela lei no período-base. Nesse caso, portanto, para o Quadro "A2" não será necessário a aplicação da quota compulsória. Por outro lado, se no Quadro "A1" não surgirem vagas ordinárias para a promoção no referido período, deverá ser deflagrado o procedimento para aplicação da quota compulsória, com vistas a garantir as vagas obrigatórias para a promoção.

22. Perceba-se que se for considerado o quadro mais abrangente (Quadro "A") para a definição das vagas relativas à quota compulsória, concorrendo a elas os militares dos quadros "A1" e "A2", há a possibilidade de ser transferido para a inatividade militar do quadro em que não seria necessário tal procedimento ("A2", no caso), pois nesse quadro surgiram vagas para promoção provenientes das formas ordinárias, conforme explicado, desvirtuando-se a aplicação do instituto. Isso porque a norma que determinava a utilização do quadro mais abrangente, para fins de aplicação da quota compulsória (parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26465/2005), não definia para qual subquadro seria destinada a vaga resultante da aplicação da quota compulsória, tampouco impunha regras nesse sentido.

23. Acerca da incidência da quota compulsória em quadro específico, outro não é o entendimento do Poder Judiciário. Nesse sentido, calha trazer à colação precedente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma a seguir ementada:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. SUBOFICIAL DA MARINHA. TRANSFERÊNCIA EX OFÍCIO PARA A RESERVA REMUNERADA. QUOTA COMPULSÓRIA. DESCABIMENTO.

I - Deixa-se de conhecer do agravo retido, quando não requerida expressamente sua apreciação preliminar, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

II - A Constituição Federal (art. 142, § 3º, X) deixa expresso que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os direitos, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, consideradas as peculiaridades de suas atividades. Já a Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares) preconiza que os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Corpos, Quadros, Armas, Serviços, Especialidades ou Subespecialidades são fixados, separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, competindo a cada Comando o planejamento da carreira de seus oficiais e praças. Instrui, ainda, que a promoção é um dos direitos do militar; que haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços; e que, para assegurar esse número, será aplicada a quota compulsória, procedendose à transferência ex officio para a reserva remunerada do oficial ou da praça por ela abrangidos. As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam às condições de acesso; sendo apreciados, inicialmente, os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 anos de tempo de efetivo serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, priorizando-se em cada posto os mais idosos.

III - Ao que se extrai da legislação da Marinha (Lei 9.519/97; Decreto 4.034/01 e Plano de Carreira de Oficiais da Marinha), as funções destinadas ao Corpo Auxiliar de Praças (CAP) visam o exercício de atividades técnicas ou administrativas das Organizações Militares, razão porque exigem titulação profissional técnica de ensino médio específica para as respectivas especialidades constantes de seus Quadro de Especialistas (QE)/Quadro de Aperfeiçoados (QA). Nessa rota, inadmissível pretender-se que militar de determinada especialidade possa abrir vaga para a promoção de outro militar de especialidade diversa, pelo raciocínio lógico de que um Técnico de Meteorologia (ME), por exemplo, não detém habilitação profissional para exercer as funções de um Técnico de Enfermagem (EF). Até porque não se pode perder de vista que, estando o número fixado de vagas à promoção atrelado ao efetivo global aprovado em Lei, decerto existe um efetivo legal previsto para o Quadro de Técnicos de Enfermagem e um efetivo legal previsto para o Quadro de Técnicos de Meteorologia, nas diversas graduações, a fim de atender às exigências do serviço naquelas especialidades. Lógico, portanto, que a promoção se faça na mesma especialidade e que, consequentemente, a indicação para inclusão voluntária na quota compulsória se dê dentro do mesmo Quadro de Especialistas (QE), já que o intento da quota compulsória é assegurar que haja o número de vagas à promoção, fixado anual e obrigatoriamente para o indigitado Quadro, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base.

IV - Resulta daí que, no Corpo Auxiliar de Praças (CAP), os Suboficiais dos Quadro de Especialistas/Quadro de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF), que contarem mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço e não tiverem compromisso relativo a curso, poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, podendo o requerimento ser deferido desde que configurado o interesse do serviço e apenas se houver 1º Sargentos (graduação imediatamente abaixo) dos Quadro de Especialistas/Quadro de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF), que satisfaçam as condições de acesso. Isto feito, aí sim será dada prioridade aos Suboficiais dos Quadros de Especialistas/Quadros de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF) que forem mais idosos.

V - Incontestes que nenhum dos paradigmas apontados no Boletim de Ordens e Notícias nº 149/07 se mostraria hábil a demonstrar a existência da alegada preterição da Apelada por colegas mais jovens, ou menos idosos, máxime porque todos os paradigmas são integrantes de outros Quadros de Especialistas do Corpo Auxiliar de Praças e, assim, foram indicados para a inclusão voluntária na quota compulsória em vagas diversas das disponibilizadas para Suboficiais do Quadro de Especialistas de Enfermagem (EF). Tampouco comprovou haja sido preterida por pares mais jovens de sua especialidade, na medida em que eram mais idosas as Suboficiais do Quadro de especialistas de Enfermagem nele listadas.

VI - De toda sorte, as vagas para inclusão voluntária em quota compulsória devem ser fixadas com base no interesse do serviço; sendo certo que, conforme informou a Administração Militar, há escassez de pessoal da especialidade de enfermagem, na Marinha, donde não se revelou conveniente incluir a Apelada na quota compulsória. Forçoso concordar que o reconhecimento do direito da Suboficial à transferência ex officio para a reserva remunerada, através da inclusão voluntária na quota compulsória, importaria, em verdade, admitir ao Judiciário apreciar e substituir a Administração quanto ao critério de conveniência e oportunidade do ato administrativo, o que lhe é vedado, sob pena de invasão de competência.

VII - Constatada a inexistência do direito líquido e certo reclamado, impõe-se a denegação do mandamus.

VIII - Apelação e reexame necessário providos. Sentença reformada. " (grifamos)

24. Convém ainda salientar que a legislação referente à quota compulsória contida no Estatuto dos Policiais dos Militares da PMDF (Lei n.º 7289/1984), tomada por empréstimo pelo CBMDF, não traz regramento semelhante à norma que determinava a junção de quadros para fins de incidência da quota compulsória. Também não encontramos dispositivo desse tipo nas regras atinentes ao referido instituto, em especial o art. 61, estabelecidas no Estatuto dos Militares (Lei n.º 6880/1980).

25. Por todo o exposto, os presentes estudos indicam que o Decreto n.º 37190/2016, que revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26465/2005, afastou a incompatibilidade referida, razão pela qual está, a nosso visto, em conformidade com o ordenamento jurídico. Sugerimos, portanto, que a Corte firme entendimento nesse sentido.

26 Por fim, propomos o arquivamento dos presentes autos, vez que neles não há pendências de outra ordem. "

Ao final de sua análise, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE sugere ao Tribunal:

"I - tomar conhecimento dos presentes estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13697/2016-e;

II - firmar o entendimento de que o Decreto n.º 37190/2016, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico;

III - dar conhecimento da decisão que vier a ser proferida ao Governador do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IV - autorizar o arquivamento dos presentes autos. "

Chamado a falar no feito, a ilustre representante do Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF que oficiou neste feito, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, nos termos do Parecer nº 0893/2017-CF (506C4F4B-e), diverge da SEFIPE, sob os seguintes argumentos, in verbis:

"3. Com as vênias de estilo, não é esse o entendimento deste parquet. No processo nº 13.697/2016 o MPC/DF (parecer 26/2017 - DA) já se manifestou a respeito do mérito da matéria no sentido de que o Decreto nº 37.190/2016 apresenta-se em dissonância com a interpretação teleológica do artigo 89 e do Anexo II da Lei nº 12086/2009, entendimento esse que agora se ratifica, senão vejamos:

56. Porém, a não-aplicação do parágrafo único do mencionado Decreto é que estaria gerando um despropósito. Ou seja, o Quadro de Oficiais "Dentistas" (que é amplamente menor: 50 oficiais) estaria gerando um número proporcionalmente maior de vagas para Quota Compulsória que o Quadro de Oficiais "Médicos" (que é amplamente maior: 213 oficiais). Certamente não era esse o intento do legislador (ou o "espírito" da Lei nº 12.086/2009).

57. O fato é que a segunda Denúncia juntada aos autos foi mais detalhada e incisiva nesse sentido, ao dispor que o CBMDF não vinha aplicando o contido no parágrafo único do Decreto de 2012 a 2015, o que teria gerado vagas indevidas para Quota Compulsória e, consequentemente, em "promoções" e "transferência para a reserva remunerada", culminando em gastos públicos excessivos, desnecessários e fora dos ditames legais. Enfatiza que, no período, em razão da não-aplicação do parágrafo único, surgiram: 1 (uma) vaga para "Médicos" e 3 (três) para "Dentistas". Caso fosse aplicado o Normativo, seria apenas 1 (uma) vaga para todo o Quadro de Saúde (Médicos + Dentistas), não olvidando o já mencionado fato de que o Quadro daqueles é 4 (quatro) vezes maior que o destes. Portanto, tal fator denota veementemente inobservância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público, que se alega buscar e preservar.

58. Dessa forma, além de se concluir que não se mostrava plausível a aplicação do Decreto revogador em relação à Quota Compulsória do ano de 2016, visto que, quando da sua edição, já deveria ter sido fixada a vaga, depreende-se que o alegado afastamento do Normativo, para as promoções vindouras, também não se mostra condizente com os princípios que norteiam a Administração Pública. E mais, o afastamento de sua aplicação nos anos anteriores, ao argumento de que já havia contrariedade à Lei nº 12.086/2009, ao que parece, não se mostra cristalino, mormente em face das distorções indicadas no parágrafo precedente. Portanto, diversamente da Instrução, conclui-se que há, sim, ilegalidades e impropriedades nos procedimentos deflagrados.

59. Aliás, a outra Denúncia disposta nos autos dá conta que os procedimentos indicados já haviam resultado, em abril/2016, na publicação de ato de transferência para a reserva remunerada de militar do Quadro de Oficiais "Cirurgião Dentista", com base na Quota Compulsória então estipulada, gerando dispêndio público, e novas promoções na Carreira, em detrimento de outros militares do Quadro de Médicos, bem como do erário.

60. Verifica-se, ainda, que o alcance dos dispositivos aqui versados não foram especificamente tratados na Decisão nº 5.534/2013, adotada nos autos do Processo nº 16.897/2013, e/ou no Parecer n.º 1390/2010 - MF, como alegado.

61. É certo que o entendimento ali disposto foi no sentido de que a Corte resolveu: (. . .);

II - considerar improcedente a Representação n.º 9 07/2013 - MF, o que significa ter por aplicáveis ao processamento de promoções de militares dos quadros de Oficiais de Administração e de Especialistas do CBMDF, desde que não contrariem a legislação em vigor, o Decreto n.º 2 8459/85 e a Portaria/CBMDF n.º 2 17/99, até que seja editado ato regulamentar pelo Poder Executivo federal previsto no art. 94, § 32, da Lei n.º 2 12086/09; III - autorizar: 1) a Sefipe dar ciência desta decisão ao CBMDF; 2) o arquivamento dos autos. Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES. (destaquei).

62. É certo, ainda, que, transmudando aquele entendimento para o tema aqui abordado, na forma suscitada pela Corporação, de fato, ter-se-ia de seguir aquela solução: ou seja, a Corporação deveria seguir o parágrafo único do artigo 2º do Decreto, "desde que não contrariasse a legislação em vigor" (no caso, também a Lei nº 12.086/2009). Sob esse aspecto, cabe repisar que, na visão Ministerial, consoante realçado alhures, não houve "flagrante" contrariedade ao disposto naquela Lei, observados os parâmetros indicados anteriormente.

63. É consabido que o Decreto regulamentador não pode ultrapassar as normas expressas na própria lei de que tenha originado, ou, em caso de lei posterior, o Decreto não pode ser a ela contrário, porquanto geraria revogação tácita.

64. De toda sorte, ao analisar o Decreto nº 37. 190/2016 em consonância com os princípios da Administração Pública, da razoabilidade, da proporcionalidade, bem como com o escopo da lei (de promover o escalonamento hierárquico de forma gradativa, impessoal e proporcional, em relação aos milicianos em geral), pode-se concluir que está em dissonância com a interpretação teleológica do art.

89 e do Anexo II da Lei n. 12. 086/2009. (grifei)"

É o relatório.

V O T O

Nesta fase processual, cuido de conhecer o resultado dos estudos especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n. ° 37/2017, proferida na Sessão Reservada n. ° 1. 110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n. ° 13. 697/2016-e, acerca da conformidade do Decreto n. ° 37. 190/2016 com o ordenamento jurídico, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Após acurado exame da matéria, a Divisão de Atos de Admissões da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE manifesta-se por que a Corte "firme o entendimento de que o Decreto n. ° 37. 190/2016, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico".

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC/DF, divergindo da SEFIPE, entende que o Decreto nº 37. 190/2016 está em dissonância com a interpretação teleológica do art. 89 e do Anexo II da Lei nº 12. 086/2009.

Com a devida vênua ao Parquet, alio-me ao entendimento esposado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, no sentido de que o Decreto nº 37. 190/2016 está em conformidade com a legislação em vigor, nos termos da bem lançada instrução (Informação - SEFIPE - CA56DDE7-e), que confirmo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Assim penso, uma vez que, relativamente à quota compulsória, os dispositivos referentes ao instituto passaram a integrar a legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF com a edição da Lei n. ° 11. 134/2005, que em seu art. 12 determinou a aplicação àquela Corporação do disposto no inciso III do caput do art. 50, no art. 61 e nos incisos XI e XII do caput do art. 92 da Lei n. ° 7. 289/1984 (Estatuto dos Policiais Militares da PMDF).

No âmbito distrital, em obediência ao art. 29 da Lei n. ° 11. 134/2005, a matéria foi regulada pelo Decreto n. ° 26. 465/2005, que basicamente repetiu os comandos legais, adequando-os à nomenclatura do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Da leitura dos dispositivos, vê-se que o decreto, com o fim de manter a renovação, o equilíbrio e regularidade de acesso em todos os quadros do CBMDF, fixou um número obrigatório de vagas à promoção em determinadas proporções, nos termos do art. 2º, caput, do Decreto n. ° 26. 465/2005. Nessa linha, o órgão técnico apresenta as seguintes observações, que transcrevo em parte, para a composição deste Voto:

"16. Visando assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória acima citado, quando este quantitativo mínimo não tenha sido alcançado com vagas provenientes das formas ordinárias estabelecidas no art. 102 da Lei n. ° 12086/2009 (já elencadas) durante o período considerado ano-base, será aplicada uma quota, integrada de tantos militares quantos forem necessários, que compulsoriamente serão transferidos para a inatividade (o que abrirá vaga para promoção), de maneira a possibilitar as promoções determinadas (art. 6º do Decreto n. ° 26465/2005).

17. De se evidenciar, portanto, que a quota compulsória é medida de exceção, que só deve ser utilizada quando as vagas obrigatórias não surgirem pelas formas ordinárias nos respectivos quadros, com o único objetivo de se permitir a renovação e o equilíbrio, com o fluxo de militares dentro desses quadros.

18. Registre-se que a fixação das vagas obrigatórias à promoção deve-se dar sempre em cada quadro específico do CBMDF, nos termos do caput do art. 2º do Decreto n. ° 26465/2005 (acima transcrito), razão pela qual o procedimento de deflagração da quota compulsória, se necessário, deve ocorrer respeitando-se a especificidade desses quadros, nos quais o número de vagas obrigatórias não foi atingido pelas vias ordinárias.

19. Assim, em nosso ver, o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26465/2005 (revogado pelo Decreto n. ° 37190/2016), que determinava a utilização do quadro mais abrangente (quando esses forem subdivididos), para fins de fixação do número obrigatório de vagas à promoção, desprezando-se a subdivisão, era incompatível com os demais dispositivos que regem as promoções no CBMDF, estabelecidos em lei posterior (Lei n. ° 12086/2009).

20. Isso porque, conforme explanado alhures, tendo em conta que a quota compulsória é medida excepcional que visa gerar vaga para promoção, quando esta não surge pelas formas ordinárias, em cada quadro do CBMDF, não há sentido em unir quadros (quando estes compõem um quadro maior) para fixação dessas vagas, se é em um quadro específico que pode surgir a demanda pela aplicação do instituto. Ressalte-se, à propósito, que uma vaga disponível para a promoção em um determinado quadro não possibilita a promoção de um militar de quadro diverso.

21. A incompatibilidade citada pode ser assim ilustrada: suponhamos que o Quadro "A" se subdivida nos Quadros "A1" e "A2" e em um desses dois últimos quadros, por exemplo, o "A2", surgiram vagas para promoção provenientes das formas ordinárias abrangendo o número de vagas obrigatórias fixado pela lei no período-base. Nesse caso, portanto, para o Quadro "A2" não será necessário a aplicação da quota compulsória. Por outro lado, se no Quadro "A1" não surgirem vagas ordinárias para a promoção no referido período, deverá ser deflagrado o procedimento para aplicação da quota compulsória, com vistas a garantir as vagas obrigatórias para a promoção.

22. Perceba-se que se for considerado o quadro mais abrangente (Quadro "A") para a definição das vagas relativas à quota compulsória, concorrendo a elas os militares dos quadros "A1" e "A2", há a possibilidade de ser transferido para a inatividade militar do quadro em que não seria necessário tal procedimento ("A2", no caso), pois nesse quadro surgiram vagas para promoção provenientes das formas ordinárias, conforme explicado, desvirtuando-se a aplicação do instituto. Isso porque a norma que determinava a utilização do quadro mais abrangente, para fins de aplicação da quota compulsória (parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26465/2005), não definia para qual subquadro seria destinada a vaga resultante da aplicação da quota compulsória, tampouco impunha regras nesse sentido.

23. Acerca da incidência da quota compulsória em quadro específico, outro não é o entendimento do Poder Judiciário. Nesse sentido, calha trazer à colação precedente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma a seguir ementada:

"ADMINISTRATIVO. MILITAR. SUBOFICIAL DA MARINHA. TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA. QUOTA COMPULSÓRIA. DESCABIMENTO.

I - Deixa-se de conhecer do agravo retido, quando não requerida expressamente sua apreciação preliminar, nos termos do art. 523, § 1o, do Código de Processo Civil.

II - A Constituição Federal (art. 142, § 3o, X) deixa expresso que a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os direitos, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, consideradas as peculiaridades de suas atividades. Já a Lei 6. 880/80 (Estatuto dos Militares) preconiza que os graus hierárquicos inicial e final dos diversos Corpos, Quadros, Armas, Serviços, Especialidades ou

Subespecialidades são fixados, separadamente, para cada caso, na Marinha, no Exército e na Aeronáutica, competindo a cada Comando o

planejamento da carreira de seus oficiais e praças. Instrui, ainda, que a promoção é um dos direitos do militar; que haverá anual e obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nos diferentes Corpos, Quadros, Armas ou Serviços; e que, para assegurar esse número, será aplicada a quota compulsória, procedendo-se à transferência ex officio para a reserva remunerada do oficial ou da praça por ela abrangidos. As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam às condições de acesso; sendo apreciados, inicialmente, os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 20 anos de tempo de efetivo serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, priorizando-se em cada posto os mais idosos.

III - Ao que se extrai da legislação da Marinha (Lei 9. 519/97; Decreto 4. 034/01 e Plano de Carreira de Oficiais da Marinha), as funções destinadas ao Corpo Auxiliar de Praças (CAP) visam o exercício de atividades técnicas ou administrativas das Organizações Militares, razão porque exigem titulação profissional técnica de ensino médio específica para as respectivas especialidades constantes de seus Quadro de Especialistas (QE)/Quadro de Aperfeiçoados (QA). Nessa rota, inadmissível pretender-se que militar de determinada especialidade possa abrir vaga para a promoção de outro militar de especialidade diversa, pelo raciocínio lógico de que um Técnico de Meteorologia (ME), por exemplo, não detém habilitação profissional para exercer as funções de um Técnico de Enfermagem (EF). Até porque não se pode perder de vista que, estando o número fixado de vagas à promoção atrelado ao efetivo global aprovado em Lei, decerto existe um efetivo legal previsto para o Quadro de Técnicos de Enfermagem e um efetivo legal previsto para o Quadro de Técnicos de

Meteorologia, nas diversas graduações, a fim de atender às exigências do serviço naquelas especialidades. Lógico, portanto, que a promoção se faça na mesma especialidade e que, consequentemente, a indicação para inclusão voluntária na quota compulsória se dê dentro do mesmo Quadro de Especialistas (QE), já que o intento da quota compulsória é assegurar que haja o número de vagas à promoção, fixado anual e obrigatoriamente para o indigitado Quadro, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base.

IV - Resulta daí que, no Corpo Auxiliar de Praças (CAP), os Suboficiais dos Quadro de Especialistas/Quadro de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF), que contarem mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço e não tiverem compromisso relativo a curso, poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada, mediante inclusão voluntária na quota compulsória, podendo o requerimento ser deferido desde que configurado o interesse do serviço e apenas se houver 1o Sargentos (graduação imediatamente abaixo) dos Quadro de Especialistas/Quadro de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF), que satisfaçam as condições de acesso. Isto feito, aí sim será dada prioridade aos Suboficiais dos Quadros de Especialistas/Quadros de Aperfeiçoados de Enfermagem (EF) que forem mais idosos.

V - Inconteste que nenhum dos paradigmas apontados no Boletim de Ordens e Notícias nº 149/07 se mostraria hábil a demonstrar a existência da alegada preterição da Apelação por colegas mais jovens, ou menos idosos, máxime porque todos os paradigmas são integrantes de outros Quadros de Especialistas do Corpo Auxiliar de Praças e, assim, foram indicados para a inclusão voluntária na quota compulsória em vagas diversas das disponibilizadas para Suboficiais do Quadro de Especialistas de Enfermagem (EF). Tampouco comprovou haja sido preterida por pares mais jovens de sua especialidade, na medida em que eram mais idosas as Suboficiais do Quadro de Especialistas de Enfermagem nele listadas.

VI - De toda sorte, as vagas para inclusão voluntária em quota compulsória devem ser fixadas com base no interesse do serviço; sendo certo que, conforme informou a Administração Militar, há escassez de pessoal da especialidade de enfermagem, na Marinha, donde não se revelou conveniente incluir a Apelada na quota compulsória. Forçoso concordar que o reconhecimento do direito da Suboficial à transferência ex officio para a reserva remunerada, através da inclusão voluntária na quota compulsória, importaria, em verdade, admitir ao Judiciário apreciar e substituir a Administração quanto ao critério de conveniência e oportunidade do ato administrativo, o que lhe é vedado, sob pena de invasão de competência.

VII - Constatada a inexistência do direito líquido e certo reclamado, impõe-se a denegação do mandamus.

VIII - Apelação e reexame necessário providos. Sentença reformada. " (grifamos)

24. Convém ainda salientar que a legislação referente à quota compulsória contida no Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei n. ° 7289/1984), tomada por empréstimo pelo CBMDF, não traz regramento semelhante à norma que determinava a junção de quadros para fins de incidência da quota compulsória. Também não encontramos dispositivo desse tipo nas regras atinentes ao referido instituto, em especial o art. 61, estabelecidas no Estatuto dos Militares (Lei n. ° 6880/1980).

25. Por todo o exposto, os presentes estudos indicam que o Decreto n. ° 37190/2016, que revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26465/2005, afastou a incompatibilidade referida, razão pela qual está, a nosso visto, em conformidade com o ordenamento jurídico. Sugerimos, portanto, que a Corte firme entendimento nesse sentido. "

Assim, restou demonstrado que o Chefe do Poder Executivo local, com a edição do Decreto nº 37. 190/2016, não abusou do poder regulamentar, fazendo apenas o que a lei autoriza, em obediência ao princípio da legalidade administrativa.

Por essas razões, entendo que o Decreto n. ° 37. 190/2016, editado pelo Senhor Governador do Distrito Federal, que revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n. ° 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, deve ter sua validade acatada por esta Corte de Contas, por estar em consonância com os princípios constitucionais e a legislação em vigor.

Ante todo o exposto, acompanho a manifestação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE e VOTO por que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento dos presentes Estudos Especiais elaborados em atendimento ao item III, "2", da Decisão Reservada n.º 37/2017, proferida na Sessão Reservada n.º 1110, de 30/05/2017, quando do julgamento do Processo n.º 13. 697/2016-e;

II - firme o entendimento de que o Decreto n.º 37. 190/2016, o qual revogou o parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 26. 465/2005, que regulamenta a aplicação do instituto da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, está em conformidade com o ordenamento jurídico;

III - dê conhecimento da decisão que vier a ser proferida ao Senhor Governador do Distrito Federal e ao Corpo de

Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

IV - autorize o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2018.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1160 (*)

Aos 8 dias de março de 2018, às 17h16, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 18/2018, adotada no Processo nº 32360/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 20/2018, adotada no Processo nº 29357/2014, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 21/2018, adotada no Processo nº 27897/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38932/2016-e - Denúncia apresentada por cidadão contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 22/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destinado ao registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução multiplataforma de controle e gestão de frota de veículos escolares, com controle de quilometragem, rota e frequência do alunado e equipe (condutor e monitor), por meio de fotografia. DECISÃO Nº 19/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF (e-doc 7D23201D-c; peça 107), pelo pregoeiro (e-doc 89E156DA-c; peça 106) e pelas empresas NORIO MOMOI - EPP (e-doc 2612A9B3-c; peça 108) e Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. (e-doc 37B0BE52-c; peça 109), em atendimento à Decisão Reservada nº 6/18; II - considerar: a) cumpridas as diligências veiculadas nos itens II, III e IV da Decisão Reservada nº 6/18; b) no mérito, improcedente a denúncia em exame, dada a sua insubsistência; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, ao pregoeiro, às empresas NORIO MOMOI - EPP e Show Prestadora de Serviço do Brasil Ltda. e ao denunciante; b) a revogação da suspensão do andamento do Pregão Eletrônico por SRP nº 22/16; c) o levantamento do sigilo do feito em exame; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 4 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 40/2018

Ementa: Impropropriedades verificadas na gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e na fiscalização da prestação do serviço de micro-ônibus. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 4467/16-e

Nome/Função/Período: Marco Antônio Tofetti Campanella, Diretor-Geral no período de 10.1.11 a 4.4.14.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SEAUD.

Achado de Auditoria (Processo nº 12.102/12)	
01	Insatisfatório desempenho das permissionárias do STPC/DF vinculadas à Concorrência nº. 01/2007-ST/DF;
03	Serviços prestados à DFTrans vinculados ao SBA sem amparo contratual;
05	Expressiva disponibilidade de caixa sem remuneração financeira;

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: grave infração às normas

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5018, de 27 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 41/2018

Ementa: Impropropriedades verificadas na gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA e na fiscalização da prestação do serviço de micro-ônibus. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa e Revelia de um. Improcedência das respostas oferecidas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 4.467/16-e

Nome/Função/Período: Ricardo Leite de Assis (Diretor Operacional no período de 13.12.11 a 7.5.13); Aldrovando Soares (Gerente de Vistoria no período de 30.10.12 a 26.4.13); Milton Martins de Lima Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 1º.3.11 a 9.7.12); Adriano Lázaro Lourenço dos Reis (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 10.7.12 a 31.12.12); Luiz Gonzaga da Rocha (Coordenador Geral da Comissão de Gestão do SBA no período de 6.2.12 a 11.12.12).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SEAUD.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Achado de Auditoria (Processo nº 12.102/12)	Responsáveis
Insatisfatório desempenho das permissionárias do STPC/DF vinculadas à Concorrência nº. 01/2007-ST/DF;	Ricardo Leite de Assis
Veículos em operação no STPC/DF sem o porte de documento obrigatório (CRLV);	Ricardo Leite de Assis, Aldrovando Soares
Serviços prestados à DFTrans vinculados ao SBA sem amparo contratual;	Milton Martins de Lima Júnior Adriano Lázaro Lourenço dos Reis
Expressiva disponibilidade de caixa sem remuneração financeira;	Adriano Lázaro Lourenço dos Reis
Descontrole administrativo sobre os valores retidos (glosas) devido à operação irregular da permissionária no STPC/DF.	Luiz Gonzaga da Rocha

Valor individual da multa aplicada aos responsáveis: R\$ 3.478,26 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, bem como o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis a multa individual acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5018, de 27 de fevereiro de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 42/2018
Ementa: Prestação de Contas referente ao Contrato de Gestão nº 07/2004. Aplicação de multa aos responsáveis. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal.
Processo TCDF n.º 7.459/2007 (7 vols. e 1 anexo). Apenso: 121.000.176/2006 (3 vols).
Nomes: ICS: Lázaro Severo Rocha, Manoel Pereira de Lucena, Dirlene Fiel dos Santos de Souza. CODEPLAN: Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Danton Eifler Nogueira, Cristiano Machado Roriz, Mariana Trindade Altoé, Eloá Alves da Conceição Carneiro, Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Gerson Fernando dos Santos Pinto, Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Paulo César de Araújo Gonçalves, João Medeiros de Sousa, José Mariano, Gleno Rossi, Carlos José de Oliveira Michiles e Carlos Eduardo Bastos Nono.
Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Falhas e impropriedades: a) locação de veículos com preço superior ao praticado no mercado; b) locação de equipamentos de informática por valor não vantajoso para a administração pública; c) serviços prestados de 1.º4 a 31.5.2004 sem cobertura contratual; d) problemas no controle dos servidores empregados no desenvolvimento do contrato (falta de apresentação da relação de empregados contratados, bem como da comprovação dos resultados obtidos pelos trabalhos executados e ausência de controles de frequência); e) locação de equipamento de informática por valor superior ao acordado com o ICS (não foram glosados valores de equipamentos de informática faturados a maior pelo ICS a partir de agosto de 2004). Sanções: 1) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos; 2) multa individual de R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais), com fulcro no art. 57, II e III, da LC nº 1/94; 3) multa de R\$ 326.170,35 (trezentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% do valor do débito imputado, com fulcro no art. 56 da LC nº 1/94.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 56, 57, II e III, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar a todos os responsáveis as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5020, de 6 de março de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente da Sessão
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 43/2018
Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21.199/2015 - Apenso nº (1 vol. e 3 anexos) 040.001.710/2014 (3 vols.).
Nome/Função/Período: Carlos Daniel Dell'Santo Seidel, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/13; Rossi da Silva Araújo, Subsecretário de Administração Geral, de 1º/1 a 26/03/13 e Vicente Sérgio Brasil Fernandes, Subsecretário de Administração Geral, de 27/3 a 31/12/13 e Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 18/3 a 24/3/13.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUB-CI/CGDF(fls.660/680 do Processo nº 040.001.710/2014):
SUBITEM DESCRIÇÃO: 2.1- Ausência/insuficiência de documentação comprobatória de realização do serviço contratado 2.3- Divergência entre quantitativo de kits lanches informado na nota fiscal e nos controles de pagamento emitidos pelas unidades operativas 3.1- Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização na execução do contrato de alimentação 3.2- Atesto de mapa de atendimento com falha no preenchimento 3.3- Ausência de aplicação de multa por descumprimento parcial do contrato 3.5- Atesto do executor fora do prazo 3.6- Prorrogação de termo de convênio sem a presença de todos os requisitos 3.9- Falhas na infraestrutura física do COSE Unidade Divinéia - Núcleo Bandeirante.
Achado 07 do Relatório Final de Auditoria nº 1.2006.13 (e-DOC 89D7646A, Processo nº 1.828/2013, cópia de fls. 43/48):
SUBITEM DESCRIÇÃO: 2.1.7.9 Não atendimento das metas estipuladas em convênios da SEDEST.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:
I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir indicados:
a) Sr. Carlos Daniel Dell'Santo Seidel, pelas falhas indicadas nos subitens 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 3.9 do Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, bem como no subitem 2.1.7.9 - "Não atendimento das metas estipuladas em convênios da SEDEST" do Achado 07 do Relatório Final de Auditoria nº 1.2006.13;
b) Sr. Vicente Sérgio Brasil Fernandes, pelas impropriedades apontadas nos subitens 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 3.9 do Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUB-CI/CGDF, bem como no subitem 2.1.7.9 - "Não atendimento das metas estipuladas em convênios da SEDEST" do Achado 07 do Relatório Final de Auditoria nº 1.2006.13;
c) Sr. Rossi da Silva Araújo, pelas falhas indicadas nos subitens 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.5 e 3.9 do Relatório de Auditoria nº 06/2015/DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF;
II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5021, de 8 de março de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 44/2018
Ementa: Tomada de Contas Anual Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 21.199/2015 - Apenso nº (1 vol. e 3 anexos) 040.001.710/2014 (3 vols.).
Nome/Função/Período: Ana Ligia Gomes, Secretária de Estado/Substituta, de 3/1 a 17/1/13; Raimundo José de Albuquerque Filho, Secretário de Estado/Substituto, de 5/7 a 19/7/13 e Herlandes Antônio da Costa, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 1º/3 a 15/3/13 e de 3/7 a 17/7/13.
Órgão/Entidade: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator em:

I. com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados;

II. com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, dar quitação plena aos responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5021, de 8 de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 45/2018

Ementa: exame da regularidade de contratação direta realizada pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. Contrato Emergencial n.º 27/2015-DFTrans, celebrado com a empresa Rover Administração e Serviços Eireli, no valor original de R\$ 7.149.347,46, tendo por objeto a "prestação de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática do DFTRANS". Irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de razões de justificativa. Procedência das justificativas apresentadas por um responsável e improcedentes as trazidas pelos demais justificantes. Aplicação de multa.

Processo n.º 32.395/2015-e.

Nome/Função: Flamarion Ferreira e Silva (então Gerente de Administração e Logística) e Odilon Borges de Souza (então Diretor Administrativo e Financeiro).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Síntese das irregularidades apuradas: deixaram de adotar providências adequadas para concluir tempestivamente processo de contratação por licitação regular, dando azo à contratação emergencial consubstanciada no Contrato Emergencial n.º 27/2015-DFTrans, em desacordo ao estabelecido no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, c/c o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso I, do mesmo diploma legal, bem como em afronta ao estabelecido nas alíneas "a" e "b" do item II da Decisão n.º 3.500/1999.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais, e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 46/2018

Ementa: Imputação de multa ao Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira, por meio da Decisão nº. 2391/2014 e do Acórdão nº338/2014, proferidos no âmbito do Processo nº. 22760/2007. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº. 2724/2018-e

Nome/Função: Valdemir Evangelista de Oliveira.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica de Estudos Especiais - ATE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº. 01/1994, em face do pagamento da multa que lhe fora imposta pela Decisão nº. 2391/2014 e Acórdão nº. 338/2014, no processo TCDF nº 22.760/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5020, de 6 de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 47/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF n. 25.092/2014 (1 vol.) Apenso n.º: 040.001.300/2014 (3 vols.).

Nome/Função/Período: Célio Renê Trindade Vieira, Secretário de Estado Substituto, de 15.4 a 4.5.13; Cláudia Marina Pires, Subsecretária de Administração Geral Substituta, de 20.6 a 9.7.13; Luiz Cláudio de Araújo França, Gerente de Material e Patrimônio Substituto, de 22.1 a 31.1.13 e Humberto Silva Felix, Gerente de Material e Patrimônio Substituto, de 5.11 a 14.11.13.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do DF - SESP/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 48/2018

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas à Setul/DF.

Processo TCDF n.º 25.092/2014 (1 vol.) Apenso n.º: 040.001.300/2014 (3 vols.). Nome/Função/Período: Júlio Cesar Ribeiro, Secretário de Estado, de 1.º a 31.12.13 Jose Landim Rosa, Subsecretário de Administração Geral, de 1.º a 31.12.13 e Maria Medeiros da Costa, Gerente de Material e Patrimônio, de 1.º a 31.12.13.
Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do DF - SESP/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Srs. Júlio Cesar Ribeiro e Jose Landim Rosa, em função das falhas descritas nos subitens 2.2 (Pagamento sem cobertura contratual), 2.3 (Notas fiscais emitidas de forma genérica, sem a devida discriminação dos serviços contratados), 2.4 (Ausência/insuficiência de documentação comprobatória da realização dos serviços contratados), 3.1 (Assinatura de contratos em data anterior à realização do procedimento licitatório), 3.2 (Adesão global à Ata de Registro de Preços), 3.3 (Convênios, ausência de vinculação entre repasses financeiros e pessoas atendidas nos Centros Olímpicos), 3.4 (Convênio/SESP/DF nº 05/2012, inobservância a diretrizes estabelecidas na proposta pedagógica e no Edital de Chamamento Público nº 21/2012 pelo conveniente na prestação de contrapartida - Pesquisa de Satisfação e Opinião), 3.5 (Convênio/SESP/DF nº 05/2012, Meta 7 - Qualificação Social não executada em sua integralidade), 3.6 (Necessidade de aperfeiçoamento de perceres técnicos) e 4.1 (Contas contábeis pendentes de regularização), do Relatório de Auditoria n.º 84/2016- DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF. ? Sra. Maria Medeiros da Costa, em função das falhas descritas nos subitens 3.7 (Irregularidades com relação à guarda, uso e administração de bens pela SESP/DF) do Relatório de Auditoria n.º 84/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF.
Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 84/2016- DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 49/2018
Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF n.º 20.260/2016 (1vol.) Apenso n.º 093.000.075/2016 (2vols.)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2015)
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração	01.01 a 07.01
Marcelo Gomes de Alencar	Diretor Administrativo-Financeiro e de relações com Investidores	01.01 a 07.01
Setembrino de Menezes Filho	Diretor de Geração de Negócios	01.01 a 07.01
Caubi Pereira de Santana	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 07.01
Maria Lúcia Barbosa Lins	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 27.04
Mariana Costa Perna Pereira	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 17.03
Nelson José Hubner Moreira	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 07.01
Rafael Lycurgo Leite	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 27.04
Ricardo Bernardo da Silva	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 31.12
Sandoval de Jesus Santos	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 17.03
Paulo F. S. de Vasconcelos	Membro do Conselho de Administração	01.01 a 17.03
Eduardo Levy Cardoso Moreira	Membro do Conselho de Administração	18.03 a 31.12
Enéas Fernandes de Aguiar	Membro do Conselho de Administração	18.03 a 31.12
José Jorge de V. Lima	Membro do Conselho de Administração	18.03 a 31.12
Marcello Joaquim Pacheco	Membro do Conselho de Administração	27.04 a 31.12
Rafael Guaragna Souza	Membro do Conselho de Administração	27.04 a 31.12
Sávio de Faria Caram Zuquim	Membro do Conselho de Administração	07.01 a 27.04

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 50/2018
Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo TCDF n.º 20.260/2016 (1 vol.) - Apenso n.º 093.000.075/2016 (2 vols.)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2015)
Francisco Aurélio S. Santiago	Diretor-Presidente	07.01 a 05.10
Ari Joaquim da Silva	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	07.01 a 05.10 05.10 a 31.12
Fernando Oliveira Fonseca	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.11 a 31.12
Leonardo Borba Neira	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.10 a 27.10
Paulo Afonso T. Machado	Diretor Técnico	07.01 a 31.12
Hamilton Carlos Naves	Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico	25.03 a 31.12

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho
Unidade Técnica: Secretaria de Contas
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - subcontratação irregular de serviços e 2.2 - ausência de justificativas para celebração de contratos com prazo superior a 12 meses, do Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF
Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.
ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

EXONERAR o CELQOPMSD VALTER LUIS VARISE, matrícula 50.419/X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor, da Diretoria de Assistência Odontológica, do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 08 de março de 2018.

EXONERAR o Cel. RRM REGINALDO DE JESUS SOUZA, matrícula 1399866, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico do Gabinete, do Comandante-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ter deixado o exercício do Cargo em 12 de fevereiro de 2018.

NOMEAR o Ten.-Cel. QOBM/Comb. ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA, matrícula 1400007, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o 1º Sgt QPPMC JORGE ANTÔNIO SOARES DA CUNHA, Matrícula/GDF 1.680.849-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de Assistente Militar, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, bem como CESSAR o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-05, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 08 de março de 2018, conforme DODF nº 46, de 08 de março de 2018, página 38.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 07 de março de 2018, publicado no DODF nº 46 de 08 de março de 2018, na página 22, no ato que exonerou o TC QOPM EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "... TC QOPM...", LEIA-SE: "...CEL QOPM..."; no ato que nomeou o TC QOPM EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "... TC QOPM...", LEIA-SE: "...CEL QOPM...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Redistribui processo de tomada de contas especial e designa membros. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Redistribuir o processo nº 002.000.249/2014 à Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial. Art. 2º Designar os servidores JOSIVAN CARDOSO, matrícula 1.665.928-7, para atuar como presidente; ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 1.682.876-3 e CECÍLIA TEIXEIRA E CASTRO, matrícula 1.682.396-6, para prosseguir com a Tomada de Contas Especial instaurada na Ordem de Serviço nº 51 de 02 de junho de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Redistribui processo de tomada de contas especial e designa membros. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Art. 1º Redistribuir o processo nº 002.000.333/2016 à Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial. Art. 2º Designar os servidores JOSIVAN CARDOSO, matrícula 1.665.928-7, para atuar como presidente; ANTONIO CLAUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula 1.682.876-3 e CECÍLIA TEIXEIRA E CASTRO, matrícula 1.682.396-6, para analisar as diligências colacionadas na Nota Técnica nº 455/2017-AJL/CACI e DESPACHO nº 09/2018-GAB/CACI, no prazo de 30 dias, prorrogável. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2018

PROCESSO SEI Nº 00040-00052353/2018-83 . Interessado: CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. Autorizo, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 46.235-7, no período de 20/03/2018 a 23/03/2018, à cidade de Curitiba/Paraná, para participar da "1ª Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF - de 2018",

com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00050-00002116/2018-34 . Interessado: CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, Secretário de Estado, matrícula 1.680.496-1, no período de 09/04/2018 a 11/04/2018, para cidade de São Paulo/SP, a fim de participar da "LXIX Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00392-00003237/2018-69 . Interessado: GUSTAVO FRANCO GARCIA GUEDES E OUTRO Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, GUSTAVO FRANCO GARCIA GUEDES, Assessor Pleno, matrícula 895-8 e SUPLINIO BATISTA LEITAO, Assessor Junior II, matrícula 859-1, no período de 19/03/2018 a 22/03/2018, para a cidade de Salvador/BA, a fim de participarem no "65º Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS)", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO : 00417-00013485/2018-29 . Interessado: ROBSON FIGUEIREDO RODRIGUES E OUTRO Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ROBSON FIGUEIREDO RODRIGUES, Agente Socioeducativo, matrícula 215.808-6 e ALEXANDRE ELDER DA COSTA FERREIRA, Agente Socioeducativo, matrícula 221.241-2, no dia 28/03/2018, para cidade de Montes Claros/MG, com o objetivo de realizar o recambiamento de adolescente, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas dos escoltantes, bem como passagem aérea do adolescente, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00040-00052671/2018-44 . Interessado: JORGE DOS SANTOS BARBOSA Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, JORGE DOS SANTOS BARBOSA, Chefe da Unidade de Corregedoria Fazendária, matrícula 0109206-5, no período de 25/03/2018 a 29/03/2018, à cidade de Maceió/Alagoas, para participar da "Reunião ordinária do COTEPE/ICMS/GT18/CONFAZ/MF", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO SEI Nº 00040-00052332/2018-68 . Interessado: ROBERTO JOSE DRUMMOND DE ANDRADE MULLER Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, no Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ROBERTO JOSE DRUMMOND DE ANDRADE MULLER, Subsecretaria da Receita, matrícula 46.206-3, no período de 21/03/2018 a 23/03/2018, para a cidade de Curitiba/PR, a fim de participar da "1ª - Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para fins pertinentes.

PROCESSO: 110.000.262/2017. Interessado: ISABELLE GOMES DO AMARAL MONTANDON. Assunto: AFASTAMENTO PAIS AUTORIZO, de acordo com o Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do país da servidora da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ISABELLE GOMES DO AMARAL MONTANDON, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.201-4, a fim de cursar o "Mestrado em Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa", em Lisboa/Portugal, no período de 06/02/2018 a 31/03/2020, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução no 20, de 12/08/2010, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, e nos incisos II e III do art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 98, de 29/07/2016, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância para identificar a autoria e apurar a materialidade de infração disciplinar nas supostas irregularidades noticiadas no Processo SEI/GDF nº 00361.00064991/2017-24. Art. 2º Designar os servidores estáveis LEANDRO PARAGUASSU TOME, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mat. 91.344-8; MARCELO BATISTA GOMES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mat. 41.175-2; e GERALDO BRANQUINHO JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mat. 41.275-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância. Art. 3º Designar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências de membro da Comissão o servidor ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, mat. 24.639-5. Art. 4º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo segundo do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011. Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 100, DE 08 DE MARÇO DE 2018
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI Nº 00410-00016611/2017-11, RESOLVE: 1. RETIFICAR na Portaria nº 22, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 16, de 23 de janeiro de 2018, a lotação da servidora JACIRA DE FÁTIMA L. B. ALCÂNTARA, matrícula nº 172.409-6, Analista PPGG, ONDE SE LÊ: Secretaria de Estado das Cidades, LEIA-SE: Administração Regional de Ceilândia. 2. Ficam ratificados os demais termos da Portaria mencionada no item 1.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de março de 2018

PROCESSO: 00002-00009231/2017-89; INTERESSADA: CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA. Para fins de regularização, AUTORIZO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão da servidora CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula nº 217491-X, Técnico em Assistência Social, Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Almoxarifado, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 08/02/2018, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

PROCESSO: 00060-00234354/2017-99; INTERESSADO: EDNALDO FELÍCIO BARBOSA; ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 157, inciso I, c/c § 1º, inciso II c/c o § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a disposição do servidor EDNALDO FELÍCIO BARBOSA, matrícula nº 100792-0, Técnico de Atividades-Motorista, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, para exercer suas atividades funcionais no Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até 31/12/2018. Publique-se e encaminhe-se a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de março de 2018

Para fins de regularização funcional, REVOGO a disposição da servidora IVANA CLAUDIA WANDERLEY CERUTI, matrícula nº 80135-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional do Guarã, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorizada por meio do despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 14/10/2016, publicado no DODF nº 196, de 17/10/2016, página 34, a contar de 03/04/2017, conforme Processo: 0137.000.440-2016. Em conformidade com o parágrafo único do art. 153 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a servidora deverá apresentar-se ao órgão de origem até o dia seguinte da publicação da revogação, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guarã, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de março de 2018

PROCESSO: 00413-00001355/2017-75; INTERESSADO: MARCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO; ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR. AUTORIZO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", c/c Art. 154, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão do servidor MARCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula nº 211.570-0, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Correição, da Controladoria, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de março de 2018

Processo: 092-003081/2016. Interessado: JONATAS NUNES BARRETO. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO/ PRORROGAÇÃO.

Para fins de regularização, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/12/2015, e na forma do art. 1º, inciso II, com o art. 2º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, a prorrogação da cessão do empregado JONATAS NUNES BARRETO, matrícula 52.406-9, Analista de Sistema de Saneamento I, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para continuar exercendo suas atividades de Assistente, Símbolo DAS 102.2, na Casa Civil da Presidência da República, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal à origem da remuneração e encargos sociais, a contar de 01/01/2018.

Em conformidade com o Art. 1º, § 3º, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para as providências pertinentes.

Processo: 0072-000076/2017. Interessado: RILDON CARLOS DE OLIVEIRA. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO/ REGULARIZAÇÃO.

Para fins de regularização, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/12/2015, e na forma do art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão do Empregado Público RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 680-7, Extensionista Rural - NS, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para exercer a Função de Diretor Técnico Operacional, Símbolo CN-04, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA-DF, com ônus para o órgão de origem a contar de 23/02/2017.

Em conformidade com o Art. 1º, § 3º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, o servidor cedido para exercer cargo em comissão permanecerá nessa condição enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que a autoridade competente solicite seu retorno ao órgão de origem.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2018

Processo: 400-000116/2017. Interessada: MARIA GENI SANTANA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/ REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/12/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora MARIA GENI SANTANA, matrícula 1.430.745-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com ônus para o órgão de origem, a contar de 30/3/2017.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as providências pertinentes.

Processo: 0400-000081/2012. Interessada: MÁRCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA - REGULARIZAÇÃO.

I - O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, resolve, para fins de regularização conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, RETIFICAR o despacho do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, de 37/01/2013, publicado no DODF nº 20, de 28/01/2013, página 22, para refletir os dispositivos legais na forma que ONDE SE LÊ: AUTORIZO, com base no Decreto nº 22.994, de 29/05/2002, a cessão de MÁRCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.861-4, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a contar de 13/01/2012, para fins de regularização funcional, LEIA-SE: AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o artigo 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora MÁRCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO, matrícula 1.430.861-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, para exercer Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Mapeamento e Melhoria de Processos, da Coordenação de Modernização Institucional, da Subsecretaria de Coordenação de Projetos da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a contar de 13/1/2012, para fins de regularização funcional.

II - O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015. Resolve, para fins de regularização conforme a Decisão nº 6.285/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. Resolve: RETIFICAR o despacho da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, de 6/1/2017, publicado no DODF nº 6, de 9/1/2017, página 10, para refletir os dispositivos legais na forma que ONDE SE LÊ: "(...) e na forma do inciso I, alínea "a", do artigo 152 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, (...)" LEIA-SE: (...) na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o artigo 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, (...)"

III - Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 e na forma do na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o artigo 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora MÁRCIA DANIELA ALVES DE CARVALHO, matrícula 1.430.861-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, para exercer Cargo em Comissão, símbolo DFA-14, de Assessora, da Assessoria Especial de Procedimento Disciplinares e Tomada de Contas Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, a contar de 22/1/2018.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 0072-000486/2017. Interessada: CARLA MACHADO MARTINS. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADA/REGULARIZAÇÃO.

Para fins de regularização funcional, fica AUTORIZADA, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/12/2015, e na forma do art. 1º, inciso I, § 1º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão da empregada CARLA MACHADO MARTINS, matrícula 970-9, Técnica Especializada em Administração, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Preços e Mercados, Símbolo DFG-14, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, com ônus para o órgão de origem a contar de 12/12/2017.

Em conformidade com o Art. 1º, § 3º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, o servidor cedido para exercer cargo em comissão permanecerá nessa condição enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que a autoridade competente solicite seu retorno ao órgão de origem.

Publique-se e encaminhe-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para as providências pertinentes.

Processo: 0400-000512/2017. Interessado: ELISON XAVIER COELHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor ELISON XAVIER COELHO, matrícula 174.468-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Administração de Pessoal, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Fundação Hemocentro de Brasília, com ônus para o órgão de origem, a contar de 4/8/2017.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as providências pertinentes.

Processo: 0400-000697/2017. Interessado: RODRIGO GODE DE ALMEIDA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor RODRIGO GODE DE ALMEIDA, matrícula 1.430.785-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, a contar de 13/12/2017.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2018

Processo: 0060-012161/2016. Interessado: ANA TEREZA CONCEIÇÃO SANTOS. Assunto: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com base no Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22 de outubro de 2015, e na forma do art. 152, inciso V, c/c o art. 154, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão da servidora ANA TEREZA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 131.480-7, Enfermeira, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer função comissionada, Nível FC-5, na Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST, com ônus para o órgão de origem.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/ 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 0400-000390/2017. Interessada: PATRICIA OLIVEIRA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/ REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora PATRICIA OLIVEIRA SILVA, matrícula 125.313-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Administração, da Superintendência da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, com ônus para o órgão de origem, a contar de 19/6/2017.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as providências pertinentes.

Processo: 0400-000430/2017. Interessada: FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora FABIANA DE SOUZA NUNES SILVA, matrícula 1.430.802-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFA-12, de Assessora, da Comissão Permanente de Disciplina, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, a contar de 26/6/2017.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2018

Processo: 0400-000702/2017. Interessada: CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA - REGULARIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 8 de março de 2016, AUTORIZA, para fins de regularização, com base no Decreto nº 36.496, de 13/5/2015, combinado com o Decreto nº 36.825, de 22/10/2015, e na forma do art. 157, inciso I c/c o § 1º, inciso II e o § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a disposição da servidora CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula 217.491-X, Técnico em Assistência Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para exercer suas atividades na Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 11/10/2017 até 07/02/2018.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Substituto

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58, de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 00410-00013738/2017-71, RESOLVE: DESIGNAR SILVIA MARIA LIMA LACERDA, matrícula 135.569-4, para substituir JOSE ARAÚJO DE SOUSA, matrícula 34.854-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Registros Financeiros de Ativos, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2018, por motivo de férias do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58, de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI Nº 00410-00002703/2018-97, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO MENEZES CAMPOS, matrícula 142.079-8, para substituir ROBERTO PIMENTEL DE ARAUJO JUNIOR, matrícula 174.648-0, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo de Fiscalização de Conta Vinculada, da Gerência de Fiscalização e Controle de Conta Vinculada, da Diretoria de Fiscalização da Conta Vinculada, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 05 a 16 de março de 2018, por motivo de férias do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 249/2018 - SEPLAG/SUCORP/COACC, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG, e seus respectivos anexos, referente ao Lote 04, na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9004/2017, na Proposta da empresa e demais elementos constantes do Processo nº 410.000.030/2015, Processo SEI nº 00410-00017107/2017-21, a saber: 1. DENISE DA SILVA MACHADO RABELO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174692-8 e DANIELA FERNANDES MARTINS DOS ANJOS SOARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 37344-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Fábrica Social - Unidades I e II/SEDESTMIDH; 2. JOSINO OLIVEIRA NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174805-X, para atuar, como Executor Titular, no âmbito da Sede/Administração Regional do SIA; 3. MARIA SOCORRO BEZERRA, Agente Gestão de

Resíduos Sólidos, matrícula nº 83397-5 e ROSA MARIA DE AGUIAR, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83032-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana - SLU SIA/Lote 1400; 4. MARIA EUNICE PEREIRA BESSA, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83311-8 e MARIA DA GUIA PEREIRA AZEVEDO, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83359-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana - SLU SIA/Lote 105; 5. MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83144-1 e MARIA NILVA ALMEIDA PRADO, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 82821-1, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana - SLU SCIA; 6. SERGIO LOPES OLIVEIRA, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83339-8 e JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Agente Gestão de Resíduos Sólidos, matrícula nº 83749-0, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana - SLU Ceilândia; 7. JESUINO DIAS FURTADO, Fiscal de Limpeza Pública, matrícula nº 115303-X e EDUARDO DA COSTA RODRIGUES, Fiscal de Limpeza Pública, matrícula nº 115338-2, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - Complexo da Subsecretaria de Estado de Receita (Sia Trecho 01 Lote H, em frente a CAESB); 8. FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO, Diretor da Casa do Cantador, matrícula nº 232143-2 e EDILENE DE SOUZA ALENCAR, Auxiliar, matrícula nº 43805-7, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Casa do Cantador/Secretaria de Estado de Cultura; 9. PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1401534-X e HEROTILDES RODRIGUES GOMES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 396842, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/Bens Inservíveis. Art. 2º Os servidores, de que trata o Art. 1º, devem observar o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O GESTOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO - GESTÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º do Decreto 38.014, de 16/02/2017, publicado no D.O.D.F. nº 35 de 17/02/2017, página 02, combinado com o disposto no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e observando o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS, Matrícula nº 270.268-X, conforme indicação constante no Projeto Básico SEI-GDF - SEGETH/SUAG/CPL, lotado na Comissão Permanente de Licitação/SUAG/SEGETH, para atuar como Executor, do Contrato Nota de Empenho nº 2018NE00018, cujo objeto é a inscrição de 2(dois) servidores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no 13º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Art. 2º O Executor deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas de acordo com o que estabelece o inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; e a Portaria nº 222-2010/SEPLAG.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ WILSON GRANJEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR ROGERIO PEREIRA FONTES, matrícula nº 92.273-0, para substituir GILBERTO PEREIRA RAMOS, matrícula nº 112.431-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento da Receita - Planaltina, da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de abril de 2018, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 41, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 34, de 20/02/2018, página 21, o ato que designou LUCIANO HUMBERTO TIVERON, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 33.261-5, para substituir GERCINA DE SOUZA SANTOS, Agente de Gestão Fazendária, no cargo em comissão de Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 26.02.2018 A 07.03.2018.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 92, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar IZAIAS JOSÉ DE DEUS, matrícula 269.363-1, como Executor Titular do Acordo de Cooperação que entre si celebram, o Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/DF e o Banco do Brasil S/A, para fiscalizar, acompanhar o repasse de informações conforme estabelecido no Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho constantes no processo nº 00040-00052048/2018/-91, e a servidora MARIA ESTER LIMA, matrícula 43.054-4, como Executor Suplente para responder nos impedimentos legais do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais disposto no art. 448 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.213 de 14 de março de 2013, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, a contar da publicação, com a finalidade de substituir a redução de carga horária das retratações efetivadas dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, bem como as ampliações tornadas sem efeito, constantes no processo SEI nº 00060-00087138/2018-29:

Nº	NOME	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO	LOTACÃO
1	JULIANA FONSECA AZEVEDO MENEZES	194.903-9	AOSD ORTOPEDIA E GESSO	SUPSUL
2	LUCIANA MARTINS DA LUZ	1.682.771-6	ENFERMEIRO	ADMC
3	JULIANA BARBOSA LACERDA	1.679.901-1	ENFERMEIRO	ADMC
4	SHEILA MARIA DO NASCIMENTO	1.683.007-5	ENFERMEIRO	SUPLES
5	KATHLEEN DAYANNE DOS SANTOS VERAS	1.682.576-4	ENFERMEIRO	SUPLES
6	JULIANA CARNEIRO DALABRIDA	1.680.111-3	PSICOLOGO	SUPSUL
7	ADRIANA FONSECA DO CARMO	1.443.797-X	FISIOTERAPEUTA	SUPSUL
8	CASSIA REGINA DE AGUIAR NERY LUZ	146.569-4	NUTRICIONISTA	SUPCSU
9	KERLEN DEBORA MENDES DOS SANTOS	1.680.993-9	FISIOTERAPEUTA	SUPSUL
10	HELGA FERREIRA LINS TAYLOR	1.680.041-9	FISIOTERAPEUTA	SUPCSU
11	MARIANA CASTILHO RASSI	1.440.987-9	MEDICO - REUMATOLOGIA	HBDF
12	ALESSANDRA PIRES AVELAR	138.541-0	MEDICO - NEUROLOGIA	SUPSUD
13	FABIO KOITI NISHIMORI	1.442.061-9	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI	SUPSUL
14	DENILZA DE O. CARDOSO DA FONSECA	1.679.927-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
15	ECLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	141.170-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPSUL
16	NATALIA RODRIGUES FARIAS	1.682.871-2	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
17	ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	1.678.188-0	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
18	NADIA LYNDICE VIANA MELO	1.681.749-4	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
19	WELLEN FEITOSA CASTRO	1.680.093-1	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
20	ANDRE LUIS BENTO CAVALCANTE	198.406-3	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPOES
21	JEAN R. DE ALMEIDA VILLARINHO	1.680.382-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	SUPOES
22	ANA P. ALVES NUNES DO NASCIMENTO	1.433.010-5	TECNICO ADMINISTRATIVO	HSVP
23	SIMONIA A GALVAO DIAS LOPES	143.182-X	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SUPCNO
24	VERONICA BEMFICA BERNARDES	1.679.546-6	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMC
25	LUISA MARILAC PEREIRA	189.319-X	TECNICO ADMINISTRATIVO	HSVP
26	GLEIDE CRISTINA MACHADO	1.658.645-X	TEC. LAB. HEMAT. E HE-MOT.	SUPSUD
27	FILIZALVINA RODRIGUES LIMA	1.434.028-3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SUPCSU
28	MARIA CLARA DE MELO CANEDO	1.442.165-8	MEDICO - CLINICA MEDICA	CORSDF
29	ALEXANDRE JOSE SANTOS SILVA	1.677.853-7	MEDICO - CLINICA MEDICA	CORSDF
30	LEILIANE COELHO RAMOS MONTEIRO	1.679.647-0	MEDICO - CLINICA MEDICA	CORSDF
31	MATEUS JERONIMO COSTA DA PONTE	1.679.742-6	MEDICO - CLINICA MEDICA	CORSDF
32	ALESSANDRA GELANDE DE SOUZA	1.442.173-9	MEDICO - CLINICA MEDICA	CORSDF
33	JORGE LUIZ FERNANDES OLIVA JUNIOR	192.822-8	MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGI	SUPLES

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e; CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 229 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 24 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a necessidade de criar e modificar a composição das Comissões de Processo Disciplinar e Comissões de Sindicância, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade Setorial de Correição Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância 001/2018 com a finalidade de apuração de autoria e materialidade dos responsáveis que praticaram as irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização referente ao Relatório de Auditoria de monitoramento nº 07/2018-DAREC/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, constantes do processo nº (00480.00007376/2017-28).

Art. 2º Designar de acordo com o artigo 229, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, os servidores: CRISTIANE MARA RAMOS, matrícula nº 1.442.556-4, CARLOS DIVINO TREZZ, matrícula nº 132.851-4 e JAQUELINE DO CARMO CONCEIÇÃO, matrícula nº 197.864-0; sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo nº (00480.00007376/2017-28).

Art. 3º Nas licenças, férias e demais ausências de membro da comissão, aplica-se as disposições previstas na Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018, republicada no DODF nº 035 de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 5º As servidoras designadas para compor as Comissões de Sindicância deverão apresentar-se ao Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 450 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria 235 de setembro de 2015, e considerando o Art. 16 do Decreto nº. 37.843, de 31 de julho de 2014, publicado no DODF nº. 234, de 14 de dezembro de 2016, a Lei nº. 13.019 de, 19 de fevereiro de 1991 e a Portaria nº. 261, de 11 de novembro de 2016. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para implementação do "Programa de Educação para Aposentadoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - PEAPSES" com a seguinte composição: I. PEDRO ANDRÉ MARTINS DE SOUSA, matrícula 199.310-0; II. SILVANETE PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula 188.933-0; III. GLEICE GOMES DIAS, matrícula, 1.443.236-6; IV. CRISTIAN DA CRUZ SILVA, matrícula 1.682.996-4; V. DANYELLA PAULA DE JESUS, matrícula 1.441.659-X; VI. CASSIA CRISTINA LOPES, matrícula 192.776-0; VII. LUIZ RICARTE SERRA FILHO, matrícula 1.442.552-14; VIII. MARIA CRISTINA PEIXOTO SERAFIM, matrícula 141.188-8; IX. LUIZ FELIPE CASTELO BRANCO DA SILVA, matrícula 158.861-3; X. CAMILA LEAL DE SOUSA, matrícula 1.681.101-1; XI. JOSÉ PAULO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 120.623-1; XII. GLENDA LÍCIA DE SOUZA VAZ, matrícula 151.243-9; e XIII. LEANDRA JESUÍNO RODRIGUES, matrícula 1.439.742-0.

§ 1º O Grupo de Trabalho será presidido pelo servidor Pedro André Martins de Sousa, matrícula 199.310-0, e na sua ausência pelo servidor Cristian da Cruz Silva, matrícula 1.682.996-4.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I- realização de estudos técnicos para elaboração de relatório técnico no prazo de 2 (dois) meses, a contar de publicação desta ordem de serviço;

II- elaborar minuta de Portaria Programa de Educação para Aposentadoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - PEAPSES no prazo de 4 (quatro) meses a contar da elaboração do relatório técnico;

III- Implementar o Programa de Educação para Aposentadoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - PEAPSES no prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta ordem de serviço;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE SANTOS DE MORAIS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015 publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015 e,

CONSIDERANDO a Lei GM/MS nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS DF para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Considerando a necessidade de adotar medidas destinadas a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade na assistência da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apoio técnico nas fases de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de implantação e implementação da RAPS no âmbito da SES/DF;

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação da Diretora da Diretoria de Saúde Mental - DISAM/CORIS/SAIS:

I- Representando a Diretoria de Saúde Mental - DISAM, como Titular GISELLE DE FÁTIMA SILVA, matrícula 1.443.635- 3, Diretora e como Suplente VANESSA CRISTIANE C. SOUBLIN DE VASCONCELLOS, matrícula 1.441.231-4, Psicóloga;

II-Representando a Gerência de Integração dos Serviços de Saúde Mental - GISSAM/DI-SAM, como Titular NATANIELLE CARDONA MACHADO, matrícula 1.435.643-0, Gerente, como Suplente BRENDA FERREIRA DE ABREU, matrícula 1.680.289-6, Psicóloga;

III - Representando os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, como Titular RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 159.010-3, Gerente do CAPS II Paranoá e como suplente NAURA LÚCIA SACHET, matrícula 1.440.329-3, Gerente do CAPS II Brasília;

IV - Representando os Centros de Atenção Psicossocial para usuários de Alcool e outras Drogas - CAPS ad, como titular PRISCILA ESTRELA HIMMEN, psicóloga da Diretoria de Saúde Mental, matrícula 0158947-4 e como suplente ANA LUIZA ALVES ROSA LEITE, matrícula 171.392-2, a Gerente do CAPS ad II Guará;

V - Representando os Centros de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi, como titular KELLY CRISTINA VIEIRA SILVA, matrícula 189.431-5, Gerente do CAPSi Taguatinga e como suplente MARIA CLAUDIA CAMARGO DE FREITAS, matrícula 183.942-X, Gerente do CAPSi Asa Norte;

VI - Representando os serviços de Urgência e Emergência em Saúde Mental, como titular SAMITÁ BATISTA VAZ DOS SANTOS, matrícula 1.434.655-9, Chefe do Núcleo de Saúde Mental - NUSAM/SAMU e como suplente RENATA DE ALMEIDA CAVALCANTE, matrícula 1.441.404-X, Assistente Social do NUSAM/SAMU;

VII - Representando os serviços de Saúde Mental na Atenção Secundária, como titular THIAGO BLANCO VIEIRA, matrícula 1.435.991-X, Psiquiatra do Instituto Hospital de Base de Brasília - IHBDF e como suplente CRISTINA MOREIRA DE AZEVEDO, matrícula 151.289-7, Chefe do Núcleo de Apoio Terapêutico - NAT/HMIB;

VIII - Representando os serviços de Saúde Mental na Atenção Terciária, como titular VANESSA LUIZ GONÇALVES DA SILVA, matrícula 1.441.434-1, Psiquiatra do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP e como suplente LEONARDO GOMES MOREIRA, matrícula 159820-1, Diretor do Hospital São Vicente de Paulo - HSVP; IX-Representando a Atenção Básica as servidoras da Coordenação de Atenção Primária em Saúde, LÍVIA CRISTINA BANDEIRA RAMOS, matrícula 1.673.631-1, Psicóloga e como suplente MARIANE CURADO BORGES, matrícula 196.547 -6, Nutricionista;

X - Representando os Serviços Residenciais Terapêuticos, ALANNA MARA DO ROSÁRIO COSTA FORREST, matrícula 1434644-3, Psicóloga do Instituto de Saúde Mental - ISM, e como suplente KELIANY SOUZA COSTA LEITE, matrícula 1.441.372-8, gerente do CAPS ad II Sobradinho,

XI - Representando o Conselho de Saúde do Distrito Federal - segmento usuário, como titular DANYLO SANTOS SILVA VILAÇA, representante do Centro Acadêmico de Saúde Coletiva da Universidade de Brasília, e como suplente DARLY DALVA SILVA MAXIMO, representante da Central de Movimentos Populares do Distrito Federal.

Art. 3º Ao Grupo Condutor compete:

- Apoiar e colaborar com os processos de trabalho previstos no Plano Diretor de Saúde Mental 2017-2019;

- Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação / implementação da RAPS;

- Apoiar a elaboração das normativas referentes à clientela de cada dispositivo da RAPS conforme a legislação vigente, contexto epidemiológico, econômico e social do Distrito Federal;

- Apoiar a revisão e atualização de definições de fluxos de encaminhamentos e atendimentos em Saúde Mental vigentes;

- Apoiar a atualização de portaria que dispõe sobre a linha de cuidado para emergências em Saúde Mental e transtornos mentais decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas;

- Participar da formalização de protocolos clínicos e assistenciais de Saúde Mental;

- Apoiar a reprogramação do Centro de Orientação Médico Psicopedagógica - COMPP e do Instituto de Saúde Mental - ISM, conforme a estrutura administrativa da SES/DF e critérios epidemiológicos do DF;

- Apoiar a revitalização do HSVP, seguindo as prerrogativas ministeriais em Saúde Mental;

- Elaborar e colaborar no desenvolvimento de ações educativas sobre Saúde Mental para servidores da SESDF, com apoio das áreas competentes;

- Apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Gestão da SESDF, relatórios de desempenho global.

Art. 4º O Grupo Condutor desenvolverá suas atividades em unidades de serviços da SES/DF ou em outros locais previamente informados mediante circular oficial emitida pela coordenação do grupo;

Art. 5º O Grupo Condutor poderá convidar outros servidores da SES/DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais ou especialistas em Saúde Mental e assuntos correlatos, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 6º As reuniões do Grupo Condutor ocorrerão quinzenalmente ou de acordo com a necessidade do Grupo.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 25 de 16 de fevereiro de 2018, página 30 e republicação do DODF nº 49, de 13 de março de 2018.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, composto pelos profissionais abaixo listados, com a finalidade de revisão do Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar da SES.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira, listados em ordem "titular" e "substituto" respectivamente dentro de suas áreas técnicas de atuação, para comporem o referido Grupo de Trabalho: COORDENAÇÃO: MARIA LEOPOLDINA DE CASTRO VILLAS BOAS- matrícula 172.008-2; GEAD/DIAM/CORIS/SAIS; CRISTIANE DEZOTI VIVANCO- matrícula 183.594-7, CARLA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO SANTANA, matrícula 1.442949-7, CLISCIENE DUTRA DE MAGALHÃES, matrícula: 0196573-5, GISLAINE CAMPOS SOUSA, matrícula: 1432437-7 e VANESSA VASCONCELOS CARVALHO, matrícula 1.463.730-0.

Art. 3º Em caso de afastamento ou impossibilidade de condução dos trabalhos pela servidora indicada para coordenação, responderá como substituto por tal função a servidora CRISTIANE DEZOTI VIVANCO- matrícula 183.594-7.

Art. 4º Os indicados revisarão o Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar existente e com validade vencida, afim de atualizar os fluxos e demandas do serviço com a inserção de novos equipamentos e formas de contratação de empresas especializadas. Periodicamente dentro do interm de 2 anos após sua publicação, será promovida a revisão para retificação e/ou ratificação de todo arcabouço normativo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá reunir-se semanalmente durante o período de desenvolvimento do trabalho proposto. Cada encontro terá duração de até 04 (quatro) horas.

Art. 6º O Grupo poderá convidar outros servidores da SES, Responsáveis Técnicos Distritais, setores administrativos de nível central e local ou especialistas com expertise no assunto em discussão para atuarem como técnicos de apoio, quando isso for pertinente e necessário.

Art. 7º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 9º Todo o produto da demanda em tela, deverá impreterivelmente ser entregue à Coordenação de Redes e Integração de Serviços- CORIS/SAIS dentro do prazo de conclusão dos trabalhos, para fins de análise final, ratificação e encaminhamento para ato de publicação do Protocolo de Oxigenoterapia Domiciliar a ser aplicado no âmbito da Rede Pública de Saúde da SES.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA GONÇALVES VIEIRA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora: CRISTIANE DANIELLE VON BORSTEL DA SILVA, matrícula 1.672.860-2, médica, processo SEI 00060-00103944/2018-51 para participar do *"II Curso Internacional Avançado de Cuidados Paliativos"*, em São Paulo - SP, Brasil, no período de 19/04/2018 a 22/04/2018, já incluído o período de trânsito.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORA GERAL, DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 453, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Atualizar as seguintes Comissões do Hospital de Apoio de Brasília.
Art. 2º A Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos seguintes membros: Coordenadora: Erika Renata Nascimento Cavalcanti de Oliveira, matrícula 1672940-4, médica; Vice Coordenadora: Mônica Mariano de Oliveira, matrícula 171607-7, enfermeira; Suely Carvalho de Oliveira Cei, matrícula 128880-6, médica; Maria Teresa Alves da Silva Rosa, matrícula 1441762-7, médica; Lenice Zanatta, matrícula 1435688-0, técnico administrativo; Barbara Cátia Martins da Silva, matrícula 128058-9, nutricionista; Aletéia Bardt, matrícula 183045-7, enfermeira; Maria Jacinta de Sousa Vasconcellos de Oliveira, matrícula 152911-0, médica; Alyne Coelho Moreira Milhomem, matrícula 183444-4, enfermeira; Keyce Borges Lopes, matrícula 180407-3, enfermeira; Diel Gomes da Silva Júnior, matrícula 141123-7, técnico administrativo; Isabel Mamede Isidro, matrícula 1443745-7, administradora.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Resíduos de Saúde do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos seguintes membros: Coordenadora: Januza Pereira Brito, matrícula 198609-0, auxiliar de enfermagem; Vice Coordenador: Claudiner Pereira de Oliveira, matrícula 180470-7, biólogo; Responsável Técnico: Keyce Borges Lopes, matrícula 180407-3, enfermeira; Valquiria Divina da Silva, matrícula 143360-1, farmacêutica bioquímica; Sinara Marques do Couto, matrícula 139470-3, auxiliar de enfermagem; Aletéia Bardt, matrícula 183045-7, enfermeira; Alyne Coelho Moreira Milhomem, matrícula 183444-4, enfermeira.

Art. 4º A Comissão de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos seguintes membros: Coordenador Clínico: Flávio Guimarães Campos, matrícula 130005-9, médico; Coordenadora Administrativa: Yolanda Soares, matrícula 132233-8, nutricionista; Marjorie Lima Brito, matrícula 154225-7, nutricionista; Fátima Mandarin, matrícula 132444-6, nutricionista; Camila Paiva Araújo Grandi, matrícula 142243-X, técnica em nutrição; Anelise Carvalho Pulschen, matrícula 129229-3, médica; Izumi Kurata, matrícula 152645-6, médica; Débora Ferreira Reis, matrícula 1664410-7, farmacêutica; Fabiana Zanela de Resende Paixão, matrícula 169810-9, enfermeira.

Art. 5º A Comissão de Segurança do Paciente do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos seguintes membros: Coordenadora: Elizabeth Guimarães de Castro Neves, matrícula 142333-9, médica; Vice Coordenadora: Mônica Mariano de Oliveira, matrícula 171607-7, enfermeira; Marilene Souza Lares, matrícula 152952-8, enfermeira; Karine Marques Costa dos Reis, matrícula 1442561-0, enfermeira; Viviane Rodrigues Amorim, matrícula 148662-4, nutricionista; Alvaro Pereira da Silva Júnior, matrícula 183001-5, enfermeiro; Aletéia Bardt, matrícula 183045-7, enfermeira; Paulo Fernando Andrade, matrícula, 132.802-6, farmacêutico-bioquímico; Débora Ferreira Reis, matrícula 1664410-7, farmacêutico-bioquímico; Alyne Coelho Moreira Milhomem, matrícula 183444-4, enfermeira; Vanessa Karla de Andrade, matrícula 1673751-2, enfermeira; Alvaro Pereira da Silva Júnior, matrícula 183001-5, enfermeiro; Hélio Avelino Silveira, matrícula 184219-6, auxiliar de enfermagem; Polyana Abreu de Paula, matrícula 183419-6, auxiliar de enfermagem.

Art. 6º A Comissão de Segurança do Trabalho do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos seguintes membros: Presidente: Giselle Maria Araújo Félix Adjunto, matrícula 1442248-4, médica; Vice-Presidente: Alba Valéria de Melo, matrícula 1433960-9, auxiliar de enfermagem; Renata Ferreira D'Ascensão, matrícula 1678085-X; Alyne Coelho Moreira Milhomem, matrícula 183444-4, enfermeira; Débora Ferreira Reis, matrícula 1664410-7, farmacêutico-bioquímico.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANELISE CARVALHO PULSCHEN

SUPERITENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61 de 30 de março de 2009, art. 1º, publicada no DODF Nº 63 de 01 de abril de 2009 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER LICENÇA PREMIO por Assiduidade, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, KARINNE FERNANDES FIGUEREDO, matrícula 146768-9, 2º quinquênio: 20/10/2008 a 19/10/2013. DANIEL SAMMARTINO BRANDAO, matrícula 1441240-3, 1º quinquênio: 27/12/2012 a 26/12/2017. JOSIMEIRE ROSE CRECCI NUNES, matrícula 0136538-x, 4º quinquênio: 14/04/2012 a 13/04/2017. LEONARDO DE FRANCA FEITOSA SOUSA, matrícula 1441382-5, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. ISABELA BORGES BOTELHO, matrícula 1441252-7, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. CAMILA DE ARAUJO COSTA, matrícula 1441380-9, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. ARIANE M. DA SILVA VIEIRA BUENO, matrícula 1441270-5, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. PAMELLA KARLA FEITOSA RODRIGUES, matrícula 1441371-X, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 14/02/2018. MAIRLA SOARES ROLIM CASTRO, matrícula 1441354-X, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 14/02/2018. LILIAN DOS ANJOS LORDELO, matrícula 1442147-X, 1º quinquênio: 01/03/2013 a 28/02/2018. LARYSSA OLIVEIRA LEO, matrícula 1441504-6, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. MARCELO ANTONIO CORREIA PEIXOTO, matrícula 1441923-8, 1º quinquênio: 01/03/2013 a 28/02/2018. RAQUEL CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula 190723-9, 2º quinquênio: 03/04/2011 a 01/04/2016. SILVIA PICCOLO DAHER, matrícula 1442295-6, 1º quinquênio: 27/02/2013 a 26/02/2018. KENNIA P. CARRIJO DE CARVALHO, matrícula 137856-2, 4º quinquênio: 26/02/2013 a 25/02/2018. IVY DANTAS SILVEIRA, matrícula 1441392-2, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. JAMAIRA LANNA E SILVA ANCHIETA BARCELOS, matrícula 1441472-4, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 14/02/2018. PATRICIA DE CASTRO LIMA, matrícula 1441293-4, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. ENIO BORGES RIBEIRO, matrícula 1438821-9, 1º quinquênio: 25/06/2012 a 24/06/2017. JOZEPHINA GUERRA GRANGEIRO LEITE, matrícula 153039-9, 2º quinquênio: 05/02/2011 a 04/02/2016. JOZEPHINA GUERRA GRANGEIRO LEITE, matrícula 1441349-3, 1º quin-

quênio: 24/01/2013 a 23/01/2018. JOAO DANIEL FERREIRA MENDES, matrícula 1441519-4, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. SARAH RAFAELA SILVA COSTA, matrícula 1441288-8, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. HERCLITON ARAUJO SEVERINO, matrícula 130082-2, 5º quinquênio: 02/07/2012 a 01/07/2017. JULIE SOUZA DE MEDEIROS ROCHA, matrícula 1441268-3, 1º quinquênio: 16/01/2013 a 15/01/2018. THIAGO VINICIUS PEREIRA LEITE, matrícula 141337-6, 3º quinquênio: 25/09/2011 a 23/09/2016.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: EDUARDO RUSZCZYK, 180.680-7, CM/Médico da Família e Comunidade, 3º quinquênio, 18/03/2012 a 16/03/2017, proc.284.000929/2014; CARLOS HENRIQUE PAVEZZI, matrícula 140.273-0,TS/Motorista, 4º quinquênio, 13/02/2013 a 11/02/2018, proc. 284.000311/2007; FLAVIO ROBERTO ALVES FERREIRA, 155.962-1, TQ/ Agente Comunitário de Saúde, 2º quinquênio, 25/03/2012 a 23/03/2017, 284.000408/2017; ROSINETE FERNANDES LIRA, 139.997-7, TS/Técnico Administrativo, 3º quinquênio,17/12/2010 a 15/12/2015, 060.012836/2008; ALINE LUIZA FREIRE DO NASCIMENTO MEIRELES, 1438967-3, CM/Médico da Família e Comunidade, 1º quinquênio, 25/06/2012 a 23/06/2017 - SEI 00060-00183823/2017- 02; FRANCISCA ISABELA COUTINHO DE SOUSA, Matrícula 1.440.866-X, CE/Enfermeiro, 1º quinquênio, 05/12/2012 a 03/12/2017, SEI 00060-00252239/2017-04; GRACIELA MONTOYA LAZO SENRA, 1439603-3, CM/Médico da Família e Comunidade, 1º quinquênio, 14/08/2012 a 12/08/2017, SEI 00060-00122351/2017-11; KATIA CRISTIANE DE MOURA FRANCO, 1.440.582-2, CE/Enfermeira, 1º quinquênio, 29/10/2012 a 27/10/2017, SEI 00060-00194399/2017-13; JAKELINE BATISTA DA SILVA, 1.441.708-1, TS/Técnico administrativo, 1º quinquênio, 18/02/2013 a 16/02/2018, SEI 00060-00067381/2018-21; TELMANARA DE PADUA FREITAS, 132.517-5, CE/Enfermeiro, 5º quinquênio, 27/02/2013 a 25/02/2018, 061.030.256/1998; MARISE MOURA E SILVA, 111.990-7, TS/Auxiliar de Enfermagem, 8º quinquênio, 24/11/2012 a 23/11/2017, proc. 061.046.049/1990; GETÚLIO BERNARDO MORATO, 159.073-1, CM/Médico-Pediatra, 2º quinquênio, 27.12.2011 a 24.12.2016, Proc. SEI 0006000107631/2018-72.

CONCEDER, Auxílio Natalidade, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, nome do (a) dependente e data de seu nascimento): KARINA VIEIRA DORNAS GALAO, 1.434.513-7, CD/Cirurgiã Dentista, pelo nascimento de Joao Vitor Dornas Galão em 02/01/2018, proc. SEI nº 00060-00017176/2018-14; RODRIGO DE JESUS SOUSA, 1435154-4, TS/Auxiliar de Enfermagem, pelo nascimento de Gael Lobo de Jesus, em 29/12/2017, proc. SEI 00060-00001672/2018-56.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, com prorrogação, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011, e art. 2º, do Decreto nº 37.669, de setembro de 2016, aos servidores (com respectiva identificação: nome, matrícula, cargo, período, nome do (a) dependente, data de seu nascimento e número do processo): RODRIGO DE JESUS SOUSA, 1435154-4, TS/Auxiliar de Enfermagem, no período de 29.12.2017 a 27.01.2018, pelo nascimento de Gael Lobo de Jesus, em 29/12/2017, proc. SEI 00060-00001663/2018-65; LEANDRO BORGES DOS SANTOS, 143865-4, TS/Técnico Administrativo, no período de 25.02.2018 a 26.03.2018, pelo nascimento de Gabriel Garcia dos Santos, em 25.02.2018, proc. SEI 00060-00079685/2018-31.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2017, página 22; o ato que concedeu licença prêmio à servidora BARBARA LILIAN ARAUJO CORDEIRO, 1438.524-4, TS/ Tec. de Higiene Dental, 1ºquinquênio, 25/06/2012 a 23/06/2017. ONDE SE LÊ: "... proc. SEI 00060-00128108/2017- 07 ...", LEIA-SE: "... proc. nº284.000410/2017 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2017, página 22; o ato que concedeu licença prêmio à servidora ONDE SE LÊ: "... SARAH MARINS DUARTE...", LEIA-SE: "... SARAH MARINS DUARTE POTIGUARA..." 1438.880-4, CM/Médico da Família e Comunidade, 1º quinquênio, 25/06/2012 a 23/06/2017, ONDE SE LÊ: "... proc. SEI 00060-00128172/2017- 80 ...", LEIA-SE: "... proc. nº 284.000409/2017 ...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 47 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, pag. 91, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor ONDE SE LÊ: "...142.223-5..." , LEIA-SE: "...180.680-7...", EDUARDO RUSZCZYK, 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "... 21 de março de 2002 a 20 de março de 2007276.001276/2009..." , LEIA-SE: "... 21/03/2002 a 19/03/2007, 284.000929/2014..." , ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 128 de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 222, de 01 de novembro de 2012, pag. 46, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor ONDE SE LÊ: "...142.223-5..." , LEIA-SE: "...180.680-7...", EDUARDO RUSZCZYK, 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: "... 21 de março de 2007 a 19 de abril de 2012, proc. 276.001276/2009..." , LEIA-SE: "... 20/03/2007 a 17/03/2012, 284.000929/2014..." , ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 19 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 218, de 13 de novembro de 2015, pag. 48, o ato que concedeu licença prêmio ao servidor FLAVIO ROBERTO ALVES FERREIRA, 155.962-1, TQ/ Agente Comunitário de Saúde, 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "... 30/06/2006 a 29/03/2012...", LEIA-SE: "... 30/06/2006 a 24/03/2012...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 21 de junho de 1993, publicada no DODF de 24 de junho de 1993, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 1º quinquênio 02 de setembro/1985 a 31 de agosto/1990 ...", LEIA-SE: "... 1º quinquênio 02 de setembro/1985 a 31 de agosto/1990...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 16 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 162 de 21 de agosto de 1996, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio 01 de setembro/1990 a 30 de agosto/1995 ...", LEIA-SE: "... 2º quinquênio 01 de setembro/1990 a 30 de agosto/1995...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 10 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2005, processo nº 277.000.929/2005, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 3º quinquênio 01 de setembro/1995 a 31 de agosto/2000 ...", LEIA-SE: "... 3º quinquênio 31 de agosto/1995 a 28 de agosto/2000...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 10 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 218 de 18 de novembro de 2005, processo nº 277.000.929/2005, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 4º quinquênio 01 de setembro/2000 a 31 de agosto/2005 ...", LEIA-SE: "... 4º quinquênio 29 de agosto/2000 a 27 de agosto/2005...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 13 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 182 de 22 de setembro de 2010, processo nº 277.000.929/2005, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 5º quinquênio 01 de setembro/2005 a 31 de agosto/2010 ...", LEIA-SE: "... 5º quinquênio 28 de agosto/2005 a 26 de agosto/2010...", ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 21 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 204 de 22 de outubro de 2015, processo nº 277.000.929/2005, o ato que concedeu licença prêmio à servidora NINIVE DELFINA DE SOUSA, matrícula 1.400.997-8, ONDE SE LÊ: "... 6º quinquênio 01 de setembro/2010 a 31 de agosto/2015 ...", LEIA-SE: "... 6º quinquênio 27 de agosto/2010 a 25 de agosto/2015...", ratificando-se os demais dados.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventual prejuízo e identificar os respectivos responsáveis em decorrência dos valores pagos a maior indevidamente à empresa Viação Pioneira, nos termos do inciso IV da Decisão nº 6129/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 2º Designar JOSÉ XAVIER COSTA, matrícula 171.812-6, GILBERTO REIS BARROS, matrícula 268.584-1, e RAFAEL DOS SANTOS LIMA, matrícula 266.618-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.
Art. 3º No curso do procedimento deverão ser garantidos aos Envolvidos a ciência sobre a tomada de contas especial que lhe possa apurar a conduta e imputar débito ou sanção, acesso aos autos, inclusive para obter cópias de documentos, incumbindo à comissão tomadora das contas avaliar e decidir sobre a pertinência e eventual caráter protelatório dos pedidos a eles formulados.
Art. 4º A tomada de contas especial deverá registrar demonstrativo a conter as informações determinadas pelo art. 14 da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998.
Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LEO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 05 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, e com base na competência delegada através do Decreto nº 23.212, de 06/09/2002, RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009, com artigo 30-A, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 769/2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, com os artigos 29, inciso I e 51 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003; pensão vitalícia a ELY GUEDES RIBEIRO, na qualidade de esposa do ex-servidor DIVINO SEBASTIAO RIBEIRO, matrícula nº 64.397-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, posicionado na Classe Especial, Padrão III, Referência TR-S3, a contar de 05 de fevereiro de 2018. Processo nº 00113.00006125/2018-12.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto 31.452/2009, à servidora abaixo, observando-se a seguinte ordem: nome da servidora, cargo, matrícula, título, percentual, data de concessão, processo. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor. OCILIA MARIA SOARES DA SILVA, Agente de Atividades Rodoviárias, 94.034-8, Graduação, 10%, 09/03/2018, 113.001814/2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10º, Inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Executivo Distrital nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE RETIFICAR a Instrução de Serviço de 04 de Março de 2004, publicada no DODF nº 045, de 08/03/2004 à página 22, na parte que averbou 5.016 (cinco mil e dezesseis) dias, correspondendo a 13 anos, 09 meses e 01 dia o tempo de serviço de JOSÉ RICARDO ALMEIDA DE BRITTO, Analista de Atividades Rodoviárias, Matrícula nº 94.350-9, fazendo constar que, conforme se extrai da Declaração expedida pelo Departamento de Gestão

de Pessoas, da Diretoria de Gestão, das Centrais Elétricas de Rondônia S.A., controlada pela ELETROBRAS, desse período, 4.715 dias do período de 01/03/1982 a 26/01/1995, correspondente a 12 anos, 11 meses, 05 dias, devem ser considerados como tempo de serviço público, assim, contados para fins de aposentadoria e tempo de serviço público. Processo nº 00113-000522/2004 (SEI).

MARCIO BUZAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE MARÇO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 10º, Inciso XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Executivo Distrital nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade com fulcro no artigo 139, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a KEILA DE CASSIA SILVA, Matrícula: 222.577-8, 1º quinquênio, 22/02/2013 a 20/02/2018. ABELARDO GONÇALVES MOREIRA, Matrícula: 94.071-2, 5º quinquênio, 22/01/2013 a 20/01/2018.

MARCIO BUZAR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula nº 224.153-6 e PAULA NUNES FEU ROSA GODOY, matrícula nº 224.117-X, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, para o Termo de Cessão de Uso do Terminal de Autoatendimento, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o BANCO DE BRASÍLIA S.A, cujo objeto é a cessão de uso de área nas dependências do DER/DF, Processo nº 113.001.400/2014, em substituição à servidora QUELVIA MARA AGUIAR.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula nº 224.153-6 e PAULA NUNES FEU ROSA GODOY, matrícula nº 224.117-X, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, para o CONTRATO Nº 013/2016, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o BANCO DE BRASÍLIA - BRB S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de cobrança bancária, Processo nº 113.012.757/2015, em substituição a servidora QUELVIA MARA AGUIAR.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula nº 224.153-6 e Paula Cristina Mota Silva, matrícula nº 224.021-1, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, do CONTRATO nº 01/2018, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o BB - Banco do Brasil S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de recebimentos em favor do conveniente, mediante: cobrança, depósito identificado, débito automático, débito em conta via Internet, arrecadação de guias não compensáveis e recarga de telefone pré-pago; pagamentos feitos pelo conveniente relativos a: pagamentos de salários, pagamento a fornecedores, pagamentos diversos, bem como liquidação eletrônica de boletos e guias; centralização de saldos, Processo nº 00113.00050303/2017-61(SEI).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula nº 224.153-6 e Paula Cristina Mota Silva, matrícula nº 224.021-1, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, para o CONTRATO Nº 044/2013, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, cujo objeto é a prestação de serviços bancários diversos, Processo nº 113.015.473/2013, em substituição a servidora QUELVIA MARA AGUIAR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 14 DE MARÇO DE 2018
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:
Art. 1º Designar LARISSA SANTOS SANTANA, matrícula nº 224.153-6 e PAULA CRISTINA MOTÁ SILVA, matrícula nº 224.021-1, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, do CONTRATO nº 057/2014, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e o Banco do Brasil S.A, cujo objeto é a prestação de serviços bancários diversos, Processo nº 113.006.602/2014, em substituição à servidora QUELVIA MARA AGUIAR.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em conformidade com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR, a Licença Para Tratar de Interesse Particular a PRISCILA GUIMARÃES PORTO, matrícula 181.141-X, Professor de Educação Básica, no período de 18/02/2018 a 17/02/2021, conforme Processo SEI nº 00080-00057786/2017-03.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080.00015951/2018-22, resolve: EXONERAR, a pedido, JESSICA RABELLO DE JESUS, dos cargos de Professor de Educação Básica, matrícula 201.017-8, Padrão 13-PQ3 e matrícula 208.002-8, Padrão 08-PV3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI 00080-00033105/2018-94, resolve: DECLARAR VACANCIA do cargo de Monitor de Gestão Educacional, ocupado por KEILLA COELHO RAMOS, matrícula 213.543-4, etapa C3-MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de fevereiro de 2018.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.859, de 16 de dezembro de 2016 e alterado pelo Decreto nº 38.077 de 22 de março de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI 00080-00029480/2018-30, RESOLVE: DECLARAR VACANCIA do cargo de Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, ocupado por DANIEL ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, matrícula 208.905-X, Padrão E1-AQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de fevereiro de 2018.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2018 (*)

Processo: 0080.007527/2016. Interessado: EDMAR LOPES DOS REIS. Assunto: Processo Administrativo. ACOLHO o despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a qual adoto razão de decidir, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e em observância às normas regentes do Processo Administrativo, indeferir o pleito de reconsideração interposto pelo servidor EDMAR LOPES DOS REIS, nos autos nº 0080.007527/2016.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 47, de 09/03/18.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, na forma do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica, para na qualidade de Defensor Dativo, apresentar defesa escrita no Processo Disciplinar nº 080.003904/2014, que responde a servidora CÉLIA FATIMA LOPES BATISTA, matrícula 46.416-3, Professor de Educação Básica, a qual foi devidamente intimada para apresentar defesa escrita, porém não apresentou no prazo legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 19 DE MARÇO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconsiderar o julgamento de folhas 1138 a 1139 do Processo nº 080.003445/2015, por entender que o servidor Carlos Henrique Castro Barbosa, matrícula 175.331-2, não praticou a conduta infracional grave consignada no inciso III do artigo 193, da Lei Complementar nº 840/2011, e sim a conduta indicada no inciso I do artigo 190, com a incidência do parágrafo único do artigo 199 da citada Lei.

Art. 2º Aplicar a Sanção Disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao servidor CARLOS HENRIQUE CASTRO BARBOSA, matrícula 175.331-2, em razão de ter praticado a Conduta Infracional consignada no inciso IV do artigo 190, da Lei Complementar nº 840/2011, com a incidência do parágrafo único do artigo 199 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, considerando que a Comissão Processante, reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 18 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2018, p. 4, a contar de 25 de janeiro de 2018, não concluiu seus trabalhos no prazo legal, pelas razões elencadas no Memorando nº 020/2018, datado de 16 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 26 de março de 2018.

Art. 2º Instituir, a contar da mesma data, nova Comissão composta pelos servidores MÁRCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula 211.570-0, Professor de Educação Básica; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9, Professor de Educação Básica; JOÃO DE DEUS LOPES JUNIOR, matrícula 24.791-X, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais; tendo como Vogais Suplentes MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica, CLAUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica e como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.014801/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2018 (*)

O CHEFE DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e o Art. 41 da Portaria nº 503, de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva de servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuar como formador no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação, que terá a competência de avaliar a documentação relativa à titulação e à experiência profissional e o Plano de Curso, bem como realizar a apresentação oral do candidato.

Art. 2º Designar os seguintes servidores e respectivos suplentes para compor a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, sob a presidência do primeiro: LEDA FERREIRA BARROS (titular), matrícula 181.383-8, e LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ (suplente), matrícula 181.229-7; THAIANE FERREIRA (titular), matrícula 212.428-9, e WEDINA MARIA BARRETO PEREIRA (suplente), matrícula 201.054-2; JOÃO ROCHA DIAS FILHO (titular), matrícula 41.111-6, e GISELE FERREIRA TACCA (suplente), matrícula 216.518-X; LUCAS VIEIRA BAETA NEVES (titular), matrícula 211.188-8, e DEISE LIBRELOTTO SCHERER (suplente), matrícula 219.475-9; ANA PAULA OLIVEIRA DEL BOSCO (titular), matrícula 46.750-2, e TAMAR RABELO DE CASTRO (suplente), matrícula 39.124-7; ANDRÉIA PEREIRA DE ARAÚJO MARTINEZ (titular), matrícula 26.687-6, e DÉBORA LONGUINHO DE MORAIS (suplente), matrícula 38.997-8; ELAINE CRISTINA SAMPAIO (titular), matrícula 211.684-7, e JÚLIO CÉSAR DA SILVA (suplente), matrícula 207.005-7; KEYLA GONÇALVES DE LIMA LACERDA (titular), matrícula 39.745-8, e CHRISTIANE LEIDE AREIAS DA SILVA (suplente), matrícula 45.475-3; RAUL SOARES DA SILVA (titular), matrícula 209.357-X, e RICARDO FREITAS MONTEIRO (suplente), matrícula 213.306-7.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 45, de 07/03/18.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas do disposto do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno da FAPDF, RESOLVE:

Art. 1º Substituir os Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE -, instaurada por meio da Instrução nº 38, de 30/7/2017, para a seguinte composição: JOSÉ DE ANCHIETA MACEDO CARVALHO, matrícula nº 1672553-0, Presidente; ANA LUIZA BORBA PEREIRA DE MACEDO, matrícula nº 1200291-7, Membro; JOÃO DE ASSIS SILVEIRA MARQUES, matrícula nº 1681220-4, Membro; WOLNEY DE FREITAS LIMA, matrícula nº 1677327-6, Membro; MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, matrícula nº 1683194-2, Membro; JEAN CARLOS VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 1681701-X, Membro.

Art. 2º Designar ANA LUIZA BORBA PEREIRA DE MACEDO, matrícula nº 1200291-7, para exercer as atribuições de Presidente Suplente da referida Comissão, nos afastamentos legais do titular.

Art. 3º Ficam distribuídos à CPTCE os processos já instaurados e os quais tramitam sob o nº 193.000.495/2015, nº 193.000.496/2015, nº 193.000.512/2016, nº 193.000.526/2016, nº 193.000.621/2016, nº 193.000.903/2016, nº 193.000.141/2016, e nº 193.000.538/2016, bem como os que vieram a ser instaurados a partir da publicação dessa Instrução e sob os quais esta Comissão dará andamento aos trabalhos já iniciados e concluirá o relatório final.

Art. 4º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos imprescindíveis ao desempenho de suas funções legais, devendo os setores desta Fundação prestar a colaboração necessária para a consecução dos trâmites processuais e apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Comissão deverá cumprir o que estabelece a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Decreto Distrital nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, e demais legislações correlatas.

Art. 5º Os Membros da CPTCE ficam liberados do desempenho de suas funções normais quando em cumprimento de diligências e do exercício das atividades delegadas por essa Instrução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Preservam-se os atos já praticados pela Comissão instituída pela Instrução nº 38, de 30/7/2017.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas do disposto do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41, do Regimento Interno da FAPDF,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, no contexto do processo disciplinar, os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, nos termos das disposições impostas pela Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, artigo 229, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas dos atos e fatos praticados por servidores públicos desta Instituição.

Art. 2º Designar PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, servidor efetivo ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1681700-1, como membro efetivo; MELRIELLI MONTEIRO DA SILVA, servidora efetiva ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social, matrícula nº 1682529-2, como membro efetivo; KELLEN GRADASCHI GARCEZ, servidora efetiva ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174747-9, como membro efetivo; e ANA LUIZA BORBA PEREIRA DE MACEDO, servidora efetiva e ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1200291-7, como membro suplente; todos estáveis e em exercício nesta Fundação.

Art. 3º Designar PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, servidor efetivo ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, matrícula nº 1681700-1, para exercer as atribuições de Presidente desta Comissão e sobre o qual recairá a condução dos trabalhos e definição das atribuições dos demais membros.

Art. 4º Os integrantes da Comissão Permanente estão sujeitos aos impedimentos legais, principalmente os constantes do artigo 230, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011.

Art. 5º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

Art. 6º Os processos nº 193.000.983/2016, nº 193.000.023/2017 e nº 193.000.171/2013, com procedimento disciplinar em andamento e instaurados pela Instrução nº 15, de 27/2/2018, e Instrução nº 19, de 6/3/2018, respectivamente, ficam sob a responsabilidade apuratória desta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art.128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, do servidor DENIS COSTA REIS, matrícula 184.879-8, Técnico em Assistência Social, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2018. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias oportunamente.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, artigo 7º, inciso I, alínea "f", publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, e artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor GEVAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.149-9, no período de 20.12.2017 a 19.01.2018.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, resolve:

TORNAR sem efeito na ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, publicada no DODF nº 212, de 6 de novembro de 2017, página 21, averbação de 459 dias, no período de 01/12/1984 a 04/03/1986, referente a tempo de serviço prestado pela servidora EDILENE DOS SANTOS LEANDRO, por falta de amparo legal (não recolhimento de alíquota previdenciária).

AVERBAR tempo de serviço prestado pela servidora EVA SOCORRO DA SILVA, matrícula nº 189.539-7, cargo: Técnico em Assistência Social, Processo nº 431.00004634/2018-53-SEI, averba: 4.934 dias, no período de 26/06/1984 a 28/12/1997, conforme certidão expedida pela AGÊNCIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MS, contados para os efeitos de aposentadoria.

AVERBAR tempo de serviço prestado pela servidora CRISTINA DE FÁTIMA GUIMARAES, matrícula 103.667-X, cargo: Especialista em Assistência Social, Processo nº 431.00004696/2018-65-SEI, averba: 988 dias, no período de 05/11/1986 a 19/07/1989, conforme certidão expedida pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, contados para os efeitos de aposentadoria.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 7º, inciso III, da Portaria nº 230 de 03 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a retificação da Licença Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF Nº 143 de 27 de julho de 2017, página 79, da servidora GLAUCE AUXILIADORA SCHULT, matrícula 102.839-1, referente ao 1º quinquênio e 2º quinquênio.

LOUISE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, 19 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, da servidora CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula 197.636-2, no período de 15 a 24 de fevereiro de 2018. Fica assegurada à servidora a fruição de férias oportunamente.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso III, da Portaria nº 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10 de outubro de 2017, página 10, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a aquisição ao direito de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011:

TORNAR PÚBLICA a aquisição ao direito de Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011: ANDRE DE SOUZA LUCAS , matrícula 16571762, referente ao 1º quinquênio, no período de 14 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2018; ANNA PAULA CALAND CAVALCANTE, matrícula 16571126, referente ao 1º quinquênio, no período de 7 de fevereiro de 2013 a 5 de fevereiro de 2018; ANTONIO JOSE DE LIMA NETO, matrícula 221.982-4, referente ao 1º quinquênio, no período de 4 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2018; CARLOS ANDRE GOMES FERREIRA, matrícula 222.094-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 15 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2018; CYNTHIA MELO SHISHIDO E RIBEIRO, matrícula 222.080-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 14 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2018; EDNA CONCEIÇÃO DA COSTA, matrícula 221.620-5, referente ao 1º quinquênio, no período de 4 de janeiro de 2011 a 2 de janeiro de 2016; EDNILCE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 16571169, referente ao 1º quinquênio, no período de 8 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018; ELIZETE SOARES DA SILVA, matrícula 103.617-3, referente ao 6º quinquênio, no período de 8 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018; ELOISA BARBARA GOMES DA SILVA , matrícula 222.024-5, referente ao 1º quinquênio, no período de 7 de fevereiro de 2013 a 5 de fevereiro de 2018; GABRIELA PEREIRA BARRETO, matrícula 16571797, referente ao 1º quinquênio, no período de 18 de fevereiro de 2013 a 16 de fevereiro de 2018; JOANA D ARC ANDRADE DE SOUZA PEREIRA, matrícula 222.062-8, referente ao 1º quinquênio, no período de 13 de fevereiro de 2013 a 11 de fevereiro de 2018; JUNIA CRISTHINA SILVA AMANCIO , matrícula 16571053, referente ao 1º quinquênio, no período de 4 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2018; LUCIANA VITORINO DOS SANTOS , matrícula 16571061, referente ao 1º quinquênio, no período de 28 de janeiro de 2013 a 26 de janeiro de 2018; LEONARDO URCINI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1791575, referente ao 1º quinquênio, no período de 4 de junho de 2009 a 2 de junho de 2014; MARCIA DE OLIVEIRA SEIXAS, matrícula 103.533-9, referente ao 6º quinquênio, no período de 27 de fevereiro de 2013 a 25 de fevereiro de 2018; MARIA EUZEBIA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA, matrícula 103.654-8, referente ao 6º quinquênio, no período de 25 de fevereiro de 2013 a 23 de fevereiro de 2018; MARILIA DA COSTA FERREIRA ALVIM, matrícula 222.103-9, referente ao 1º quinquênio, no período de 15 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2018; MIRIAN GLAYCE SOARES ROSA, matrícula 221.981-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 4 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2018; OSMAR DOS SANTOS FEITOSA MEDES, matrícula 16571258, referente ao 1º quinquênio, no período de 8 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018; RAFAELA MARQUES DE SANTANA, matrícula 222.028-8, referente ao 1º quinquênio, no período de 8 de fevereiro de 2013 a 6 de fevereiro de 2018; UILLIAN VASCONCELOS DA SILVA BRANDAO , matrícula 222.084-9, referente ao 1º quinquênio, no período de 14 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2018; WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 913553, referente ao 4º quinquênio, no período de 9 de fevereiro de 2013 a 7 de fevereiro de 2018; WALMIR SILVA PEREZ JUNIOR, matrícula 103.491-X, referente ao 5º quinquênio, no período de 26 de fevereiro de 2013 a 24 de fevereiro de 2018.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2018
A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 230, de 03 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 195, de 10/10/2017, art. 7º, inciso V, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, do servidor ANTONIO FRANCISCO CRAVEIRO PORTELA, matrícula 270.535-4, Gerente, no período de 1º a 15 de janeiro de 2018. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias oportunamente.

LOUISE DE LIMA E SILVA XAVIER

RETIFICAÇÃO

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 68, referente à averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor MARCO AURELIO DEGRAZIA BARBOSA JUNIOR, ONDE SE LÊ: "Processo nº 431.00001052/2017-88", LEIA-SE: "Processo nº 431.00010252/2017-88". Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 05 DE MARÇO DE 2018, publicada no DODF nº 46, de 08 de março de 2018, página 37, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora LUCIANA VITORINO DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "Processo nº 431.00006628/2017-50", LEIA-SE: "Processo nº 431.00004608/2018-25".

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 68, referente à averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor ANATALINO DAMASCENO SANTOS, ONDE SE LÊ: "Processo nº 431.000012434/2017-93", LEIA-SE: "Processo nº 431.00004180/2018-11".

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2017, página 68, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora ANA CLEA RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "Processo nº 431.000012440/2017-41", LEIA-SE: "Processo nº 431.00004182/2018-18".

Na ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, publicada no DODF nº 248, de 29 de dezembro de 2017, página 43, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora ELIETE ANTERO BARBOSA CARVALHO COELHO, ONDE SE LÊ: "Processo nº 431.00012550/2017-11", LEIA-SE: "Processo nº 431.00004418/2018-16".

Na ORDEM DE SERVIÇO DE 7 JULHO DE 1998, publicada no DODF Nº 129 SEXTA-FEIRA, 10 JUL 1998, PAGINA 77, referente à averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor ANTÔNIO LIBERATO DE SIQUEIRA, ONDE SE LÊ: "838 dias contados somente para aposentadoria, conforme certidão expedida em Ceilândia-DF, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em 27/04/98" LEIA-SE: "784 dias, no período de 07/05/1980 a 29/06/1982, contados para aposentadoria e adicionais, conforme certidão expedida pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL".

Nas ORDENS DE SERVIÇO DE 06 OUTUBRO DE 1998, publicada no DODF Nº 192 QUINTA-FEIRA, 8 OUT 1998, PAGINAS 37/38, referente à averbação de tempo de serviço prestado pela servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS SANTANA, ONDE SE LÊ: "625" LEIA-SE: "626 dias" em razão de recálculo levado a efeito na Certidão exarada pelo INSS, anexada ao Processo nº 101.001179/1997.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da SSP/DF, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR, em caráter de homologação, nos termos do Decreto nº 29.290/2008, o afastamento, com ônus limitado ao Distrito Federal, em benefício do servidor MARCELO OTTONI DURANTE, Subsecretário de Gestão da Informação, matrícula n.º 1.671.092-4, para participação como membro de Banca de Defesa de Tese de Doutorado junto à Universidade Federal do Piauí, na cidade de Teresina - PI, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 09 de março de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 125/2018 (5953994) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 038/2017-SESIPE (processo nº 00050-00153607/2017-61) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 20 de março de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 038/2017-SESIPE (processo nº 00050-00153607/2017-61), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 340, de 17 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 20 de setembro de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor JOSÉ FILÍZOLA MATOS JUNIOR, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 59.176-9.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 15 de março de 2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 140 (6149695) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 014/2017-SESIPE (processo nº 0050-000711/2017). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 19 de março de 2018, na forma do art. 145, da Lei Federal nº 8.112,

de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 014/2017-SESIPE (0050.000.711/2017), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 121, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 30 de março de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor MÁRCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.403-7, atualmente lotada no Centro de Progressão Penitenciária - CPP.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 142 (6153670) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância nº 058/2017-SESIPE (processo nº 00050-00155978/2017-88) Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 18 de março de 2018, na forma do art. 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância Administrativa nº 058/2017-SESIPE (00050-00155978/2017-88), instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 394, de 17 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 18 de outubro de 2017, da lavra do Ilustríssimo Senhor Subsecretário da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que visa apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas aos servidores Agentes Policiais de Custódia WANDERLEY MELO R. ALCANTARA, matrícula nº 59.059-2, JEAN CHARLES ARAÚJO, matrícula nº 177.467-0, EDIVAL NUNES DE SOUSA, matrícula nº 75.937-6 e JOSÉ OLINDA DA SILVA, matrícula nº 33.932-6, todos lotados à época na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF/SESIPE.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 09 DE MARÇO DE 2018

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, RESOLVE: EXCLUIR a bem da disciplina o inativo SD REF ALESSANDRO PEREIRA ALVES, MAT. 21.176/1, com fundamento no art. 112, inciso III, da Lei Federal nº 7.289, de 18/12/1984, em razão do não provimento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 927396/DF, com trânsito em julgado do Acórdão/decisão em 12/12/2017 pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme Autos originários do Processo nº 2013.01.1.167886-2 e Cautelar inominada nº 2013.01.1.135096-2 da Auditoria Militar do Distrito Federal - TJDF, em face da decisão do Comandante Geral da PMDF que considerou o inativo incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação em sede do Conselho de Disciplina nº 2008.001.0057.0035, noticiado por intermédio do Ofício nº 260/2018-AMDF/TJDF, de 21/02/2018. Publique-se em BCG e no DODF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos IV e VI do Decreto Federal nº.7165/2010, e considerando o contido na Portaria PMDF nº 1057 de 12/09/2017, RESOLVE: DESIGNAR para o serviço ativo no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 09 de março de 2018, exclusivamente na atividade fim conforme Diretrizes do Departamento Operacional, nos termos do Edital nº 91/DGP de 26/10/2017, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período por interesse da Corporação, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, os policiais militares da reserva remunerada abaixo relacionados, convocados por meio do Edital nº 57/DGP de 07/03/2018: GRADUAÇÃO, NOME, MATRÍCULA. ST QPPMC JAIDAN FERREIRA DA SILVA - 07.380/6; ST QPPMC ZENILTON ALEXANDRINO DE SOUZA - 10.067/6; ST QPPMC VANILDO DE JESUS ESPINDOLA - 10.967/3; ST QPPMC DAVI ANTÔNIO DE SANTANA - 11.650/5; ST QPPMC EDIVALDO ALVES DA SILVA - 12.246/7; ST QPPMC ARNALDO SILVA DOS SANTOS - 18.242/7; 1º SGT QPPMC PEDRO CARLOS ALVES LIMA - 09.745/4; 1º SGT QPPMC DJALMA VIEIRA MATOS - 10.104/4; 1º SGT QPPMC GEORGE GLEYSON TEODÓSIO DOS SANTOS - 10.474/4; 1º SGT QPPMC DENEVALDO DE SOUZA BARROS - 10.955/X; 1º SGT QPPMC WELLINGTON THOMAZ SANT ANA - 10.687/9; 1º SGT QPPMC ADÃO APARECIDO BRASILINO VIEIRA - 10.832/4; 1º SGT QPPMC ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA - 11.316/6; 1º SGT QPPMC ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA - 11.612/2; 1º SGT QPPMC GILMAR VIEIRA DE MELO - 11.643/2; 1º SGT QPPMC WILSON ANDRE DE JESUS - 11.808/7; 1º SGT QPPMC MARCO ANTÔNIO AMORIM DOS SANTOS - 12.018/9; 1º SGT QPPMC HELDER RAUL MISAEEL DA SILVA - 12.455/9; 1º SGT QPPMC JOSÉ ILTO DOS SANTOS - 12.518/0; 1º SGT QPPMC GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA - 12.908/9; 1º SGT QPPMC NORZENBERG DA SILVA COELHO - 12.925/9; 1º SGT QPPMC JOÃO DE JESUS LIMA - 13.032/X; 1º SGT QPPMC JOSÉ NILTON DA SILVA - 13.393/0; 1º SGT QPPMC JUCINEI BATISTA LEITE - 13.750/2; 1º SGT QPPMC FABIANO PEREIRA BONFIM - 14.311/1; 1º SGT QPPMC JOSECY HENRIQUE DA SILVA NETO - 14.932/2; 1º SGT QPPMC KLEBER DO NASCIMENTO DE JESUS - 15.342/7; 1º SGT QPPMC ROBERT ROGERS SILVA SOARES - 15.713/9; 1º SGT QPPMC DINART ALVES DOS SANTOS - 16.669/3; 2º SGT QPPMC SILVINO RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA - 12.012/X; 2º SGT QPPMC ERNESTINO PEREIRA DE SOUSA - 12.770/1; 2º SGT QPPMC MANUEL ERNESTO FILHO - 13.900/9; 2º SGT QPPMC CELSO VIEIRA DE MOURA - 16.778/9; 2º SGT QPPMC ADÃO GOMES DE OLIVEIRA - 17.151/4; 2º SGT QPPMC MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINTO - 18.169/2; 2º SGT QPPMC EMERSON NUNES COELHO - 18.366/0; 2º SGT QPPMC IVOMAR BARREIRO DOS SANTOS - 18.838/7; 3º SGT QPPMC RUÝ BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA - 18.642/2. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Ofício SEI-GDF nº 727 - PGDF/PROPS/ASSES de 07/03/2018, e Memorando SEI-GDF nº 108 - DGP/DRS/SRS de 12/03/2018, RESOLVE: TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC JOSÉ GUSTAVO DE AGUIAR BAPTISTA - mat. 732.564-9, CPF nº 998.287.071-87, nas fileiras da Corporação, a contar de 01 de outubro de 2014, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), a fim de dar cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 2014.01.1.034238-0/TJDF. A Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, considerando a informação contida no Ofício SEI-GDF nº 250/CME/SUBAD de 07/03/2018, e no Requerimento SEI-GDF - PMDF/CME/SUBAD de 05/03/2018, RESOLVE: LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o CB QPPMC CARLOS EDUARDO ALENCAR SILVA - mat. 74.268-6,

CPF nº 954.759.311-00, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF). Em consequência, fica o licenciamento efetivado a contar de 13 de março de 2018. Publique-se em BCG.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda, a contar de 01 de fevereiro de 2018, ao 2º SGT PM REF ZACARIAS SOUSA DA CUNHA, matrícula 02.773/1, de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.210/2003. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 16 de setembro de 2017, o 3º SGT PM RR JOÃO DA ROCHA MACHADO, matrícula 05.865/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.976/2000. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 04 de abril de 2017, o MAJ PM RR QOPMA NAIM PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 04.591-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao tempo de serviço nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.087/2002. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 1º de dezembro de 2017, o 3º SGT PM RR CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 04.320/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.826/2004. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o CB PM RR FRANCISCO ANCHIETA DE LIMA RAMOS, matrícula 07.017/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 18 de janeiro de 2018, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009, ao CB PM REF ALEXANDRE PIERRE SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula Nº 12.855/4, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de 2010, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002. RESOLVE: CONCEDER a parcela de Auxílio Invalidez, a contar de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009, ao 2º TEN PM REF TARCISO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 01.285/8, bem como isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, Inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 36, DE 05 DE MARÇO DE 2018

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010 e a vista do que dispõe o art.67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, o 1º SGT CARLOS JOSÉ DE ARAUJO - Mat. 17821/7, da função de executor e DESIGNAR a 1º SGT QPPMC ELIANE DAS GRAÇAS FERREIRA PEREIRA OPAZO, Mat. 17.653/2 para a função de executora do contrato Nº 02/2011, pertencente ao Processo 054.000.600/2011, celebrado entre o DF/PMDF e a Empresa JURIMOBIL - ASSESSORIA JURIDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Objeto: A locação de imóvel situado no SCLS 115, LOTE 35 (RUV) BRASÍLIA -DF, para uso do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO BRITO DE MIRANDA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e no uso das atribuições que confere os incisos II, III e VI, do art. 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro a contar de 19 de janeiro de 2018, o Major QOBM/Comb. GIANCARLO BORGES PEDROSO, matrícula 1400117, nos termos do art. 78, § 1.º, alínea "a", §§ 2.º, 3.º e 7.º, e art. 79, 80, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, e Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, por ter sido nomeado para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Assessoria Jurídico-Legislativa da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, símbolo GMSI-4, conforme publicação contida no DODF 010, de 15 de janeiro de 2018, Processo SEI nº 00428-00005111/2017-93, e Ofício SEI-GDF nº 139/2018 - CM/SGA/DP/GEPEs, de 05 de março de 2018.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de março de 2018. (*)

INTERESSADO: VICENTE CEZAR FERREIRA JUNIOR E OUTROS; ASSUNTO: Dispensa de ponto; REFERÊNCIA: Memorando nº 63/2018- DOE; PROTOCOLO Nº: 231.056/2018 - DOE. AUTORIZO, com fulcro no artigo 19, inciso III, do Decreto Distrital nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, a dispensa de ponto, no período compreendido entre os dias 02 e 13/04/2018, dos servidores, Agentes de Polícia, lotados na DOE, VICENTE CEZAR FERREIRA JUNIOR, matrícula nº. 78.837-6; VANDERLEI FERREIRA DUTRA, matrícula nº 57.682-4; GEOVANE RIBEIRO MATHIAS, matrícula nº 228.395-6; MARCELO VASCONCELOS DIAS, matrícula nº 230.856-8; VICTOR DE FARIAS MARTINS, matrícula nº 231.424-X, MAURÍCIO VICTOR CASSIS, matrícula nº 231.443-6; DANIEL BELTRAME FARIA, matrícula nº 235.205-2; e MARCELO NUNES, matrícula nº 235.228-1, para participarem do Curso de I Breacher Blaster G.T.3, a ser ministrado pela Coordenação do Grupo Tático - G.T.3 - PCGO, na cidade de Goiânia/GO, com ônus limitado para esta Instituição (artigo 2º, II, do Decreto Distrital nº. 29.290/2008), referente apenas à remuneração ordinária, devendo os servidores, ao final, comprovar participação junto à chefia imediata.

ERIC SEBA DE CASTRO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 47, de 09/03/2018, página 43.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 13 DE MARÇO DE 2018 (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, em conformidade com as disposições do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, Decreto nº 36.496/2015 e Decreto nº 37.473/2016, RESOLVE: AUTORIZAR a viagem dos servidores EMERSON FREDERICO DE REZENDE ESTEVES, matrícula 66.892-3, Agente de Trânsito, lotado na Gercop, BRUNO AURÉLIO BAZÍLIO GONÇALVES, matrícula 250.346-8, Assistente de Trânsito, lotado na Geren, e MARCELO SOUZA MAIA, matrícula 251.125-8, Analista de Planejamento Gestão Urbana Regional, lotado no Nupro, deste Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, a fim de participarem do Congresso e Exposição Intertraffic 2018, na cidade de Amsterdam/ Holanda, no período de 19 a 24 de março de 2018, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo nº00055-00108130/2017-29.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 50, de 14/03/2018, página 32.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DA UNIDADE DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo mandamento do art. 10 do Decreto n.º 34.320/2013; considerando os ritos administrativos tratados no Processo Administrativo n.º 08190.053732/16-73, por meio de reunião ocorrida em 27 de outubro de 2016; considerando ainda, o que apregoa o inciso I do art. 44 do Decreto n.º 20.502/1999, RESOLVE:

Art. 1º Designar GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 237.600-8 em substituição da servidora SELMA DE MELO PEREIRA, matrícula n.º 237.573-7, nos termos da Ordem de Serviço n.º 002/2018, publicada no DODF em 15/03/2018 à página 19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ C M ANTUNES

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do Art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 840/2011, combinado com o disposto Art. 3º § 2 do Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016 que altera Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR VANIA CRISTINA BARBOSA SANTANA, matrícula 154.274-5, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO, matrícula 270.215-0, Subsecretária, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, no período de 19/03/2018 a 04/04/2018, por motivo de afastamento para participação em Congresso e posterior férias da titular.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho para revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o artigo 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no inciso II do artigo 227 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT para revisar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades da SEGETH:

I - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN;

II - Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN/SUPLAN;

III - Coordenação de Gestão Urbana - COGEST, da Subsecretaria de Gestão do Território - SUGEST;

IV - Coordenação de Instrumento de Apoio à Gestão, Auditoria e Controle - COINST, da Subsecretaria de Gestão do Território - SUGEST;

V - Coordenação Especial de Urbanismo, da Central de Aprovação de Projetos - COURB/CAP;

VI - Coordenação Especial de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos - COARQ/CAP;

VII - Coordenação do Sistema de Informações Territoriais Urbanas da Unidade de Tecnologia - COSIT/UNTEC.

§ 1º Os trabalhos serão supervisionados pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação.

§ 2º Os trabalhos terão Coordenação Geral compartilhada entre a Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano e a Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana.

§ 3º Os trabalhos serão elaborados pelo Núcleo Executivo, formado por membros da SEGETH.

§ 4º Poderão ser convidados a colaborar outros servidores da SEGETH.

Art. 3º A Coordenação Geral será composta pelos servidores:

I - Vicente Correa Lima Neto, Subsecretário de Política e Planejamento Urbano, matrícula nº 268.852-2, pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEGETH;

II - CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, matrícula nº 262235-1, Assessor da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEGETH pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEGETH;

III - HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO, Coordenadora de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, matrícula nº 262.678-8, pela Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN/SUPLAN/SEGETH;

IV - SÍLVIA BORGES DE LÁZARI, Diretora de Planejamento e Sustentabilidade, matrícula nº 271.134-6, pela Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana - COPLAN/SUPLAN/SEGETH.

Art. 4º O Núcleo Executivo, de que trata o § 3º do art. 2º, será composto pelos seguintes servidores designados:

I - RUBENS DO AMARAL, Diretor de Habitação, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 270.561-3;

II - CAMILA DE CARVALHO PIRES LAMMERS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 156.975-9;

III - ANA PAULA ALBUQUERQUE CAMPOS COSTALONGA SERAPHIM, Assessora da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 271.010-2;

IV - HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Assessor da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 271.084-6;

V - LUCIA HELENA FERREIRA MOURA, Assessora da Diretoria de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 268.331-8;

VI - GABRIELA ELIAS CAMOLESI, Assessora da Diretoria de Habitação, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 270.939-2;

VII - RAQUEL CARNEIRO ROLIM VIANNA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana da Diretoria de Habitação, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 158.038-8;

VIII - DENISE DE CAMPOS GOUVEA, Diretora de Regularização Fundiária, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 02681471;

IX - CAMILA MAIA DIAS SILVA, Assessora, matrícula nº 0271003x, da Diretoria de Regularização, pela COPLAN/SUPLAN;

X - ERIKA WINGE, Assessora, matrícula nº 02719045, pela Diretoria de Regularização pela COPLAN/SUPLAN;

XI - GLAUCO CÉZAR DE SOUZA FERREIRA, Assessor da Diretoria de Regularização, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº S108559x;

XII - MARCOS ANTONIO COELHO SOARES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana da Diretoria de Regularização, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula nº 01583360;

XIII - EDNA AIRES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, da Coordenação de Política, Planejamento e Sustentabilidade Urbana, pela COPLAN/SUPLAN, matrícula 268748-8;

XIV - LITZ MARY LIMA BAINY, Coordenadora da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana, pela COSIT/UNTEC, matrícula nº 268.330-x;

XV - MARCONE MARTINS SOUTO, Assessor da Diretoria de Geoinformações Urbanas e Territoriais, pela COSIT/UNTEC, matrícula 91201-8;

XVI - RICARDO BASEGGIO FILHO, Assessor, pela SUGEST, matrícula 2683679;

XVII - GISELE ARROBAS MANCINI, Coordenadora de Gestão Urbana, pela COGEST/SUGEST, matrícula 2711044;

XVIII - RENATA MARCHINI LOUREIRO, Assessora, pela COGEST/SUGEST, matrícula 158037-x;

XIX - MARCELO LEMBI MARTINS, Assessor, pela COGEST/SUGEST, matrícula 127998-x;

XX - DENISE MARA GUARIEIRO E CARVALHO, da Coordenação de Instrumentos de Apoio à Gestão, Auditoria e Controle, pela COINST/SUGEST, matrícula 2710994;

XXI - BRUNA DA CUNHA KRONENBERGER, da Coordenação de Instrumentos de Apoio à Gestão, Auditoria e Controle, pela COINST/SUGEST, matrícula 2709325;

XXII - SCYLLA SETSUKO GUIMARÃES WATANABE MAZZONI, Assessor, pela COARQ/ CAP, matrícula 126498 -2;

XXIII - ERIKA CASTANHEIRA Quintans - Assessor, pela COARQ/CAP, matrícula 126745-0;

XXIV - TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Coordenadora pela COURB/CAP, matrícula 1269720;

XXV - ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Diretora de Parcelamentos, pela COURB/ CAP, matrícula 2705281;

XXVI - ROSEMARY MARTINS LEÃO PIMENTEL, Diretora de Regularização de Parcelamentos, pela COURB/CAP, matrícula 268635x;

XXVII - VÍTOR FREIRE, Diretor de Áreas Públicas, pela COURB/CAP, matrícula s152629-4.

XXVIII - HERMÍNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula 0104878-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN/SEGETH.

Art. 5º A Coordenação Geral indicará um responsável - Coordenador Executivo pela condução do processo de revisão, nos temas específicos a constarem do Plano Diretor.

Art. 6º São atribuições da Coordenação Geral:

I - Elaborar a metodologia do processo de revisão do Plano Diretor;

II - Definir, em conjunto com a Coordenação Executiva, os temas específicos constantes do Plano;

III - Definir, em conjunto com a Coordenação Executiva, os estudos técnicos garantindo a articulação entre eles;

IV - Articular as propostas oriundas das Coordenações Executivas de cada tema específico, promovendo o debate técnico internamente e externamente à SEGETH;

V - Tomar as providências cabíveis para a implantação da Coordenação Política e demais fóruns de discussão que se fizerem necessários;

VI - Mobilizar e elaborar proposta de discussão com a sociedade e articular-se aos demais debates públicos e conferências setoriais pertinentes aos temas objeto do Plano Diretor;

VII - Articular o processo de elaboração do Plano Diretor às demais políticas públicas e planos setoriais;

VIII - Realizar Acordos de Cooperação.

Art. 7º São atribuições da Coordenação Executiva:

I - Contribuir na elaboração da metodologia do processo de revisão do Plano Diretor;

II - Coordenar a elaboração dos estudos técnicos nos temas específicos, definidos em conjunto com a Coordenação Geral e elaborados pelo Núcleo Executivo;

III - Coordenar a elaboração de proposta técnica no âmbito dos temas específicos, considerando as demais políticas públicas, legislações e planos setoriais;

IV - Articular os demais órgãos do Governo do Distrito Federal para colaborarem com o Núcleo Executivo quando se fizer necessário, a partir do estabelecido no art.6º, inciso V;

V - Conduzir o processo de discussão internamente e externamente à SEGETH no âmbito dos temas específicos;

VI - Demandar à Coordenação Geral os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários.

Art. 8º São atribuições do Núcleo Executivo:

I - Elaborar os estudos técnicos para a revisão do PDOT nos temas específicos;

II - Elaborar a proposta técnica no âmbito dos temas específicos, considerando as demais políticas públicas, legislações e planos setoriais;
III - Participar da realização dos debates setoriais e com a comunidade.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do artigo 105 da lei Orgânica do Distrito Federal RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22/06/2008, o afastamento com dispensa de ponto, para a servidora ENEIDA AVIANI FERREIRA, matrícula 1372165, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, desta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, para participar do 8º Fórum Mundial de Águas, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 23 de março de 2018, com ônus limitado para o GDF. Processo SEI 00390-00001454/2018-71.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 046, de 06 de março de 2015, RESOLVE: CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 62, inciso III, alínea "b", ausência do serviço por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de falecimento do genitor, ao servidor JOÃO MARCOS FERREIRA E SILVA, matrícula nº 158.320-4, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental desta Secretaria de Estado, no período de 07/03/2018 a 14/03/2018, por motivo de falecimento de seu genitor, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº 021253 01 55 2018 4 00274 299 0104485 32.
MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2018
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20, de 27 de fevereiro de 2015, RESOLVE: CONCEDER nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Art. 62, inciso III, alínea "a", (Ausência em razão de Casamento), ausência do serviço, por 08 (oito) dias consecutivos, à servidora MARCELA DA SILVA VALENÇA , matrícula nº 267.867-5, Assessora do Escrito de Projetos desta Secretaria, no período de 02 de março de 2018 a 09 de março de 2018, conforme Certidão de Casamento nº da matrícula de nº 021220 01 55 2018 2 00085 160 0025360 19.
MARIANA MIRANDA PINHEIRO DEL VECCHIO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, págs. 07 a 14, e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR, SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA, matrícula nº 1.676.722-5 Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, para substituir FRANCISCA CLEIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.675.709-2, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFG-12, no período 12 a 21 de março de 2018, em virtude de férias regulamentares da Titular. DESIGNAR, MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 38.787-8 Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir DILSON FRANCISCO ROSA, matrícula nº 1.675.921-4, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, símbolo DFG-14, no período 28 de fevereiro a 29 de março de 2018, em virtude de licença médica do Titular.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Designar, HERBERT BARROSO DE SÁ TELES BALTAZAR, Matrícula nº 1.683.712-6, Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Titular dos serviços contratados através do contrato 03/2014 celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO DO LAGO SUL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, objeto do Processo 146.000.266/2014.

Art. 2º Permanece inalterado o Executor Suplente.
Art. 3º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores e da Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.
Art. 4º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo contrato, bem como, de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos I e LXIII, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Designar, sem ônus, WILLIAM MARQUES DE JESUS, Matrícula nº 1.678.860-5, Gerente de Administração - COAG/RA XXI para exercer a atribuição de Gerente de Feira, em cumprimento da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, conforme novo Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, em substituição ao Ex-Servidor JOSÉ HENRIQUE LIMA MÁXIMO, matrícula nº 1.680.934-3, Exonerado do Cargo em Comissão, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, em 1º de março de 2018, conforme DODF nº 41, de 1º de março de 2018, página nº 41.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 19 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL, DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXVIII, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR KÁTIA DE SOUSA QUADROS DIAS, matrícula 1.668.441-9, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimento e sem prejuízo de suas atribuições, ELIZABETH FRANÇA MOREIRA GAMA, matrícula nº 1.676.557-5, Símbolo CNE-06, Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal, no período de 19/03/2018 a 07/04/2018, por motivo de férias do titular.
DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Designar, LENISE MENEGETTI, Matrícula nº 1.676.811-6, Técnica de Gestão Fazendária, Executor Titular dos serviços contratados através do contrato 01/2017 celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, objeto do Processo 307.000.027/2017.
Art. 2º Permanece inalterado o Executor Suplente.
Art. 3º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores e da Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.
Art. 4º A Coordenação de Administração Geral deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo contrato, bem como, de toda legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das funções como executor e suplente.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 19 DE MARÇO DE 2018
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR DANILO MENDES DE VAS-CONCELOS, matrícula: 1675594-4, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado das Cidades, do Governo do Distrito Federal, para substituir, PAULO FELIX BORGES, matrícula: 1675707-6, Chefe, da Assessoria Técnica, da Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, da Secretaria de Estado das Cidades, do Governo do Distrito Federal, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, por motivo de férias regulamentares do titular.
ANTONIO DONIZETE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Decisão nº 03/2018 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar SÉRGIO BUENO DA FONSECA, na função de membro titular do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representante do Conselho Comunitário da Asa Norte;

Art. 2º Designar ALDENIR PARAGUASSÚ, na função de membro titular, CESAR VITOR DO ESPÍRITO SANTO, na função de primeiro suplente e FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA na função de segundo suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representantes da Fundação Pró- Natureza - FUNATURA;

Art. 3º Designar MIGUEL VON BEHR, na função de membro titular, MARIA CONSOLACION UDRY, na função de primeiro suplente e YORRANA CHAVES MORAES na função de segundo suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representantes do Instituto Oca do Sol;

Art. 4º Designar LILIAN ROSE LEMOS ROCHA, na função de membro titular, ALVARO CHAGAS CASTELO BRANCO, na função de primeiro suplente e RAFAEL FREITAS MACHADO na função de segundo suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representantes do Centro de Ensino Unificado de Brasília - Uniceub;

Art. 5º Designar DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, na função de membro titular, CREOMAR LIMA CARVALHO DE SOUZA, na função de primeiro suplente e SILVIA KELI DE BARROS ALCANFOR na função de segundo suplente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, representantes Universidade Católica de Brasília - UCB;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do CRH

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 28.112, de 11 julho de 2007, e de acordo com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar- CPSPAD-, que passa a ser composta pelos servidores: LUCIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula nº. 263.916-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; DANIELLE DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº. 215.234-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Vice-Presidente; DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº. 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº. 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; JOÃO FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº. 264.658-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; GABRIELA PARENTE PRADO BASTOS, matrícula nº. 264.189-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula nº. 191.763-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula nº. 264.645-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; ANTONIO MARCÉLIO DURAES GONÇALVES, matrícula nº. 183.886-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; EDEON VAZ FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº. 184.056-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; LOURDES MARTINS DE MORAIS, matrícula nº. 1.660.445-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; FERNANDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº. 183.977-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; SANDREANI WALESKA NASCENTE DOS SANTOS, matrícula nº. 34.742-6, Técnico em políticas públicas e gestão governamental, Membro; LUIS GUSTAVO ALVES PERES, matrícula nº. 1.660.450-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; LAILA SOUZA MENDES, matrícula nº. 192.832-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; SIMONE DE MOURA ROSA, matrícula nº. 263.882-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Membro; RAQUEL BRANDAO DE CASTILHO,

matrícula nº. 266.506-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Membro; FLÁVIA DE MORAES MENDES, matrícula nº. 264.259-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Membro; TALITA MENEZES DOS SANTOS MAGNI, matrícula nº. 263.900-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Membro; MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 264.660-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Membro; RENATA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula nº. 264.655-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula nº. 215.177-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; MARIANGÉLICA DE ALMEIDA, matrícula nº. 263.967-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº. 215.798-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; e LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA, matrícula nº. 215.745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro.

Art. 2º Os servidores que compõem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Disciplinar- CPSPAD- deverão observar as disposições legais definidas na Lei Complementar nº. 840/2011 nos processos de apuração de infrações disciplinares cometidas pelos servidores do IBRAM.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.009/2017, prorrogada por meio da Portaria nº 09, de 17/1/2018, publicada no DODF nº 13, de 18/1/2018, pág. 10.

Art. 2º Reconduzir DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, e JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, matrícula nº 220.448-7, para, sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Reconduzir FRANCISCO RAIMUNDO PIRES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 171.907-6, como substituto eventual, nos termos do artigo 229, § 7º, da LC nº 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE MARÇO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, regulamentado pela Resolução nº 10, de 5 de março de 2010, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e considerando a Decisão nº 04/2018 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE: CONCEDER AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDO a ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 96.908-7, para frequentar o curso de Doutorado em Direito Público, na Linha de Pesquisa Estado, Constituição e Sociedade no Paradigma do Estado Democrático de Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do início da aulas, devendo ser observado o que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 14 de maio de 2014, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, quanto ao gozo das férias durante o período do afastamento. Processo nº 00020-00030266/2017-69.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO (2º TERMO ADITIVO)
Processo: 001.000058/2005. Convênio nº 61/2015 - SESC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (CONVENIADA) e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Distrito Federal - AR/DF (CONVENENTE). Objeto: Cooperação, com vistas ao melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre as entidades convenientes, visando ao atendimento, pelo SESC/DF, aos Servidores aos seus dependentes. Prorrogação: Período de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 03 de dezembro de 2017 a 02 de dezembro de 2018. Legislação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 e suas alterações. Partes: Pela Conveniada, JOE CARLO VIANA VALLE - Presidente, e, pela Convenente, ADELMIR ARAÚJO SANTANA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014
Processo: 0410-000056/2014 (SEI) - DAS PARTES: SEPLAG, na qualidade de CONTRATANTE e CLARO S.A. na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 19/03/2018 até 18/03/2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo o presente Contrato ser rescindido tão logo concluído o procedimento licitatório regular em andamento, no bojo do Processo nº 00410-00023140/2017-90, sem direito a indenização; b) Resguardar o direito ao Reajuste, conforme solicitado por meio de Carta CT BSA 11/2018, com fulcro no art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 19/03/2018 até 18/03/2019. DA ASSINATURA: 16/03/2018. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: PAULO WERTHER DE ARAÚJO, na qualidade de Gerente Executivo de Vendas e ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, na qualidade de Gerente Executiva de Contas.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018
A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 018/2018, relativo ao Registro de Preços para aquisição de material de sinalização visual e afins (crachá, cordão, porta crachá e etiquetas de identificação e outros), objeto do processo SEI n.º 00410-00019335/2017-35 - SRP, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: IDPROMO COMERCIAL EIRELLI-EPP - CNPJ - 17.791.755/0001-54; PROMOFOTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ. 00.546.952/0001-05; IDEALINE TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA EPP - CNPJ. 01.215.897/0001-33 a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0009/2018, até o dia 22 de março de 2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

GRICE BARBOSA P. DE ARAÚJO
Coordenadora

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 007/2018, relativo ao Registro de Preços visando eventual aquisição de materiais de expediente (carimbo, refil para carimbo e fita datador numerador), objeto do processo SEI n.º 00410-00015155/2017-84 - SRP, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: VCS ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA ME - CNPJ. 09.252.432/0001-64 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0010/2018, até o dia 22 de março de 2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

GRICE BARBOSA P. DE ARAÚJO
Coordenadora

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2017
A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 139/2017, relativo ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de material (fechaduras e cadeados), objeto do processo SEI n.º 00410-00015203/2017-34 - SRP, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANÇA EIRELI ME - CNPJ - 23.043.280/0001-10 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0011/2018, até o dia 22 de março de 2018, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

no_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e enviem cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

GRICE BARBOSA P. DE ARAÚJO
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2014
PROCESSO: 040.001.344/2014 - DAS PARTES: DF/SEF X MI MONTREAL INFORMATICA S/A: Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar em R\$ 2.139.462,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) o valor do contrato epigrafado, correspondente a 21,5807% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento), nos termos da alínea "b", inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo por base o valor constante no Primeiro Termo Aditivo, a saber: R\$ 9.913.800,00 (nove milhões novecentos e treze mil e oitocentos reais). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 28/11/2017 até 03/09/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor. DO VALOR: O valor total dessa prorrogação será de R\$ 12.392.250,00 (doze milhões trezentos e noventa e dois mil e duzentos e cinquenta reais). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Pela CONTRATADA: ALEXANDRE MARQUES ASSUMPÇÃO na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2018
A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei n.º 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 1217/2018, SÓ MINAS E BM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, 07.684.787/001-41.

LUCIANA SOARES CARREIRO

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS.
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/007
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/007. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Itens 01, 02, 07, 09, 13, 14, 15, 16 e 17, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 14/03/2018 à 14/03/2019. Valor total: R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Terson Leopoldino Alves. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/010
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: VS - VIEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/010. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Item 18, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 13/03/2018 à 13/03/2019. Valor total: R\$ 1.476,30 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Nelma Vilma dos Santos. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/011
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI EPP. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Itens 05 e 06, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 15/03/2018 à 15/03/2019. Valor total: R\$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Regimar Alves Tavares. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/012
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: OLIVEIRA E SANTOS COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/012. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Itens 03, 04 e 10, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 09/03/2018 à 09/03/2019. Valor total: R\$ 13.390,00 (treze mil trezentos e noventa reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Antonio Oliveira dos Santos. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/013
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/013. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Item 12, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 19/03/2018 à 19/03/2019. Valor total: R\$ 1.820,00 (mil oitocentos e vinte reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Anderson Luiz Soares. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/014
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: LG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/014. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Item 08, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 14/03/2018 à 14/03/2019. Valor total: R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Luciano Augusto Feliciano de Oliveira Filho. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB - 2018/015
Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME. Ata de Registro de Preço BRB - 2018/015. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2017. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Item 11, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ATA. Vigência 19/03/2018 à 19/03/2019. Valor total: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: Maria Francisca de Oliveira. Processo nº: 1.031/2017. ERIEL STRIEDER. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB nº 2018/022
Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI EPP. Objeto: fornecimento de ingressos para participação de empregados do BRB em palestras a serem promovidas pela CONTRATADA durante o ano de 2018. Vigência: 19/03/2018 a 31/12/2018. Valor estimado: até R\$133.000,00 (cem e trinta e três mil reais). Signatários: pelo BRB, KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, e pela Contratada, JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO. Executor: CYNTHIA VIEIRA FERREIRA DE FREITAS. Processo nº: 041.000.139/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Karoline Vieira da Cunha. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 330/2017 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
Ata nº 330/2017, PROCESSO SEI nº 00060-00025481/2017-07 - DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES LTDA, FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA, MEDILAR IMP.DIST. PROD.MÉD. HOSPITALARES S/A, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 85/2018 - UASG 926119
Objeto: Aquisição de material de consumo de AGULHA ANESTÉSICA PARA RAQUIDIANA em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060.00037281/2018-70. Valor Estimado: R\$ 212.657,50. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada a ME/EPP). Cadastro das Propostas: a partir de 20/03/2018. Abertura das Propostas: 02/04/2018 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.
JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 86/2018 - UASG 926119
Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PRÓTESES MAMÁRIAS REDONDAS, contemplas na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda das Coordenações de Mastologia e de Cirurgia Plástica da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00224244/2017-19. Valor Estimado: R\$ 127.224,00. Total de 02 itens (ampla concorrência e cota reservada a ME/EPP). Cadastro das Propostas: a partir de 20/03/2018. Abertura das Propostas: 02/04/2018 às 9h30 min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras da licitação as empresas: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.740.696/0001-92, item 02, com o valor total de R\$ 2.886,00, MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ nº 04.724.729/0001-61, itens 03, 05, 09, com o valor total de R\$ 202.375,00 e FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.601.107/0001-84, itens 04, 06, 08, com o valor total de R\$ 717.442,50. Os itens 01, 07, 10 e 11 restaram desertos. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334. Processo nº 063.000.330/2017.
SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
Processo: 090.000.286/2016. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016 - SEMOB/DF. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, denominada CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF - FUNAP, doravante denominada CONTRATADA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: I - prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período compreendido de 23/02/2018 a 22/02/2019. II - A atualização dos valores contratuais, conforme item 5.3 da Cláusula Quinta, perfazendo-se um acréscimo de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 469.473,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos). Prazo de Vigência: 4.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, operando-se a prorrogação a partir de 23 de fevereiro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019. 4.2 O início da prestação de serviços decorrentes do presente instrumento estará autorizado somente após a emissão de Ordem de Serviço específica. Data de assinatura: 22/02/2018. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pela Contratada - Dilma de Fátima Imai.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2013
PROCESSO: 113-002.346/2013 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Fica reajustado o valor mensal do contrato, a partir de 21/01/2018, no percentual de 2,9473% (dois vírgula nove quatro sete três por cento), com a aplicação do IPCA, apurado no período de janeiro/2017 a dezembro/2017, conforme previsão das Cláusulas 10.2 e 10.3, do Contrato nº 41/2013, nos valores descritos na Tabela (Sei 5226914), com esteio nos Artigos 53, III, e 65, II, da Lei nº 8.666/93, c/c o Artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, fica suplementado o valor contratual em R\$ 48.670,70 (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta reais e setenta centavos). - DATA DA ASSINATURA: 02/03/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MARCIO BUZAR; Pela Contratada: MOACIR ANTONIO MARAFON.

**AVISO DE NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018
PROCESSO: 0113.002.317/18-50**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, conforme Ordem de Serviço nº 018/2017, tendo em vista a necessidade de ajustes no Termo de Referência do presente Pregão Eletrônico, torna público a nova data de abertura no dia 03/04/2018. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 711554.

Brasília/DF, 19 de março de 2018.
GEDEON SANTOS CAVALCANTE

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018
PROCESSO: 113.026.471/2017**

A Pregoeira torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2018, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de material de consumo CIMENTO PORTILAND TIPO CP II -F CLASSE DE RESISTÊNCIA 32 MPA, TUDO CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL. EMPRESA: OMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES CAVALHEIROS - LOTE 1: Cimento Portland, Valor total: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); TOTAL GERAL DO PROCESSO PE 003/2018: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa 710109.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
SILVIA MARIA VIEIRA PALA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2013
 Processo nº: 0080.001165/2013 - Partes: SEEDF X TRANSFER LOGÍSTICA EIRELI - EPP.
 Objeto: Prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2013 por mais 12 (doze) meses, para atendimento de transporte escolar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região "A" - Plano Piloto/Cruzeiro (Lote 01), com base no §4º, inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF. Programas de Trabalho: 12.365.6221.4976.9535, 12.361.6221.4976.0002 e 12.362.6221.4976.9534. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100 e 103. Valor: R\$ 10.857.122,78 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos). Vigência: de 15/02/2018 até 14/02/2019 ou até que seja concluído o procedimento licitatório objeto do Processo nº 080.006.627/2017. Assinatura: 14/02/2018. Assinantes: P/SEEDF: Júlio Gregório Filho - P/TRANSFER: Evis Peres dos Reis.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2018, Processo nº 080.005201/2017, que trata do Registro de Preços de Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (arroz branco polido, amido de milho, biscoito amanteigado, biscoito cream cracker, biscoito maisena, canjica pré-cozida, composto lácteo café com leite, extrato de tomate, farinha de mandioca, farinha láctea, leite em pó, macarrão parafuso, óleo de soja, rosquinha de coco, e tempero completo), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 72.293.202/0002-60 para o item 06 com o valor total de R\$ R\$ 2.909.940,55. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, e www.se.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de março de 2018.
 JOSEMAR SALVIANO DA SILVA
 Pregoeiro

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
 O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a homologação dos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018, que trata do Registro de Preços visando a Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (arroz branco polido, amido de milho, biscoito amanteigado, biscoito cream cracker, biscoito maisena, canjica pré-cozida, composto lácteo café com leite, extrato de tomate, farinha de mandioca, farinha láctea, leite em pó, macarrão parafuso, óleo de soja, rosquinha de coco, e tempero completo), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, objeto dos Processos nº 080.005201/2017, CONVOCA a empresa SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ: 72.293.202/0002-60, que teve o item 06 do pregão em epígrafe homologado em seu favor, a comparecer a Comissão Permanente de Licitação/SUAG-SEDF, localizada no SGAN Quadra. 607 Projeções "D", Sala 309 - Anexo II da SEDF. - Asa Norte/Brasília - DF, no período de 20 a 22 de março de 2018, no horário de 10h às 12h e das 14h às 17h, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Brasília/DF, 19 de março de 2017.
 JOSEMAR SALVIANO DA SILVA

COMISSÃO PROCESSANTE

CITAÇÃO POR EDITAL
 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Ordem de Serviço nº 66, de 27 de fevereiro de 2018, da Chefia da Corregedoria de Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 43, RESOLVE, na forma do artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora KELMA LUCIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 32.454-X, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação do Distrito Federal, salas 101/105 do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Educação, Unidade II, localizado à SGAN 607, Asa Norte, Brasília/DF, a fim de acompanhar o Processo Disciplinar nº 080.007103/2001. Brasília (DF), 19 de março de 2018. Publique-se.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

CITAÇÃO POR EDITAL
 A PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Ordem de Serviço nº 36, de 15 de fevereiro de 2018, da Chefia da Corregedoria de Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 32, de 16 de fevereiro de 2018, p. 43, RESOLVE, na forma do artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITAR pelo presente EDITAL a servidora VERGÍNIA LINDA FLOREZ ROCHA, matrícula 65.470-1, do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, que se acha em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, comparecer na Corregedoria de Educação do Distrito Federal, salas 101/105 do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Educação, Unidade II, localizado à SGAN 607, Asa Norte, Brasília/DF, a fim de acompanhar o Processo Disciplinar nº 080.020717/2004. Brasília (DF), 19 de março de 2018. Publique-se.

CLAUDIA REGINA SOUZA SALDANHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA (*)
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2957/OC-BR. PROJETO BID (BR-L-1076)
PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ADEs

Nome do Processo de Seleção
ESTUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DAS ADEs DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE ESTATICA COMPARATIVA ESTABELECIDADA EM 2008.

Referência - Componente II - Programa de Atração de Investimentos.
 O Distrito Federal recebeu um financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e pretende utilizar parte destes fundos para efetuar pagamentos de despesas elegíveis relacionadas com o PROCIDADES - Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Parte dos recursos será utilizada para contratar uma empresa de consultoria para: elaboração de Estudo sobre as Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal ADEs - DF, tendo como base outro estudo realizado em 2008. Tal consultoria formulará uma análise estática comparativa entre os estudos realizados em 2008 e o atual estudo a ser realizado em 2018. A previsão para essa contratação será durante um período estimado de 11 (onze) meses.

Os serviços de consultoria ("Serviços") contemplam a elaboração e formulação da estática comparativa, além da atualização de dados sobre as ADEs e avaliação dos aspectos de desenvolvimento econômico dessas regiões. É fundamental para tanto que sejam considerados elementos relativos a evolução do espaço urbano se o modelo de incentivo, aplicado ao desenvolvimento econômico nas ADEs, alcançou o propósito de ampliação da oferta descentralizada de trabalho no Distrito Federal.

Novo instrumento de coleta de dados socioeconômico deverá ser elaborado e aplicado nas empresas que estavam presentes em 2008 (primeiro levantamento) e que ainda atuam (2017) na mesma atividade econômica na ADE. O estudo recomendará ações e intervenções necessárias para potencializar o desenvolvimento, a ocupação e as atividades existentes nas ADEs, ou se for o caso a transição do antigo para o novo modelo contemplado no projeto de lei do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE-DF e no Plano Distrital de Atração de Investimentos - PDAI.

Serão contempladas pelo Programa as Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs: Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Santa Maria, Centro Norte Ceilândia, Materiais de Construção Ceilândia, Polo JK, Setor de Indústria Ceilândia, Setor de Múltiplas Atividades do Gama, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, Setor Placa da Mercedes.

A Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT/DF convida empresas e/ou instituições de consultoria elegíveis para apresentar sua manifestação de interesse em prestar os serviços citados. As empresas e/ou instituições interessadas deverão fornecer informações que indiquem que são qualificadas e possuem experiência para executar os Serviços (mediante a apresentação do portfólio por meio de folhetos, brochuras, devendo constar a descrição de serviços similares realizados, experiência em condições semelhantes, disponibilidade de profissionais da equipe técnica com conhecimentos necessários, mediante apresentação de curriculum vitae).

A lista curta pode ser formada, exclusivamente, por empresas nacionais. As empresas serão selecionadas de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9 e está aberta a todas as empresas elegíveis, conforme definido nestas políticas. As empresas poderão associar-se com outras empresas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito de formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A empresa será selecionada de acordo com o Método de Seleção Baseada na Qualidade e Custos (SBQC), definido nas Políticas.

Ressalte-se que os custos do material entregue serão suportados exclusivamente pelas empresas, bem como que a manifestação não gera direito de contratação futura e nem obriga o Poder Público a realizar a contratação (Decreto n.º 8.428/2015).

Maiores informações podem ser obtidas no endereço abaixo durante o horário de expediente, de 09h00 às 17h00: As Manifestações de Interesse deverão ser entregues na forma escrita, (pessoalmente, por correio, por fax ou por correio eletrônico/e-mail) até as 17:00 (dezesete horas) do dia 18/04/2018.

Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF

SILVIO PERFEITO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação

Local: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 09, Bloco K, Asa Norte - Brasília/DF - DF - CEP: 70.040 - 020
 Telefone: (61) 3325-3067
 E-mail: licitacao.procidades@seds.df.gov.br
 Website: <http://www.seds.df.gov.br/procidades>

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 53, de 19/03/2018, página 32.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 00193.00000152/2018-93. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 021/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de

Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Alberto José Alvares como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 5th International Conference on Control, Decision and Information Technologies. NOTA DE EMPENHO 2018NE00111, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Alberto José Alvares.

Processo: 00193.00000155/2018-27. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 023/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, André Murilo de Almeida Pinto como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 5th International Conference on Control, Decision and Information Technologies. NOTA DE EMPENHO 2018NE00113, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: André Murilo de Almeida Pinto.

Processo: 00193.00000157/2018-16. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 025/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Caroline de Oliveira Alves como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Tecnica na Escola Superior de Saúde do Alcoitão (ESSA). NOTA DE EMPENHO 2018NE00115, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Caroline de Oliveira Alves.

Processo: 00193.00000222/2018-11. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 026/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Clayton Quirino Mendes como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XX Congresso de Zootecnia. NOTA DE EMPENHO 2018NE00127, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Clayton Quirino Mendes.

Processo: 00193.00000158/2018-61. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 027/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Danusa Marques como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 76th Annual Midwest Political Science Association Conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE00116, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.736,00 (nove mil, setecentos e trinta e seis reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Danusa Marques.

Processo: 00193.00000277/2018-13. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 028/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Guilherme Martins Gelfuso como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 30th Perspectives in Percutaneous Penetration Conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE00129, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Guilherme Martins Gelfuso.

Processo: 00193.00000162/2018-29. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 032/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Jéssica Lane da Silva Oliveira como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) International Conference on Gender Research. NOTA DE EMPENHO 2018NE00120, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 8.328,48 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Jéssica Lane da Silva Oliveira.

Processo: 00193.00000164/2018-18. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 033/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Johnatan Santos de Oliveira como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 5th International

Conference on eDemocracy & eGovernment. NOTA DE EMPENHO 2018NE00121, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 4.184,23 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Johnatan Santos de Oliveira.

Processo: 00193.00000165/2018-62. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 034/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Juliano Moreira Lagoas como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 10th Meeting of the International Society for Psychoanalysis and Philosophy. NOTA DE EMPENHO 2018NE00122, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 3.640,80 (três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Juliano Moreira Lagoas.

Processo: 00193.00000167/2018-51. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 035/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Lucas de Melo Guimarães como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IEEE Wireless Communications and Networking Conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE00123, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Lucas de Melo Guimarães.

Processo: 00193.00000169/2018-41. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 037/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Marcelo Menezes de Carvalho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) IEEE Wireless Communications and Networking Conference. NOTA DE EMPENHO 2018NE00125, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Marcelo Menezes de Carvalho.

Processo: 00193.00000224/2018-01. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 038/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Pedro de Barros Leal Pinheiro Marinho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XXII IRSPM Annual Conference 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00128, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.829,50 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Pedro de Barros Leal Pinheiro Marinho.

Processo: 00193.00000171/2018-10. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 039/2018 - Seleção Pública de Propostas Apoio a Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas de Natureza Científica, Tecnológica e de Inovação - Edital Nº 01/2018 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Thayane Rodrigues Viana como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) 10th Wireless Days Conference 2018. NOTA DE EMPENHO 2018NE00126, Data: 13/03/2018, Valor: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0001; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Thayane Rodrigues Viana.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE VENDA DIRETA

RETIFICAÇÃO

NO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017 -VICENTE PIRES - TRECHO 3 - No Aviso de Homologação e Convocação de Resultado do Edital do Convocação para venda direta nº 01/2017 - Vicente Pires -Trecho 3- publicado no DODF nº 47 de 09 de março de 2018, página 51, onde se lê: "item 2942, SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 19 LT 30 , ao interessado (a) BENEDITO ROSA DA SILVA, pelo valor de R\$ 158.174,84 (cento e cinquenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016933/2017-63". Leia-se "item 2784, -SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 12 LT 25, ao interessado (a) BENEDITO ROSA DA SILVA, pelo valor de R\$ 158.174,84 (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016933/2017-63".

Em,19 de março de 2018
RENATO CORREA LEAL
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

Processo: 054.000.306/2014. O Departamento de Logística e Finanças da PMDF informa a ADJUDICAÇÃO do pregão supracitado, cujo objeto é o Registro de preços para contratação da solução em engenharia de telecomunicações, com vistas a executar serviços de operação e apoio à gerência de redes, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de comunicação local e de longa distância, dos Sistemas de Videoconferência, das Redes Físicas de Voz, Dados, Som e Imagem, CFTV, Controle de Acesso e infraestrutura de rede elétrica estabilizada, com garantia técnica, por meio de Unidades de Serviços Técnicos UST. Item 3- serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de suprimento de carga dos sites da rede MAN/WAN da PMDF, com fornecimento e instalação de equipamentos, materiais, peças e componentes, valor R\$ 1.657.702,43 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dois reais e quarenta e três centavos) e o Item 5- serviço de instalação de sistemas de CFTV e controle de acesso para as unidades da PMDF e sala do NOC/CAC, com fornecimento de equipamentos, materiais, peças e componentes, valor R\$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais) à empresa T & S TELEMATICA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 00.712.411/0001-00 e a HOMOLOGAÇÃO nos termos do Art. 27 do Decreto nº 5.450/2005. Os Termos de Adjudicação e Homologação encontram-se no site www.comprasgovernamentais.com.br.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 67/DGP - PMDF, DE 16 DE MARÇO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM APRESENTAÇÃO DE EXAMES BIOMÉTRICOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público que a candidata LEILAINE SILVA DIAS (inscrição nº 16110089) apresentou os exames pendentes e foi considerada apta na etapa de exames biométricos e avaliação médica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EDITAL Nº 68/DGP - PMDF, DE 16 DE MARÇO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM RESULTADO FINAL DA ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS

DE CANDIDATOS EM SITUAÇÃO SUB JUDICE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em face de decisões judiciais proferidas em caráter liminar, torna público o resultado final da etapa de prova de títulos para os candidatos em situação sub judice, no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), conforme a seguir:

1 DO RESULTADO FINAL NA ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS

1.1 Resultado final na etapa de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), com as seguintes informações: número de inscrição, nome do candidato, pontuação relativa ao item de avaliação "Doutorado (stricto sensu)", pontuação relativa ao item de avaliação "Mestrado (stricto sensu)", pontuação relativa ao item de avaliação "Pós-graduação especialização (lato sensu)", e pontuação final na prova de títulos. ALUNO OFICIAL PM - SEXO MASCULINO (CÓDIGO 101): 161106841, ANDRÉ GOMES DOS SANTOS, (sub judice, Processo nº 0713929-43.2017.8.07.0018),--,-0.75,0.75; 161112067, ATHOS MAGNO FREITAS DA SILVA, (sub judice, Processos nºs 0714192-81.2017.8.07.0016 e 0716393-94.2017.8.07.0000),--,-1.50,1.50; 161111177, CLAITON VIANA DA SILVA, (sub judice, Processos nºs 0716058-27.2017.8.07.0016 e 0749015-81.2017.8.07.0016),--,-0.00; 161101939, DANILO DA SILVA EVANGELISTA, (sub judice, Processo nº 0713425-37.2017.8.07.0018),--,-0.75,0.75; 161108637, GUSTAVO CLAUDINO MAGALHAES, (sub judice, Processo nº 0716485-72.2017.8.07.0000),--,-0.00; 161107687, LUCAS DA COSTA URTIGA, (sub judice, Processo nº 0745629-43.2017.8.07.0016),--,-1.50,1.50; 161105168, MARCIO HENRIQUE GONCALVES RAFAEL, (sub judice, Processo nº 0712996-70.2017.8.07.0018),--,-0.00; 161104164, MICHEL DOS SANTOS CADAIS, (sub judice, Processo nº 0713379-48.2017.8.07.0018),--,-0.75,0.75; 161100188, PAULO EDUARDO MARTINS SALES, (sub judice, Processo nº 0713170-79.2017.8.07.0018),--,-1.50,1.50; 161107285, TYAGO LOPES DE OLIVEIRA, (sub judice, Processo nº 0713132-67.2017.8.07.0018),--,-0.75,0.75; 161100217, WELLINGTON JOSÉ FERREIRA, (sub judice, Processo nº 0700107-56.2018.8.07.0016),--,-0.75,0.75; 161103629, WILLIAN SANTANA DOS SANTOS, (sub judice, Processo nº 0713783-02.2017.8.07.0018),--,-0.75,0.75.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O resultado definitivo da etapa de prova de títulos dos candidatos em situação sub judice citados acima, do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), fica devidamente homologado nesta data.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCENDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTO INICIAL

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a

organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: CREDENCIAR as sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

LILIAN ARAUJO FRANÇA, situada na: Quadra 604 Conjunto 11 Casa 19 - Recanto das Emas - DF, CPF: 712.190.131-53, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 005/2018, folha 0309 e selo holográfico 1636, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00001930/2018-57, estando credenciada a exercer atividade de: Supervisora de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de janeiro de 2019.

ELBERT MELO DOS SANTOS, Situado na: Avenida Marechal Deodoro Quadra 54 Lote 08 Setor Tradicional - Planaltina - DF, CPF: 602.884.851-49, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 007/2018, folha nº 0312 e selo holográfico nº 1646, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00085620/2017-04, estando credenciado a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência e Saídas de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de fevereiro de 2019.

ITAMAR ALVES DOS SANTOS, Situado na: Rua Rui Barbosa 1320 Sala 14 Jardim Monte Líbano - Campo Grande - MS, CPF: 104.818.771-34, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 008/2018, folha nº 0313 e selo holográfico nº 1649, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00003586/2018-31, estando credenciado a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de fevereiro de 2019.

ALBERTO XAVIER DA SILVA, situado na: QNN 20 Conjunto "F" Casa 04 - Ceilândia - DF, CPF: 339.540.111-15, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 010/2018, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00004377/2018-12, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de fevereiro de 2019.

LIBIA PETROLA DE ARAUJO VERAS, Situada na: Colônia Agrícola Samambaia Chácara Nº 03 Conjunto "A" Lote 09 - Vicente Pires - DF, CPF: 455.392.001-87, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0316 e selo holográfico nº 1660, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00010666/2018-42, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico: Detecção e Alarme, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Proteção por CO2, SPDA, Saídas de Emergência, Chuveiros Automáticos, Hidrante de Parede e Elaboração de Projetos de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 21 de fevereiro de 2019.

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME (BRISA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), Situada na: QSD 26 Lote 04 Loja 01 - Taguatinga - DF, CNPJ: 19.897.713/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 726, folha nº 1219 e selo holográfico nº 1655, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00063236/2017-42, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Sinalização de Emergência, Hidrante de Parede, Chuveiros Automáticos, SPDA, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Iluminação de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de fevereiro de 2019.

ENSINAR CURSOS E TREINAMENTOS, Situada na: Quadra 104 Edifício Empresarial 104 Sala 103 Recanto das Emas - DF, CNPJ: 28.633.776/0002-49, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 725, folha nº 1216 e selo holográfico nº 1652, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00088593/2017-13, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de fevereiro de 2019.

WAGNER DE OLIVEIRA BIZERRA, situado na: SHCS Quadra 205 Bloco "C" Loja 37 Parte 600 - Brasília - DF, CPF: 120.547.918-06, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0320 e selo holográfico 1677, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00074326/2017-69, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 05 de março de 2019.

IVAN PEREIRA MATHEUS, Situado na: C5 Lote 05 Apartamento 802 Edifício Fernanda Job - Taguatinga - DF, CPF: 602.901.881-72, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0324 e selo holográfico nº 1684, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00013362/2018-37, estando credenciado a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico: Detecção e Alarme, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Proteção por CO2, SPDA, Saídas de Emergência, Chuveiros Automáticos, Hidrante de Parede e Elaboração de Projetos de Incêndio em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de março de 2019.

MARCOS ALEX SA SERENO, situado na: C 12 AE 02 Sala 323 3º Andar Edifício Conjunto Nacional - Taguatinga - DF, CPF: 253.758.063-04, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0326 e selo holográfico 1688, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00014125/2018-93, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

EXTRATOS DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso I, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000 e o item 5.2.4, da Norma Técnica 006/2000, RESOLVE: RENOVAR o credenciamento das sociedades empresárias e profissionais nas respectivas atividades que apresentaram e tiveram a documentação aprovada junto a Seção de Credenciamento, da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio do CBMDF:

ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA, Situada no: SCIA Quadra 14 Conjunto 04 Lote 02 - Brasília - DF, CNPJ: 24.784.167/0002-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 073, folha nº 1224 e selo holográfico nº 1661, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-000787/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA, Iluminação de Emergência, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 01 de agosto de 2018.

GIOVANE VELOSO DE OLIVEIRA, Situada na: Avenida Sibipiruna Lote 02 Apartamento 1605 - Aguas Claras - DF, CPF: 644.944.036-87, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 002/2018, folha nº 0306 e selo holográfico nº 1628, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-095317/2016, estando credenciado a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico: Detecção e Alarme, Iluminação de Emergência, Sinalização de Emergência, Proteção por CO2, SPDA, Saídas de Emergência, Chuveiros Automáticos e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 12 de janeiro de 2019.

JL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM MÃO DE OBRAS EM GERAL LTDA ME, Situada no: SHA Conjunto 01 Chácara 57 Lote 02 Loja 01 - Aguas Claras - DF, CNPJ: 08.641.551/0001-46, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 663, folha nº 1206 e selo holográfico nº 1637, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000420/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Iluminação de Emergência, Proteção por CO2, SPDA, Saídas de Emergência, Sinalização de Emergência, Chuveiros Automáticos e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 24 de janeiro de 2019.

GRIFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Situada no: ST STRC Centro de Vivência Área Especial 02 - SIA - DF, CNPJ: 72.653.660/0001-82, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 359, folha nº 1207 e selo holográfico nº 1638, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000057/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de janeiro de 2019.

GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Situada na: CLN 111 Bloco "C" Sala 113 - Brasília - DF, CNPJ: 68.558.972/0001-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 683, folha nº 1208 e selo holográfico nº 1639, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-040666/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme e Iluminação de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 26 de janeiro de 2019.

GOLD SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E LIMPEZA EIRELI - EPP, Situada na: 2ª Avenida Bloco 1395-B - Núcleo Bandeirante - DF, CNPJ: 05.020.143/0001-89, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 568, folha nº 1209 e selo holográfico nº 1640, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000009/2014, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de janeiro de 2019.

JOSE AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA, situado no: SHJB Condomínio Quintas do Sol Quadra 02 Casa 15 Jardim Botânico - Brasília - DF, CPF: 426.579.111-53, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 006/2018, folha nº 0310 e selo holográfico nº 1641, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000039/2015, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 30 de janeiro de 2019.

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO (BRISA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO), Situada na: QSD 26 Lote 04 Loja 01 - Taguatinga - DF, CNPJ: 19.897.713/0001-28, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 689, folha nº 1210 e selo holográfico nº 1644, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00003046/2017-76, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 018/1993-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 02 de fevereiro de 2019.

JL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EM MÃO DE OBRAS EM GERAL LTDA - ME (SHOPPING DA SEGURANÇA), Situada na: SHA Conjunto 01 Chácara 57 Lote 02 Loja 01 - Aguas Claras - DF, CNPJ: 08.641.551/0001-46, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 634, folha nº 1213 e selo holográfico nº 1645, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000421/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 018/1993-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de fevereiro de 2019.

LIONS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA - ME, Situada no: SHVP Vila São José Avenida Contorno Chácara 167 Lote 34D - Vicente Pires - DF, CNPJ: 03.586.181/0001-78, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 496, folha nº 1214 e selo holográfico nº 1647, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000408/2012, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de fevereiro de 2019.

K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP, Situada na: Rua 4A Área Especial Feira do Produtor Módulo 21 - Vicente Pires - DF, CNPJ: 07.213.179/0001-04, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 460, folha nº 1215 e selo holográfico nº 1648, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0057-001055/2010, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de fevereiro de 2019.

IPEMDF - CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA - ME, Situada na: QNA 01 Lote 09 Loja 01 - Taguatinga - DF, CNPJ: 18.311.676/0001-61, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 686, folha nº 1212 e selo holográfico nº 1644, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-082947/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de fevereiro de 2019.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, situado na: QI 24 Lotes 14/27 Torre "E" Apartamento 805 Condomínio Top Life Long Beach - Taguatinga - DF, CPF: 021.145.751-52, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 009/2018, folha nº 0314 e selo holográfico nº 1650, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-093908/2016, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 15 de fevereiro de 2019.

ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, Situada na: ADE Conjunto 28 Lote 44 - Águas Claras - DF, CNPJ: 33.373.325/0006-83, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 442, folha nº 1223 e selo holográfico nº 1659, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000022/2010, estando credenciada a exercer atividade de: Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Sinalização de Emergência, Hidrante de Parede, Chuveiros Automáticos, SPDA, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Iluminação de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de fevereiro de 2019.

PHOENIX - ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA LTDA ME, Situada na: QSA 11 Lote 01 1º Andar - Taguatinga - DF, CNPJ: 08.227.569/0001-04, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 047, folha nº 1222 e selo holográfico nº 1658, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000018/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de fevereiro de 2019.

CLASSE A ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E CURSOS LTDA - ME, Situada na: QND 27 Lote 05 Sala 205 - Taguatinga - DF, CNPJ: 13.631.103/0001-00, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 476, folha nº 1220 e selo holográfico nº 1656, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057000.224/2011, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de fevereiro de 2019.

TELÉ ALARME SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP (TASS), Situada no: SCRN 704/705 Bloco "E" Nº 29 - Brasília - DF, CNPJ: 02.596.120/0001-29, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 704, folha nº 1217 e selo holográfico nº 1653, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00048523/2017-22, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme Wireless, Sinalização de Emergência, SPDA, Saídas de Emergência e Iluminação de Emergência em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16 de fevereiro de 2019.

AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, Situada no: SCS Quadra 01 Bloco "L" Nº 17 Sala 205 Edifício Márcia - Brasília - DF, CNPJ: 23.388.851/0001-59, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 636, folha nº 1211 e selo holográfico nº 1643, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0057-000224/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de fevereiro de 2019.

DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME (CFL CURSOS E SERVIÇOS), Situada na: ADE Quadra 01 Conjunto "B" Lote 09 - Ceilândia - DF, CNPJ: 72.642.184/0001-02, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 301, folha nº 1218 e selo holográfico nº 1654, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-002086/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 20 de fevereiro de 2019.

MAURO MENDES MAGALHAES, situado no: Condomínio Ouro Vermelho 02 Quadra 18 Casa 06 Fase 01 - Jardim Botânico - DF, CPF: 003.548.611-23, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0317 e selo holográfico 1662, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-046304/2016, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, Situada no: SCS Quadra 01 Bloco "L" Nº 17 Sala 205 Edifício Márcia - Brasília - DF, CNPJ: 23.388.851/0001-59, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 644, folha nº 1225 e selo holográfico nº 1663, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-005977/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, Situada no: SAAN Quadra 01 Nº 1.100 - Brasília - DF, CNPJ: 72.591.894/0001-42, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 072, folha nº 1226 e selo holográfico nº 1664, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-000022/2007, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

DUPLO A - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Situada na: 2ª Avenida Bloco 1315-AB/1425-AB Lote 1325-A Loja 01 - Núcleo Bandeirante - DF, CNPJ: 26.969.592/0001-48, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 688, folha nº 1228 e selo holográfico nº 1666, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-097326/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

LORDJOY CONSTRUTORA LTDA - ME, Situada na: QS 517 Conjunto "D" Lote 04/05 Sala 301 - Samambaia - DF, CNPJ: 09.462.139/0001-21, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 509, folha nº 1230 e selo holográfico nº 1667, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0053-000618/2012, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

RCS TECNOLOGIA LTDA (RCS BRASIL), Situada no: SHC/SW CLSW 303 Bloco "B" Sala 14 2º Pavimento Edifício Rhodes Center III - Sudoeste - DF, CNPJ: 08.220.952/0001-22, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 554, folha nº 1227 e selo holográfico nº 1665, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000090/2013, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 23 de fevereiro de 2019.

IZUS SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, Situada na: Quadra 204 Lote 02 Sala 236 - Águas Claras - DF, CNPJ: 05.633.009/0001-53, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 604, folha nº 1233 e selo holográfico nº 1668, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000015/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de fevereiro de 2019.

COMANDO EXTINTOR LTDA, Situada na: Colônia Agrícola Bernardo Sayão Chácara 01 Lote 01 - Guará - DF, CNPJ: 04.985.849/0001-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 110, folha nº 1234 e selo holográfico nº 1669, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0053-001407/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de fevereiro de 2019.

ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S/A, Situada no: SCS Quadra 04 Bloco "A" nº 219 Edifício Vera Cruz 6º Andar - Brasília - DF, CNPJ: 01.011.976/0001-22, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 342, folha nº 1235 e selo holográfico nº 1670, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000019/2008, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme, Chuveiros Automáticos, SPDA, Sinalização de Emergência, Iluminação de Emergência, Saídas de Emergência, Proteção por CO2 e Hidrante de Parede em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de fevereiro de 2019.

ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Situada no: SOF/Norte Quadra 04 Conjunto "D" Loja 35 Salas 03/09 - Brasília - DF, CNPJ: 72.620.735/0001-29, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 195, folha nº 1236 e selo holográfico nº 1671, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053001408/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de fevereiro de 2019.

BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, Situada no: SAAN Quadra 01 nº 635 - Brasília - DF, CNPJ: 03.497.401/0001-97, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 648, folha nº 1238 e selo holográfico nº 1672, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-008674/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 27 de fevereiro de 2019.

JOSIEL GUILHERME AQUINO DE ALMEIDA, situado na: QNO 05 Conjunto "L" Casa 50 - Ceilândia - DF, CPF: 539.031.291-00, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0321 e selo holográfico 1679, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-000143/2012, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 06 de março de 2019.

ALMIR ROGERIO DE OLIVEIRA, situado na: Avenida Agenor Couto de Magalhães 222 Bloco "A" Apartamento 101 Jardim Regina - São Paulo - SP, CPF: 126.806.018-66, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0322 e selo holográfico 1683, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-046332/2016, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de março de 2019.

MORIA CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LTDA, Situada na: Quadra 02 Conjunto "H" Sobreloja 220 - Gama - DF, CNPJ: 08.012.598/0001-40, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 312, folha nº 1245 e selo holográfico nº 1681, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-005977/2016, estando credenciada a exercer atividade de: Formação de Brigadista, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de março de 2019.

ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA, Situada no: SCS Quadra 02 Bloco "C" nº 41 Edifício Anhanguera Salas 115, 116 e 118 - Brasília - DF, CNPJ: 14.355.750/0001-90, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 692, folha nº 1243 e selo holográfico nº 1680, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00003051/2017-89, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de março de 2019.

CONBRAS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA, Situada no: SEP/N 513 Bloco "D" nº 38 Sala 115 Edifício Imperador - Brasília - DF, CNPJ: 33.158.874/0012-83, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 083, folha nº 1246 e selo holográfico nº 1682, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057.000.110/2009, estando credenciada a exercer atividade de: Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico - Detecção e Alarme e SPDA em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 019/1999-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 08 de março de 2019.

CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, Situada na: QS, 03 EPCT Lotes 03, 05, 07, e 09 Salas 515 e 516 Edifício Pátio Capital Torre Sul - Águas Claras - DF, CNPJ: 09.014.855/0001-46, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 693, folha nº 1247 e selo holográfico nº 1685, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00010037/2017-31, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE SANTOS, situado na: QSE AE 23 Lote 03 Apartamento 101 - Taguatinga - DF, CPF: 022.015.911-48, está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento folha nº 0325 e selo holográfico 1687, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00007040/2017-78, estando credenciado a exercer atividade de: Supervisor de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF, e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

EXTINFIRE EXTINTORES LTDA ME, Situada na: QNN 26 Conjunto "C" Lote 55 - Ceilândia - DF, CNPJ: 05.102.374/0002-12, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 293, folha nº 1249 e selo holográfico nº 1686, DESEG - CBMDF, Processo SEI 057-002089/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Comercialização, Instalação e Manutenção de Extintores de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 018/1993-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Situada na: QOF QN 07 Conjunto 01 Lote 05 - Riacho Fundo I - DF, CNPJ: 09.370.244/0001-30, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 173, folha nº 1251 e selo holográfico nº 1690, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0057-000053/2015, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

FOCALIZE GESTÃO PROFISSIONAL LTDA, Situada no: SIBS Quadra 03 Conjunto "C" Lote 12/Parte - Brasília - DF, CNPJ: 13.258.899/0001-99, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 478, folha nº 1250 e selo holográfico nº 1689, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0057-000248/2011, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 13 de março de 2019.

OR SERV. CONS., LIMPEZA E BRIGADA DE INCENDIO EIRELI EPP, Situada no: SHCES Quadra 505 Lote OR Com. Local Loja 03 Parte A - Cruzeiro Novo - DF, CNPJ: 27.943.623/0001-54, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 727, folha nº 1253 e selo holográfico nº 1692, DESEG - CBMDF, Processo SEI 00053-00015671/2018-41, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2019.

BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Situada no: SAAN Quadra 01 nº 835 Parte A - Brasília - DF, CNPJ: 36.770.857/0001-38, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 430, folha nº 1252 e selo holográfico nº 1691, DESEG - CBMDF, Processo SEI 053-001885/2006, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº

007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 14 de março de 2019.
DFOX SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Situada na: QNN 03 Conjunto "N" Lote48 Loja 01 - Ceilândia - DF, CNPJ: 01.321.743/0001-26, está devidamente cadastrada, registrada e inscrita no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento nº 536, folha nº 1254 e selo holográfico nº 1693, DESEG - CBMDF, Processo SEI 0570-00233/2013, estando credenciada a exercer atividade de: Prestação de Serviços de Brigada, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 19 de março de 2019.
VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

Processo: 0055-011814/2017. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços destinados a personalizar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) de forma computadorizada, em formulário contínuo, sem emendas e/ou colagem, com geração de uma imagem digital do documento, que poderá ter códigos criptografados para conferência de autenticidade, envelopamento após a emissão em envelope padrão ECT, embalagem dos documentos emitidos em caixas e prepostagem de acordo com a especificação e transporte de forma segura, em veículo fechado, até a Sede do Detran/DF para distribuição aos Correios, serviços, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital I. Abertura: 03 de abril de 2018, às 14 horas. Valor total estimado: R\$ 6.857.198,40. Dotação Orçamentária: 220 06 181 6217 2629 0001 339039. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial da União sobre possíveis alterações. Mais informações na Gerência de Licitação - tel. (61) 3905-2030 ou fax (61) 3905-2016.

Brasília/DF, 19 de março de 2018

KARINA DA SILVA LIMA

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 400.000.468/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 110-113, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 707, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.994,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais) em favor da Associação Beneficente Caverna de Adulão, portadora do CNPJ.: 09.361.939/0001-56, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 50 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.469/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 109-112, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 661, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.961,89 (dezenove mil novecentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) em favor da RAV - Renovando a Vida, portadora do CNPJ.: 03.637.261/0001-05, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.470/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as

manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 40-47, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 642, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.997,60 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) em favor da Abba Pai - Casa de Recuperação e Reinteg. p/ Depend. Químico e Álcool., portadora do CNPJ.: 15.460.727/0001-29, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.471/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 106-109, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 695, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 49.744,29 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) em favor da Instituto de Educação e Assistência Social Crescer, portadora do CNPJ.: 05.763.528/0001-36, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 50 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.476/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 98-101, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 743, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.284,48 (dez mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) em favor da Instituto Maanaim, portadora do CNPJ.: 07.388.256/0001-67, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 11 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.475/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 99-102, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 618, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 19.997,60 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) em favor da Grupo Cultural Azulim-Mar Vermelho, portadora do CNPJ.: 04.085.774/0002-02, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 20 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

Processo: 400.000.479/2017. Na condição de Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD/DF e do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF, com fulcro no art. 59, § único, da Lei nº. 8.666/93, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe e considerando as manifestações da Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/GAB/SEJUS, às fls. 39-46, e da Unidade de Controle Interno - UCI/GAB/SEJUS, às fls. 96-99, acerca do caso concreto, e considerando a informação de recursos constante à(s) fl(s) 679, RECONHECO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da Desperta!, portadora do CNPJ.: 12.295.217/0001-55, relativo a prestação de serviços de acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF), gerido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), para 15 vagas, no período de 01.02.2018 a 28.02.2018. Brasília-DF, 19 de março de 2018. Anderson Moura e Sousa - Presidente do Conselho.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 14/2002
PROCESSOS Nºs. 110.000.207/2014 (Licitação e Contrato); 112.003.695/2016 (1º e 3º Aditivo); 112.003.560/2016 (2º Aditivo); 110.000.304/2017 (4º e 5º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº. 04.326.648/0001-03, com sede na SIG - Q. 01 Lt 495/505/515 Sala 315 Edifício Barão do Rio Branco - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos I, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 003/2016-SINESP, celebrado em 17/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/03/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Setor Habitacional Buritizinho, dividido em 07 (sete) lotes, em Sobradinho II - DF (Lote 01), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 024/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 09/04/2018, fica prorrogado até 08/10/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 16/07/2018. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: LUCIANO NEVES GARCIA, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 001/2018 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço - por lotes - para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços contínuos de poda e erradicação de árvores, destocamento e trituração de resíduos vegetais, gerados em áreas urbanas e de extensão urbana em todo o Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e anexos deste Edital - Processo nº 112.004.164/2017, que o mesmo fica suspensa na forma do Despacho Singular nº 101/2018 - CG/PT do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, até ulterior deliberação plenária daquela Corte. Contados: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00871/2017
Processo: 310.003.5672017. Objeto: Constituição de registro de preço para aquisição de chave de aferição, medidores e kit de cabos. Abertura: 02/04/2018, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 4.251.057,16. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00906/2018
Processo: 310.000.181/2018. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de conectores e emendas. Abertura: 02/04/2018, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 131.133,79. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00911/2018
Processo: 310.000.182/2018. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de conjunto de barramento de distribuição em baixa tensão. Abertura: 03/04/2018, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 780.274,08. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00913/2018
Processo: 310.000.335/2018. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de isoladores. Abertura: 03/04/2018, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 236.506,93. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018.
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00914/2018
Processo: 310.000.184/2018. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de disjuntores. Abertura: 04/04/2018, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global

Estimado: R\$ 211.838,58. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00918/2018
Processo: 310.000.540/2018. Objeto: Constituição de Registro de Preços para aquisição de transformadores de corrente e de potencial. Abertura: 04/04/2018, às 09h00. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 383.929,63. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Brasília/DF, 19 de março de 2018
VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DE CONTRATO
A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato Simplificado nº 01/2018-CEBLajeado, em 07/03/2018. Valor: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal da CEB Lajeado S/A. Vigência: 12 meses da assinatura. Processo nº 117/000002/2018-CEBLajeado. Conta orçamentária nº 25.131.6001.8505.8716. Contratada: SER PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 24.094.645/0001-07. Signatários: pela Contratante: Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Marcos Cascelli de Azevedo; pela Contratada: Ivan Willians Guerra Feltri.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 8889. ASSINATURA: 15/03/2018. PROCESSO Nº 092.003627/2017. LPN nº 15/2017 - CAESB. OBJETO: Execução de Obras de Revitalização da EEB Lago Norte AE IV (EEB.LNT.003), que contempla as melhorias operacionais em sua linha de recalque E.LRE.LNT.003. DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.013.021-3, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 938/2018, DATADO DE: 26/02/2018, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 1.184.185,62 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 90(noventa) dias consecutivos e 195 (cento e noventa e cinco) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Arkan Vaccari Simaan, matrícula nº 52.955-9, para gerente/gestor/fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antonio Dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela SANIT ENGENHARIA EIRELI: Hélio César Perini Rosas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato 8639/2016, publicado no DODF em 19/07/2016. ASSINATURA: 09/03/2018. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA: "Fica alterada a Razão Social da empresa contratada ESAC - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA, que passa a ser denominada ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.972.794/0001-18". PREÇO/VALOR: 597.840,35 (quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE VIGENCIA: Prorrogado por 600 (seiscentos) dias. GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Mauricio Leite Ludovice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela ESAC - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.: Anderson Roberto Gonçalves.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 013/2018
A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de polímero orgânico catiônico (tanato quaternário de amônio), da forma que se segue: Empresa TANAC SA, CNPJ: 91.359.711/0001-02, vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 399.000,00. O item 02 restou fracassado.

MAIRA SILVA DA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2018
COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS
PROCESSO: 092.000573/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de óleos lubrificantes e graxas industriais. VALOR ESTIMADO: R\$ 274.189,03; DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 20 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 03/04/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/03/2018. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 032/2018
COTA RESERVADA, REQUISITOS AMBIENTAIS
PROCESSO Nº: 092.000572/2018. OBJETO: Registro de preços para aquisição de material cerâmico (selim, Te e Tubo). VALOR ESTIMADO: R\$ 277.260,66; DOTACÃO ORÇAMENTARIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 45 dias. VIGÊNCIA: 365 dias. ABERTURA: 04/04/2018, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 20/03/2018. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

PAULO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2018NE00056 de 15/03/2018. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal/SEGETH/DF e Mulpaper Distribuidora de papeis LTDA. Objeto: Aquisição de 300, resmas PAPEL A4, Tamanho: 210mm x 297mm, Gramatura: 75 g/m², Material: sulfite, Cor: branca, demais informações constantes do P.E.0062/2017-SULIC/SEPLAG, Ata de Registro de Preço 29/2017, tratado nos autos do processo SEI nº 00390.0000001368/2018-68. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.8517.0131 - Fonte 100 - N.D. 33.90.30. VIGÊNCIA/ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 15/03/2018. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Mariana Miranda Pinheiro Del Vecchio, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral. Pelo Credor: Gilmar Araújo Neves, na qualidade de Sócio Procurador. VALOR: R\$ 3.879,00 (três mil oitocentos e setenta e nove reais).

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA**

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Licença de Instalação Corretiva nº 001/2018, para o parcelamento de solo urbano denominado, Área de Regularização de Interesse Social - ARIS EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, localizado na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, processo SEI - 00391-00000181//2018-19.

Brasília/DF, 16 de março de 2018.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Concorrência nº 7/2018, publicado no DODF nº 50 SEÇÃO 03, de 14 de março de 2018, página 48, ONDE SE LÊ: "...28 de abril de 2018", LEIA-SE: "...05 de abril de 2018".

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA Nº 01/2015**

Processo: 141.001.164/2014. Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-I x OI S/A. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; Objeto: Prestação de forma contínua, dos serviços de telefonia; Valor: O valor total do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Dotação Orçamentária: U.O 59.103; Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9760; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: Estimativo; Nota de Empenho: 2018NE00028; Data da assinatura: 02/03/2018; Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura; Signatários: Pelo Distrito Federal: GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - RA-I e pela Contratada: FREDERICO DE ALMEIDA MORAES JUNIOR, Engenheiro em Telecomunicações e IVANILDE ROSA BEZERRA, Administradora.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS (*)**

Processo: 131.000.586/2015; Interessado: Laurentina Guedes da Silva; Assunto: Reconhecimento de Dívida, com fulcro nos Decreto nº 32.598/2010 - Normas de Execução Orçamentária e Decreto nº 35.073/14, de 13/01/2014 que Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.340,13 (Um mil, trezentos e quarenta reais e treze centavos), referente a direfença de Adicional de tempo de serviço, no período de 2010 a 2014, por Adicional de Tempo de serviço não contabilizado à época, a ser creditado em favor do(a) servidor(a) supracitado(a), cadastrada no SIGRH, sob matrícula: 0025886-5, para o qual os documentos comprobatórios do débito instruem o processo epigrafado. A despesa ocorrerá a conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9095.7161 - Ressarcimentos/ Indenizações e Restituições, Natureza 31.90.92, Despesas Indenizações e Restituições. Autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho - NE, Nota Lançamento - NL e Previsão de Pagamento - PP, nos termos dos incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010. Gama-DF, 05 de março de 2017, Maria Antônia Rodrigues Magalhães, Administradora Regional do Gama.

Processo: 131.000.586/2015; Interessado: Edgar Santana de Siqueira; Assunto: Reconhecimento de Dívida, com fulcro nos Decreto nº 32.598/2010 - Normas de Execução Orçamentária e Decreto nº 35.073/14, de 13/01/2014 que Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.110,49 (Um mil, cento e dez reais e nove centavos), referente a diferenla de substituição de função, no período de 22/12/2012 03:00, por designação do servidor, a ser creditado em favor do(a) servidor(a) supracitado(a), cadastrada no SIGRH, sob matrícula: 0092811-9, para o qual os documentos comprobatórios do débito instruem o processo epigrafado. A despesa ocorrerá a conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9095.7161 - Ressarcimentos/ Indenizações e Restituições, Natureza 31.90.92, Despesas Indenizações e Restituições. Autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho - NE, Nota Lançamento -

NL e Previsão de Pagamento - PP, nos termos dos incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010. Gama-DF, 05 de março de 2017, Maria Antônia Rodrigues Magalhães, Administradora Regional do Gama.

Processo: 131.000.435/2017; Interessado: Érida Machado Barbosa de Pina; Assunto: Reconhecimento de Dívida, com fulcro nos Decreto nº 32.598/2010 - Normas de Execução Orçamentária e Decreto nº 35.073/14, de 13/01/2014 que Altera o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, consoante às justificativas apresentadas no processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.157,51 (Um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente a Promoção Funcionla nos termos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2017, pelo alcance da pontuação por mérito e pontuação relativa a avaliação de desempenh, no período de 21/09/2016, por promoção funcional, a ser creditado em favor do(a) servidor(a) supracitado(a), cadastrada no SIGRH, sob matrícula: 158.425-1, para o qual os documentos comprobatórios do débito instruem o processo epigrafado. A despesa ocorrerá a conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9095.7161 - Ressarcimentos/ Indenizações e Restituições, Natureza 31.90.92, Despesas Indenizações e Restituições. Autorizo a despesa e emissão da Nota de Empenho - NE, Nota Lançamento - NL e Previsão de Pagamento - PP, nos termos dos incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598/2010. Gama-DF, 05 de março de 2017, Maria Antônia Rodrigues Magalhães, Administradora Regional do Gama.

(*) Republicados por terem sido encaminhados com incorreção no original, publicado no DODF nº46, de 8/03/2018, pág. 41.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo SEI 00197-00000888/2018-59. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no art. 23, inciso VIII da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do inciso artigo 26, "caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o Parecer SEI-GDF nº 21/2018 - ADASA/SJU, e o que consta nos autos do referido processo, RESOLVE: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 8.395,38 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), referente a prestação de serviços públicos de água, esgotamento sanitário e outros serviços realizados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atender as necessidades do 8º Fórum Mundial da Água, nos termos do artigo 25, "caput", e inciso I da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a Superintendência de Administração e Finanças da ADASA, para as providências complementares. PAULO SALLES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA ADASA Nº 02/2017**

(PROCESSO: 0197.000.297/2015)

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Proposta Técnica (Envelope nº 02) referente ao Edital de Concorrência em epígrafe, tendo como objeto a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH - Paranoá). A CPL decide: 1) Após exame da documentação apresentada pelas empresas e da Nota Técnica SEI - GDF nº 5/2018 - ADASA/SRH/CORH, de 07 de março de 2018, a CPL decide ADOTAR, como parte integrante desta Decisão, em todos os seus termos, a Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Regulação da Superintendência de Recursos Hídricos - CORH-SRH, inclusive com as pontuações nela lançadas, bem como as observações e justificativas, também, ali mencionadas que passam a valer como julgamento técnico da proposta analisada (Proposta Técnica); 2) DESCLASSIFICAR, com base no item 9 do Edital e item 14, e sub-item 15.1, item 15 - do Projeto Básico do Edital de Concorrência ADASA nº 02/2017, as empresas: (i) COBRAPE- Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, por não obter a pontuação mínima no Item 3.4, dos candidatos a consultor do Produto 6 e do Produto 7; (ii) Profill Engenharia e Ambiente S.A., por não obter a pontuação mínima no item 3.4, do candidato a consultor do produto 3; e (iii) RHA Engenharia e Consultoria Ltda., por não obter a pontuação mínima no item 3.5, da candidata a consultora do produto 2; por não obter a pontuação mínima no item 3.4, da candidata a consultora do produto 5; por não obter a pontuação mínima nos itens 3.4 e 3.5, do candidato a consultor do produto 6; por não obter a pontuação mínima no item 3.5, do candidato a consultor do produto 7; e, por não obter a pontuação mínima no item 3.5, da candidata a consultora do produto 8. e, 3) CLASSIFICAR com base no item 9 do Edital, e, subitem 14.2, do item 14, do Edital de Concorrência ADASA nº 02/2017, as empresas: (i) MPB Saneamento Ltda., que atingiu 228 (duzentos e vinte e oito) pontos; (ii) Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., que atingiu 243 (duzentos e trinta e três) pontos; e (iii) Engecorps Engenharia S.A., que atingiu 244 (duzentos e quarenta e quatro) pontos. Após a publicação do resultado no DODF, correrá o prazo de dez dias úteis para recurso contra esta Decisão. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da ADASA, localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília - DF.

Brasília/DF, 19 de março de 2018

CLEIDIONICE VERISSIMO

Presidente da Comissão

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL
CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.474/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) FRANCISCO ALMEIDA SANTIAGO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.474/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.125/2017. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.640/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) FRANCISCO FONTELENE CARNEIRO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.640/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.422/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.780/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) FRANCISCO RODRIGUES DA PAZ (RECANTO DOS AMIGOS), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.780/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.357/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.521/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GILMAR FORNAZIER, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.521/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.533/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.887/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) GLAUCIO

NASCIMENTO DE OLIVEIRA PEDRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.887/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.406/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.551/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) IGREJA AGAP DO BRASIL, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.551/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.714/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.740/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.740/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.446/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.942/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) IN THE BAR RESTAURANTE LTDA-ME, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.942/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.361/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.825/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) IRAPUÁ BEZERRA SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.825/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.768/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.314/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ITALO THIAGO DE SOUSA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.314/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.709/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.237/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ITON FERRO DE MORAIS (CAMAROTE VIP), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.237/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.316/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.340/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) HÉLIO DIVINO MACIEL, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.340/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.159/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.964/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) J & A COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LORRANY NIGHT), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.964/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.538/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.528/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JESUS JACOMO MANZAN, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.528/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo

cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.830/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.523/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JOSALBA RIBAS DA CRUZ, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.523/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.546/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.530/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JOSÉ GOIS DE PINHO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.530/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.926/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.242/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA SOUZA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.242/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.972/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.649/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) JULIO VILELA EIRAS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.649/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.779/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.048/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) KATIELLE RAIANE VIEIRA GIOVANUCCI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.048/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.393/2015. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.538/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) LUCIANA VASCONCELOS BARBOSA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.538/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.308/2016. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.002.683/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MB ALVES & SILVA LTDA-ME, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.002.683/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.683/2015. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.289/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.289/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.539/2016. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.984/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.984/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº.

391.000.018/2016. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.637/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.637/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.415/2015. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.046/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARIA LÚCIA ALVES DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.046/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.400/2015. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.605/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARISA TELLES DE MENEZES FERREIRA DA ROCHA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.605/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.393/2014. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.053/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MARMO RARIA RODRIGUES LTDA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.053/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.870/2015. Fica facultado ao(à) atuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.951/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MAURA ALVES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.951/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.721/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.548/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MAXIMIANA SANTOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.548/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.502/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.789/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MAXIMIANA SANTOS SOUSA (BOTEÇO ALTAS HORAS), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.789/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.601/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 781.001.019/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (MIAU QUE MIA), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 781.001.019/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.159/2012 e 391.000.274/2011. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.918/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (EMPÓRIO WISQUEIRA), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.918/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa

ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.820/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.536/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MILTON BRITO SANTANA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.536/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.257/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.722/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MINISTÉRIO INTERNACIONAL DA GLÓRIA DE DEUS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.722/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.329/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.094/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) MINISTÉRIO NOVO NASCIMENTO IGREJA PENIEL, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.001.094/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.223/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.013/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) NERI E FIUZA LTDA (CENÁRIO), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF nº 782.000.013/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.438/2008. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.093/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADE LTDA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.093/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.363/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.539/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RANGEL SERAINE FAGUNDES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.539/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.697/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.605/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.605/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.063/2017. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.606/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.606/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.068/2017. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.175/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RJ COMERCIO DE CARNES LTDA-ME (P Y R KARNES), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.175/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do

processo administrativo nº. 391.002.709/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.577/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RODRIGO BEZERRA FERNANDES BATISTA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.577/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.168/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.537/2016 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RODRIGO DOS REIS RAMOS, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.537/2016 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.001.272/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.917/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RODRIGO FERREIRA ALMES ME (RODRIGO CERVEJARIA), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.917/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.714/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.241/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ROMARIA KATIUCIA RODRIGUES PACHECO (TOLOKO BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.241/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.122/2017. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.645/2017- IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.645/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.775/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.543/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) RONYSON DA COSTA MADUREIRA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.543/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.352/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.981/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) OTACÍLIO ANTÔNIO BARBOSA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.981/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.000.013/2016. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.737/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) TAMARA DE JESUS FERREIRA BAR GELA GUELA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.737/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.430/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.751/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) TERCON TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.751/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo

nº. 190.000.964/2002. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.556/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) TIAGO DA SILVA MACHADO, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.556/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.416/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.013/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) VALMIR FROTA E SILVA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.013/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. xxx/xxxx-xx. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.001.076/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) VALQUIRIA REGES DA COSTA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.001.076/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.396/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 782.000.642/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU
A PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CÂMARA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CIJU/IBRAM - no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 52, parágrafo 1º do Decreto Distrital nº 37.506/2016 e na Instrução Normativa nº 411, de 15 de março de 2017, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que este Órgão Ambiental faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) WAGNER ALVES DA MATA, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, acerca da Decisão SEI-GDF n.º 782.000.642/2017 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no artigo 24, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº. 391.002.488/2015. Fica facultado ao(à) autuado(a) a interposição de Recurso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da primeira publicação deste Edital. O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, situado no SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis.
GABRIELA ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2017
PROCESSO: 150.002498/2017. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO VILA DOS SONHOS, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.641.788/0001-02, neste ato representada por JÔNATAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, que exerce a função de Coordenador Geral, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 029/2017. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa à prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 029/2017 até 30/05/2018 e alteração da data do item 12.4 para 23/05/2018, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). Data da Assinatura: 14 de março de 2018. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e Pela Contratada: JÔNATAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00306
PROCESSO: 150.00004477/2018-79. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa FUTURA GRAFICA E EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA.-ME - CNPJ nº02.918.659/0001-57. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada para confecção de ingressos personalizados para uso do Cine Brasília - Ingressos padronizados, formato 20x 5,05cm, confeccionados em papel especial de segurança, 150g/m2, com impressão offset frente e verso, 04/01, tipo impressão de segurança contra falsificações. Prazo: 15 dias. Valor: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Estimativo. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00307
PROCESSO: 150.00004306/2018-40. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT - CPF nº886.449.951-20. Do Objeto: despesa com a contratação da Banda CONSUELO, por meio de Convite, para apresentação no dia 17/03/2018, às 20:00 horas, no Foyer da Sala Villa Lobos do TNCS, dentro da programação do projeto SEMINA 2018 - Seminário Equidade de Gênero nas Profissões da Cultura. Prazo: 10 dias. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00310
PROCESSO: 150.00004782/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS -ME - CNPJ nº25.199.075/0001-74. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de projeção, visando atender despesas relacionadas às atividades artístico-culturais e socio-culturais no CAPITAL CULTURAL - 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA E ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA, no período de 17/03/2018 a 23/03/2018, conforme termo de referência constantes nos autos. Lote 36 Item 36.1 - Projeção mapeada (estrutura completa). Prazo: 02 dias. Valor: R\$31.228,55 (trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de março de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE00311
PROCESSO: 150.00004782/2018-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AMPLA PRODUÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ nº10.140.124/0001-26. Do Objeto: despesa com a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de projeção, visando atender despesas relacionada às atividades artístico-culturais e socioculturais no "CAPITAL CUL-

TURAL - 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA E ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", no período de 17/03/2018 a 23/03/2018, conforme termo de referência constantes nos autos. Lote 54 Item 54.3 - van executiva; Lote 83 Item 83.2 - Sistema de sonorização pequeno porte e Lote 105 Item 105.5 - Cadeira plástica. Prazo: 02 dias. Valor: R\$6.033,00 (seis mil, trinta e três reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16 de março de 2018.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 150.00004306/2018-40 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística da banda "CONSUELO", no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por meio de Convite, que se apresentará no dia 17/13/2018, às 20hs, com duração de 60 minutos, no Foyer da Sala Vila Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro da programação do projeto "SEMINA 2018 - Seminário Equidade de Gênero nas Profissões da Cultura", representado exclusivamente pela empresa CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT, CNPJ nº CNPJ: 21.047.632/0001-80, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2844.0001 - Implementação do Programa Cultura e Cidadania, Natureza de Despesa 33.90.39 (serviço - pessoa jurídica), Fonte 100. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 02 de março de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018**

Processo: PROCESSO 00220-00000866/2018-91 (SEI). Partes: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X ASSOCIACAO CULTURAL NAMASTÊ. Objeto: Este instrumento tem por objeto realizar 10ª Edição da Via Sacra dos Surdos que ocorrerá no dia 24 de março de 2018, na Paróquia Nossa Senhora de Nazaré, localizada em Planaltina-DF em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) com atores surdos, tradução simultânea para ouvintes, audiodescrição, atores com necessidades especiais, tais como: surdos, surdos cegos, cegos, baixa visão, deficiência física e síndrome de down e deficiência intelectual; Do valor: O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 149.981,12 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e doze centavos). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 34.101; II - Programa de Trabalho: 27.813.6206.4090.6058; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; Vigência: Este Termo terá vigência da data de sua assinatura até 90 dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil junto à SETUL/DF; Da assinatura: Pelo Distrito Federal, denominado Concedente JAIME DE ARAÚJO GOES RECENA GRASSI, na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo e Pela Organização da Sociedade Civil, LUCIANA VITOR DIAS, na qualidade de Presidente.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2014**

PROCESSO: 020.000.894/2014. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E PANACOPY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. (CNPJ nº 37.165.529/0001-75). OBJETO: I - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 17.03.2018 a 16.03.2019, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado e com o Parecer nº 143/2018-PRCON/PGDF; II - a alteração contratual com vistas a redução do valor do contrato em R\$ 84.262,71 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme o art. 65, inciso II, alínea "d" c/c art. 65, §2º, da Lei 8.666, de 21.06.93. ASSINATURA: 16/03/2018. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: ANDRÉ LUIS SILVESTRE, Representante Legal.

INEDITORIAIS

Moto Agrícola Slaviero S.A.

CNPJ: 00.003.228/0001-35

Relatório da Administração - Exercício de 2017

Aos Acionistas da Moto Agrícola Slaviero S.A.

A Administração da Moto Agrícola Slaviero S.A., submete à apreciação dos seus acionistas e demais interessados, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

Ao longo do ano de 2017, o cenário político permaneceu agitado em decorrência de denúncias envolvendo os poderes executivo, legislativo e algumas companhias e órgãos da administração pública. Esses acontecimentos prejudicaram algumas pautas, especialmente a votação da Reforma da Previdência, considerada fundamental para possivelmente trazer alívio às contas públicas do País.

Mesmo assim o cenário econômico foi timidamente favorável. O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro cresceu 1,0% em 2017, na primeira alta após dois anos consecutivos de retração. Os dados foram divulgados pelo (IBGE) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O crescimento econômico resultou na menor inflação dos últimos 19 anos. O índice que mede a inflação oficial do país IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) fechou 2017 em 2,95%. Com a inflação sob controle, o Banco Central

promoveu sucessivos cortes na taxa básica de juros - a SELIC. Em sua última reunião, o COPOM- Comitê de Política Monetária, estabeleceu a meta para a taxa SELIC em 6,75% a.a.. A taxa de câmbio, por sua vez, manteve-se praticamente estável no decorrer do exercício.

Desempenho Operacional

Em 2017, a Slaviero aproveitou a onda de crescimento econômico do País e teve um crescimento de 10% em suas vendas líquidas. Como consequência, atingiu um índice de lucratividade que superou o ano anterior. Esses desempenhos positivos são reflexos dos controles de custos e despesas realizados por sua Administração e, em grande parte ao projeto CEM- Consumer Experience Movement Ford, que visa engajar os colaboradores e os clientes dentro dos pilares respeito, confiança, controle e relacionamento.

Atrelados a estes conceitos a empresa tem uma Missão, Visão e Valores que fazem parte do seu dia-a-dia. São eles:

Missão:

Fornecer produtos e serviços Ford com qualidade, garantindo um atendimento de excelência aos nossos clientes, respeitando nossos colaboradores e prezando pela sustentabilidade e crescimento do negócio.

Visão:

Manter-se no mercado como o melhor Distribuidor Ford de Brasília na opinião de nossos clientes, colaboradores e fornecedores devido à qualidade de nossos produtos, serviços e relacionamento.

Valores:

Transparência, respeito e valorização de nossos clientes, colaboradores e fornecedores, melhoria contínua, engajamento, responsabilidade Socioambiental e cumprimento de nossas obrigações com o Governo e a sociedade.

Considerações finais e agradecimentos:

A Moto Agrícola Slaviero S.A., agradece o apoio e confiança dos Acionistas e da Diretoria. Agradecemos em particular aos nossos clientes, objetivo principal do nosso trabalho, bem como reconhecemos o esforço, a dedicação e o engajamento de cada um dos nossos colaboradores. O apoio e a dedicação demonstrados são fatores fundamentais para consolidar as conquistas obtidas e enfrentar os futuros desafios.

Brasília, 06 de março de 2018

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro (valores expressos em R\$ 1,00)

Ativo	31/12/2017	31/12/2016	Passivo	31/12/2017	31/12/2016
Circulante	49.749.263	47.314.370	Circulante	17.155.165	16.558.917
Disponibilidades	12.755.399	9.463.741	Fornecedores (nota 10)	12.301.968	13.981.629
Caixa e equivalentes de caixa (nota 4)	12.755.399	9.463.741	Impostos, taxas e contr. diversas (nota 11)	919.653	646.856
Direitos realizáveis	36.993.864	37.850.629	Adiantamentos de clientes	446.407	476.392
Clientes (nota 5)	7.821.793	5.875.251	Férias e encargos	1.193.246	1.049.142
Adiantamentos a funcionários	155.813	130.161	Dividendos/Juros s/capital próprio (notas 14 “d” e “e”)	2.095.825	207.453
Adiantamentos diversos	858.163	427.892	Outros débitos	198.066	197.445
Tributos a recuperar	331.070	424.851	Não circulante	4.432.609	3.987.459
Aplic. sociedade em conta de partic. - Ford	1.451.872	1.712.104	Exigível a longo prazo	4.432.609	3.987.459
Estoques (nota 6)	25.850.608	29.020.903	Recebimentos antecipados (nota 12)	1.035.609	1.035.609
Despesas do exercício seguinte	23.107	33.072	Riscos fiscais e out. passivos contingentes (nota 13)	3.397.000	2.951.850
Outros créditos (nota 7)	501.438	226.395	Patrimônio líquido	35.866.505	35.431.619
Não circulante	7.705.016	8.663.625	Capital social	18.000.000	18.000.000
Realizável a longo prazo	1.209.887	1.116.010	Reserva legal	1.347.122	1.212.467
Depósitos e cauções	25.274	40.395	Reserva de lucros	16.519.383	16.219.152
Tributos diferidos (nota 8)	1.154.980	1.003.629	Total do passivo e patrimônio líquido	57.454.279	55.977.995
Outros	29.633	71.986			
Investimentos	232.007	232.007			
Imobilizado (nota 9)	6.183.528	7.235.947			
Intangível	79.594	79.661			
Total do ativo	57.454.279	55.977.995			

(As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido para os Exercícios Findos em 2017 e 2016 (valores expressos em R\$ 1,00)

Descrição	Capital social	Reservas de lucros		Lucros acumulados	Total
		Reserva legal	Outras reservas de lucros		
Saldos em 31/12/2015	18.000.000	1.168.793	15.596.791	—	34.765.584
Lucro líquido do exercício	—	—	—	873.488	873.488
Constituição de reserva legal	—	43.674	—	(43.674)	—
Dividendos propostos/JSCP	—	—	—	(207.453)	(207.453)
Constituição de reservas	—	—	622.361	(622.361)	—
Saldos em 31/12/2016	18.000.000	1.212.467	16.219.152	—	35.431.619
Reversão de dividendos propostas conforme AGO 25/04/2017	—	—	207.453	—	207.453
Lucro líquido do exercício	—	—	—	2.693.109	2.693.109
Constituição de reserva legal	—	134.655	—	(134.655)	—
Dividendos propostos	—	—	—	(2.465.676)	(2.465.676)
Constituição de reservas	—	—	92.778	(92.778)	—
Saldos em 31/12/2017	18.000.000	1.347.122	16.519.383	—	35.866.505

(As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis)

Demonstração do Resultado para os Exercícios Findos em 31 de Dezembro (valores expressos em R\$ 1,00)

	Exercício/ 2017	Exercício/ 2016
Receita líquida (nota 15)	180.707.861	165.707.128
Custos das mercadorias e serviços vendidos	(153.233.509)	(141.472.180)
Lucro bruto	27.474.352	24.234.948
Receitas/despesas operacionais	(16.941.880)	(18.195.496)
Despesas operacionais (nota 16 a)	(15.770.457)	(14.760.140)
Despesas gerais (nota 16 b)	(6.504.966)	(6.484.492)
Depreciação e amortização	(1.189.589)	(1.231.085)
Outras receitas operacionais (nota 16 c)	7.703.323	5.274.466
Outras despesas operacionais (nota 16 c)	(1.180.191)	(994.245)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	10.532.472	6.039.452
Resultado financeiro (nota 16 d)	(7.735.633)	(4.787.719)
Lucro antes da cont. social e imposto de renda	2.796.839	1.251.733
Contribuição social	(75.201)	(146.030)
Imposto de renda	(179.880)	(371.903)
Contribuição social diferida	40.063	36.976
Imposto de renda diferido	111.288	102.712
Lucro líquido do exercício	2.693.109	873.488
Quantidade de ações do capital social líquido de ações em tesouraria	23.611.372	23.611.372
Lucro líquido por lote de 1000 ações	114,06	36,99

(As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis)

Demonstração do Resultado Abrangente dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro (valores expressos em R\$ 1,00)

	2017	2016
Lucro líquido do exercício	2.693.109	873.488
outros resultados abrangentes	—	—
Resultado abrangente total do exercício	2.693.109	873.488

(As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis)

continua —☆

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Exercício Findo em 31 de Dezembro				
(valores expressos em R\$ 1,00)				
1. Fluxo de caixa das atividades operacionais	2017	2016	2017	2016
Resultado líquido ajustado	4.165.681	2.114.871		
Lucro líquido do exercício após o IR e CSLL	2.693.109	873.488		
(+) Depreciação	1.189.589	1.231.085		
(+) Provisão para perdas no recebimento de créditos	33.465	51.348		
(+) ajuste em estoques	37.508	48.518		
(+) Riscos fiscais e out. passivos contingentes	445.150	410.850		
(+) Outras despesas	50.782	183.083		
(-) Lucro alienação itens imobilizado	(248.030)	(251.520)		
(-) Outras rendas	(28.722)	(251.912)		
(-) Variação monetária líquida	(7.170)	(40.380)		
(-) IRPJ/CSLL diferida	-	(139.689)		
(Acréscimos)/decréscimos do ativo (circ. + não circulante)	762.888	(2.062.898)		
Clientes	(1.946.542)	(75.601)		
Estoques	3.170.295	(2.772.259)		
Adiantamentos à terceiros	(455.923)	(336.748)		
Tributos a recuperar	93.781	429.602		
Aplicação sociedade em conta de participação - Ford	260.232	201.283		
Outros créditos	(358.955)	490.825		
Acréscimos/(decréscimos do passivo) (circ. + não circulante)	(1.649.973)	2.209.071		
Fornecedores	(1.679.661)	1.453.101		
(As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis)				
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016 (valores expressos em R\$ 1,00, exceto quando indicado de outra forma)				
Nota 1 - Contexto Operacional: A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado com sede em Brasília-DF, que tem por objeto social o comércio de veículos e caminhões Ford de qualquer modelo, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de manutenção de veículos automotores em geral. Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, abrangendo a legislação societária, os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a estimativas, inclui a provisão para perda de valores de créditos, depreciação do imobilizado e provisão para contingências. A liquidação dessas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos provisionados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Companhia revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente. Em conformidade com a Resolução nº 1.184, de 15/09/2009, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2017, foi autorizada pela Diretoria em 15/02/2018. Base de mensuração: As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos ativos financeiros disponíveis para venda, os quais são mensurados pelo valor justo. Moeda funcional: Nas demonstrações contábeis os itens foram mensurados utilizando a moeda do ambiente econômico primário no qual a Companhia atua. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia. Nota 3 - Diretrizes Contábeis: Dentre as principais diretrizes adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltam-se: a) O regime contábil é o da competência do exercício. b) A classificação em circulante e não circulante, para ativos e passivos, obedece aos artigos 179 e 180 da Lei 6.404/76. c) Instrumentos financeiros: Em atendimento à Resolução nº 1.199/09, para os instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e 2016, tais como: Disponibilidades, Contas a receber e Outras Contas, os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas frente as vigentes no mercado.				
d) Caixa e equivalentes de caixa: Representam os saldos existentes em caixa e bancos e as aplicações financeiras de liquidez imediata, demonstradas ao custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, e são utilizados pela Companhia no gerenciamento de seus compromissos de curto prazo, sendo classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado. Os instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, créditos a receber e outros recebíveis, incluindo caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas. Posteriormente ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são avaliados com base no custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva, e avaliados a valor justo caso aplicável. A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis, mantidos até o vencimento e disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Não existem valores ajustados a valor presente (AVP), considerando que o recebimento é a curto prazo não existindo outros ativos e passivos financeiros de longo prazo significativos. i) Derivativos: A Slaviero não operou com derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016. ii) Apuração do valor justo: Para divulgar o valor justo dos instrumentos financeiros, a Companhia utiliza a hierarquia do valor justo que reflete as mensurações nos seguintes níveis: preços cotados em mercados ativos, dados observáveis para os ativos ou passivos e dados dos ativos ou passivos não observáveis no mercado. Para os itens em que não estão disponíveis preços cotados no mercado, o valor justo é baseado em estimativas, com utilização de fluxo de caixa descontados ou outras metodologias de precificação, não podendo ser comparável com mercados independentes. e) Contas a receber de clientes: São demonstradas pelos valores faturados até as datas dos balanços, reduzidos de Provisão para Perda de Valores de Créditos, calculada com base no art. 340 do Decreto 3.000/99 RIR. f) Estoques: Os estoques de veículos novos, caminhões e seminovos foram avaliados ao custo específico de aquisição, enquanto peças, acessórios e outras mercadorias foram avaliadas pelos custos médios das compras, os quais não superam os preços de mercado. g) Outros créditos: Os direitos são registrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas. h) Obrigações: As obrigações são demonstradas por valores conhecidos, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas. i) Investimentos: Demonstrados ao custo de aquisição. j) Imobilizado: Demonstrado ao custo de aquisição e ajustado				

por depreciações e amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas descritas na nota (9). **k) Intangível:** Incluem os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da Companhia ou exercidos com essa finalidade. **l) Redução ao valor recuperável:** Os ativos imobilizados e intangíveis têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. **m) Férias:** Foram registrados os valores de férias e seus respectivos encargos sociais, conforme o período aquisitivo, sendo as variações apropriadas em despesas, obedecendo ao regime de competência. **n) Provisões:** As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e o valor tiver sido estimado com segurança. **o) Imposto de renda e contribuição social:** A provisão para o imposto de renda foi constituída à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real anual, excedente a R\$ 240.000,00. A contribuição social foi constituída à alíquota de 9% sobre o lucro tributável anual. **p) Capital Social:** Os instrumentos financeiros emitidos pela Companhia são tratados como patrimônio apenas na medida em que não satisfaçam a definição de um passivo financeiro. As ações ordinárias da Companhia são classificadas como instrumentos patrimoniais. **q) Gestão de riscos:** **I) Risco com taxa de juros:** O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de juros que possam impactar o resultado financeiro da empresa. **II) Política de gestão de riscos financeiros:** A Companhia possui e segue política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. **III) Risco de liquidez:** Representa o risco de a Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos. O processo de gerenciamento do risco de liquidez é efetuado por meio do controle diário da composição dos recursos disponíveis em relação aos vencimentos de suas obrigações. **IV) Risco de Crédito:** Representa o risco de prejuízo financeiro da Companhia caso uma contraparte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem dos recebíveis representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. A exposição máxima que a Companhia está sujeita para esse risco está representada pelos respectivos saldos apresentados nas demonstrações contábeis. A Companhia aplica seus recursos financeiros em instituições financeiras de primeira linha e realiza a gestão dos seus investimentos de forma a garantir segurança, liquidez e rentabilidade. **V) Risco Operacional:** Os riscos operacionais estão associados à possibilidade de ocorrência de perdas (ativos, clientes, receitas) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, assim como de eventos externos. Podem acarretar redução, degradação ou interrupção, total ou parcial, das atividades, com impacto negativo na reputação da empresa, além de potencial geração de passivos contratuais, regulatórios e ambientais. A identificação das falhas que possam ocasionar impactos relevantes e o monitoramento das ações para mitigação são acompanhadas pela Administração da Companhia com o suporte da Auditoria Interna.

Nota 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa:

	2017	2016
Caixa e saldos em bancos	547.910	849.419
Aplicações financeiras de longo prazo	12.207.489	8.614.322
Total	12.755.399	9.463.741

Aplicações Financeiras de Longo Prazo:

	2017	2016
DI CP 500.000	6.276.669	3.231.985
RF CP Performance	5.855.709	5.382.337
Investfácil	75.110	-
Total	12.207.488	8.614.322

Fundo CP 500.000: fundo de baixo risco, administrado por instituição financeira de primeira linha, com liquidez diária, indexados ao CDI/CETIP. O fundo apresentou uma rentabilidade de 9,82% a.a. correspondente a 103,34% do CDI, no mesmo período. **Fundo de Crédito CP-Performance:** Fundo de renda

continua—☆

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012018032000059

☆ continuação		Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2017 e 2016		(valores expressos em R\$ 1,00, exceto quando indicado de outra forma)																																																																	
é o regime pelo qual a responsabilidade pelo tributo devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte, onde: Contribuinte substituto: É o responsável pela retenção e recolhimento do imposto incidente em operações ou prestações antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive do valor decorrente da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final. Em regra geral, será o fabricante ou importador no que se refere às operações subsequentes. Contribuinte substituído: É aquele que tem o imposto devido relativo às operações e prestações de serviços pagos pelo contribuinte substituto.		materiais para consumo. • Encargos com leis sociais - referem-se a dispêndios com: contribuição ao INSS, contribuição ao FGTS, férias e um terço constitucional, décimo terceiro salário. • Preparação de entrega de veículos - referem-se a gastos com revisão para entrega, despesas com acessórios, emplacements e todos os testes necessários ao bom funcionamento dos veículos. • Utilidades e serviços - Referem-se a gastos tais como energia elétrica, telefone, água e esgoto, postagem, links, internet e fotocópias. • Obrigações legais - referem-se a dispêndios com: vale-transporte, PAT- Programa de Alimentação ao trabalhador. • Tributárias - referem-se a dispêndios com: IPTU, IPVA, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições e associações de classe, IOF; • Propaganda e Promoção - Referem-se a despesas para fins publicitários objetivando divulgar os produtos e serviços que a Companhia negocia, de diversas mídias. • Aluguéis- referem-se aos gastos com aluguéis de imóveis e espaços utilizados pela Companhia para fins operacionais, ou para participações em exposições, eventos e feiras. • Serviços de terceiros - referem-se aos gastos com serviços terceirizados contratados pela Companhia, tais como: consultorias, limpeza e vigilância, manutenção de máquinas e equipamentos, honorários advocatícios e outros serviços prestados por pessoas jurídicas. • Reparos e conservação - Referem-se aos gastos correspondentes a reparos, consertos e manutenção das instalações da Companhia. • Treinamento de pessoal - referem-se a treinamento de pessoal de manutenção de veículos junto a montadora e demais julgados necessários pela Companhia. • Materiais auxiliares e de consumo - referem-se a dispêndios de consumo da Companhia no exercício de sua atividade operacional no setor de oficina. • Uniformes e equipamentos de segurança - são gastos para padronização dos uniformes de todos os setores da Companhia, bem como os EPI'S - equipamentos de proteção individual. • Outras - referem-se as demais despesas necessárias ao bom andamento do negócio tais como assinaturas de revistas e jornais, copa e cozinha, higiene e limpeza, serviços gráficos, brindes para clientes, etc.		<table><tr><th></th><th>2017</th><th>2016</th></tr><tr><td>Outras despesas operacionais</td><td>1.180.191</td><td>994.245</td></tr><tr><td>Indenizações</td><td>131.820</td><td>184.097</td></tr><tr><td>Outras (provisão perdas créditos, processos judiciais, perdas valores, etc.)</td><td>543.782</td><td>486.268</td></tr><tr><td>PIS/COFINS/ISS</td><td>504.589</td><td>323.880</td></tr></table>			2017	2016	Outras despesas operacionais	1.180.191	994.245	Indenizações	131.820	184.097	Outras (provisão perdas créditos, processos judiciais, perdas valores, etc.)	543.782	486.268	PIS/COFINS/ISS	504.589	323.880																																																	
	2017	2016																																																																			
Outras despesas operacionais	1.180.191	994.245																																																																			
Indenizações	131.820	184.097																																																																			
Outras (provisão perdas créditos, processos judiciais, perdas valores, etc.)	543.782	486.268																																																																			
PIS/COFINS/ISS	504.589	323.880																																																																			
(d) Resultado financeiro:		<table><tr><th></th><th>2017</th><th>2016</th></tr><tr><td>Despesa financeira</td><td>9.049.772</td><td>6.147.317</td></tr><tr><td>Descontos concedidos</td><td>8.527.341</td><td>5.626.221</td></tr><tr><td>Juros passivos</td><td>25.527</td><td>21.192</td></tr><tr><td>Despesas bancárias</td><td>107.583</td><td>93.228</td></tr><tr><td>Comissões de administradora</td><td></td><td></td></tr><tr><td>cartão de crédito</td><td>389.321</td><td>406.676</td></tr><tr><td>Receita financeira</td><td>1.314.139</td><td>1.359.598</td></tr><tr><td>Juros ativos</td><td>120.731</td><td>131.377</td></tr><tr><td>Receitas de aplicações financeiras</td><td>1.155.937</td><td>1.155.123</td></tr><tr><td>Descontos obtidos</td><td>30.301</td><td>32.731</td></tr><tr><td>Variação monetária ativa</td><td>7.170</td><td>40.367</td></tr><tr><td>Resultado financeiro</td><td>7.735.633</td><td>4.787.719</td></tr></table>			2017	2016	Despesa financeira	9.049.772	6.147.317	Descontos concedidos	8.527.341	5.626.221	Juros passivos	25.527	21.192	Despesas bancárias	107.583	93.228	Comissões de administradora			cartão de crédito	389.321	406.676	Receita financeira	1.314.139	1.359.598	Juros ativos	120.731	131.377	Receitas de aplicações financeiras	1.155.937	1.155.123	Descontos obtidos	30.301	32.731	Variação monetária ativa	7.170	40.367	Resultado financeiro	7.735.633	4.787.719																											
	2017	2016																																																																			
Despesa financeira	9.049.772	6.147.317																																																																			
Descontos concedidos	8.527.341	5.626.221																																																																			
Juros passivos	25.527	21.192																																																																			
Despesas bancárias	107.583	93.228																																																																			
Comissões de administradora																																																																					
cartão de crédito	389.321	406.676																																																																			
Receita financeira	1.314.139	1.359.598																																																																			
Juros ativos	120.731	131.377																																																																			
Receitas de aplicações financeiras	1.155.937	1.155.123																																																																			
Descontos obtidos	30.301	32.731																																																																			
Variação monetária ativa	7.170	40.367																																																																			
Resultado financeiro	7.735.633	4.787.719																																																																			
Nota 16 - Despesas: (a) Despesas operacionais:		Nota 17 - Seguros: A Companhia adota uma política de seguros que considera a concentração de riscos e sua relevância, contratados por montantes considerados suficientes pela Administração. Nota 18 - Outras Informações: a) Partes relacionadas: As operações com partes relacionadas referem-se a pagamentos de juros sobre o capital próprio e dividendos aos acionistas e aluguel de imóvel. Operações ativas e passivas da Companhia com as partes relacionadas: As transações com partes relacionadas estão assim representadas:																																																																			
<table><tr><th>Despesa</th><th>2017</th><th>2016</th></tr><tr><td>Salários, comissões</td><td>5.560.393</td><td>5.052.517</td></tr><tr><td>Despesas com vendas</td><td>302.231</td><td>165.566</td></tr><tr><td>Encargos com leis sociais</td><td>4.910.040</td><td>4.783.859</td></tr><tr><td>Preparação de entrega de veículos</td><td>2.980.454</td><td>2.784.122</td></tr><tr><td>Utilidades e serviços</td><td>607.488</td><td>603.589</td></tr><tr><td>Obrigações legais</td><td>779.729</td><td>684.016</td></tr><tr><td>Tributárias</td><td>626.185</td><td>639.088</td></tr><tr><td>Encargos/rendimentos com aquisição de veículos</td><td>3.937</td><td>47.383</td></tr><tr><td>Total</td><td>15.770.457</td><td>14.760.140</td></tr></table>		Despesa	2017	2016	Salários, comissões	5.560.393	5.052.517	Despesas com vendas	302.231	165.566	Encargos com leis sociais	4.910.040	4.783.859	Preparação de entrega de veículos	2.980.454	2.784.122	Utilidades e serviços	607.488	603.589	Obrigações legais	779.729	684.016	Tributárias	626.185	639.088	Encargos/rendimentos com aquisição de veículos	3.937	47.383	Total	15.770.457	14.760.140	<table><tr><th>Despesa</th><th>2017</th><th>2016</th></tr><tr><td>Propaganda e promoção</td><td>1.032.777</td><td>1.117.375</td></tr><tr><td>Aluguéis</td><td>2.137.116</td><td>2.084.909</td></tr><tr><td>Serviços de terceiros</td><td>1.751.136</td><td>1.775.268</td></tr><tr><td>Reparos e conservação</td><td>175.169</td><td>160.373</td></tr><tr><td>Bens de natureza permanente</td><td>37.351</td><td>18.662</td></tr><tr><td>Treinamento de pessoal</td><td>95.419</td><td>195.316</td></tr><tr><td>Combustíveis e lubrificantes</td><td>375.000</td><td>347.297</td></tr><tr><td>Materiais auxiliares e de consumo</td><td>216.171</td><td>246.109</td></tr><tr><td>Uniformes e equip. de segurança</td><td>74.270</td><td>41.825</td></tr><tr><td>Outras</td><td>610.557</td><td>497.358</td></tr><tr><td>Total</td><td>6.504.966</td><td>6.484.492</td></tr></table>		Despesa	2017	2016	Propaganda e promoção	1.032.777	1.117.375	Aluguéis	2.137.116	2.084.909	Serviços de terceiros	1.751.136	1.775.268	Reparos e conservação	175.169	160.373	Bens de natureza permanente	37.351	18.662	Treinamento de pessoal	95.419	195.316	Combustíveis e lubrificantes	375.000	347.297	Materiais auxiliares e de consumo	216.171	246.109	Uniformes e equip. de segurança	74.270	41.825	Outras	610.557	497.358	Total	6.504.966	6.484.492
Despesa	2017	2016																																																																			
Salários, comissões	5.560.393	5.052.517																																																																			
Despesas com vendas	302.231	165.566																																																																			
Encargos com leis sociais	4.910.040	4.783.859																																																																			
Preparação de entrega de veículos	2.980.454	2.784.122																																																																			
Utilidades e serviços	607.488	603.589																																																																			
Obrigações legais	779.729	684.016																																																																			
Tributárias	626.185	639.088																																																																			
Encargos/rendimentos com aquisição de veículos	3.937	47.383																																																																			
Total	15.770.457	14.760.140																																																																			
Despesa	2017	2016																																																																			
Propaganda e promoção	1.032.777	1.117.375																																																																			
Aluguéis	2.137.116	2.084.909																																																																			
Serviços de terceiros	1.751.136	1.775.268																																																																			
Reparos e conservação	175.169	160.373																																																																			
Bens de natureza permanente	37.351	18.662																																																																			
Treinamento de pessoal	95.419	195.316																																																																			
Combustíveis e lubrificantes	375.000	347.297																																																																			
Materiais auxiliares e de consumo	216.171	246.109																																																																			
Uniformes e equip. de segurança	74.270	41.825																																																																			
Outras	610.557	497.358																																																																			
Total	6.504.966	6.484.492																																																																			
A natureza das contas destes grupos está sintetizada conforme a seguir: • Salários/comissões - referem-se aos dispêndios com salários fixos a colaboradores e comissões sobre vendas a vendedores, comissões por lucratividade a gerentes. • Despesa com vendas - referem-se as despesas com despachante, IPVA concedidos aos clientes em função da venda, bem como despesas com		(c) Outras despesas (receitas) operacionais:																																																																			
		<table><tr><th></th><th>2017</th><th>2016</th></tr><tr><td>Outras receitas operacionais</td><td>7.703.323</td><td>5.274.466</td></tr><tr><td>Comissões s/faturamento direto</td><td>2.586.210</td><td>1.786.363</td></tr><tr><td>Rendas operacionais (bônus, incentivos)</td><td>4.138.616</td><td>2.984.671</td></tr><tr><td>Outras (ganho de capital, outras rendas, etc.)</td><td>978.497</td><td>503.432</td></tr></table>			2017	2016	Outras receitas operacionais	7.703.323	5.274.466	Comissões s/faturamento direto	2.586.210	1.786.363	Rendas operacionais (bônus, incentivos)	4.138.616	2.984.671	Outras (ganho de capital, outras rendas, etc.)	978.497	503.432																																																			
	2017	2016																																																																			
Outras receitas operacionais	7.703.323	5.274.466																																																																			
Comissões s/faturamento direto	2.586.210	1.786.363																																																																			
Rendas operacionais (bônus, incentivos)	4.138.616	2.984.671																																																																			
Outras (ganho de capital, outras rendas, etc.)	978.497	503.432																																																																			
Diretoria																																																																					
Sérgio Slaviero	Josilane Slaviero	Rubens Slaviero Filho	Renato Slaviero	Nely Gomes Slaviero	Newton Slaviero Júnior																																																																
Maria Elizabeth Araújo Slaviero																																																																					
Ademar Antônio da Silva - CRC (DF) 008779/O-4 - Contador																																																																					
Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis																																																																					
Srs. Acionistas e Diretores da Moto Agrícola Slaviero S.A. - Brasília - DF. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Moto Agrícola Slaviero S.A. que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Moto Agrícola Slaviero S.A. em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor: A administração da		companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis: A administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa		realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles																																																																	

☆ continuação	Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	
internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas,	se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade	operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Brasília (DF), 15 de março de 2018 União Auditores Independentes S/S. Paulo Kioji Takano CRC DF 501/O-1 Contador CRC DF 009576/O-6

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 076/2018
PROCESSO: 2018.01.2647.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 26/03/2018 às 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 076/2018, cujo objeto é a Aquisição de Laser Odontológico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 020/2018 - Artigo 4º

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 020/2018 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 20/02/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Apoio Diagnóstico para realização de Exames de Natureza diferenciada em Análises Clínicas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote 01 para a empresa Mulier Laboratório Clínico Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 484.714,40 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
ITENS REMANESCENTES
CHAMAMENTO Nº 026/2018

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 026/2018 - Itens Remanescentes, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com finalizado em 26/02/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cetoconazol, Clonidina, Dexametasona,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 030/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 030/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 15/02/2018, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Clorpromazina, Fenobarbital, Haloperidol,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Ativa Médico Cirúrgica Ltda, pelo valor total de R\$ 110,00 (Cento e dez reais); itens 03 e 04 para a empresa S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 366,00 (Trezentos e sessenta e

seis reais). O item 01 restou fracassado. Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 044/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 044/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 19/02/2018, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Ferramenta Bastão para Rondas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Hexa Comércio e Importação de Equipamentos Eireli Epp, pelo valor total de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 052/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 052/2018, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 27/02/2018, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Conector e Dosador), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa DMG Comércio e Representações Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte reais); itens 02 e 03 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 699,60 (Seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) . Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 053/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 053/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 05/03/2018, cujo objeto é a Aquisição de lâmpadas para projetores multimídia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Holiday Comercial Eireli Me, pelo valor total de R\$ 1.737,00 (Um mil, setecentos e trinta e sete reais); item 02 para a empresa Loop Manutenção em Equipamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 060/2018

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 060/2018, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 05/03/2018, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Vedação, Impermeabilização e de Reparos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa N&F Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 787,50 (Setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); itens 02, 03,

04 e 06 para a empresa Fênix Materiais de Construção 168DF Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.029,12 (Três mil e vinte e nove reais e doze centavos); item 05 para a empresa Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 260,10 (Duzentos e sessenta reais e dez centavos). Brasília/DF, 19 de Março de 2018. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB. FILANTROPIA-37/2018.

SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 27/20018, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no SHC/SUL SQ 206 BLOCO A PAG 01, processo nº 00391-0001.8109/2017-67. SUZANA DOS SANTOS MENDES

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 23/2018

Processo: 00391-0001.8109/2017-67 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Regularização ambiental da Atividade de Posto Revendedor; Data da Assinatura: 26/02/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pela Compromissária - Agleibe Araújo Ferreira. DAR-256/2018.

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL-APDF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados a Associação dos Procuradores do Distrito Federal, convocados para Assembleia Geral a ser realizada no dia 03/04/2018 (terça-feira), das 10:00 às 17:00 horas, na sala do lanche da Procuradoria Geral do DF, a fim de se eleger a nova diretoria da Entidade, em votação secreta, bem como examinar o relatório dos trabalhos da gestão e aprovar as respectivas contas. Na forma do Estatuto da Entidade poderão ser inscritas chapas incindíveis no prazo de 16 a 30 de março de 2018, das 14:00 às 17 horas, em comunicação a ser a ser protocolada na sede da APDF no endereço SRTVN 702 Edifício Brasília Radio Center, Sala 3001 Ala "B", devendo delas constar a assinatura de todos os candidatos que compõem a chapa e de 05 (cinco) outros associados. O registro será processado automaticamente pela Diretoria e constará de cédula autenticada. Carlos Augusto Valenza Diniz - Presidente DAR-275/2018.

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL - SINCOR/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do SINCOR-DF, no uso das atribuições estatutárias, vem, pelo presente edital, convocar os Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal, filiados, associados e quites com as suas obrigações, para a AGO - Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social do SINCOR-DF, no SCS - Quadra 01 - Bloco "D" - Edifício JK - Salas 51 a 54, Brasília - DF, no dia 28 de março de 2018, quarta-feira, às 9h30, em 1ª convocação, com número regulamentar de presentes, ou às 10h00, em 2ª convocação, cumprindo ao disposto no Estatuto Social, com qualquer número de presentes, para apreciação, votação e aprovação das contas do Sindicato dos Corretores de Seguros, Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência Privada no Distrito Federal, referente aos meses de julho a dezembro do exercício de 2017. Brasília, 19 de março de 2018. Dorival Alves de Sousa, Presidente. DAR-283/2018.

COOPERHOUSE - COOPERATIVA HABITACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA.

A COOPERHOUSE - Cooperativa Habitacional CNPJ: 07.341.743.0001/74, registrada na Junta Comercial do DF sob o nº 53400008304, em 13/04/2005 representada pela sua Presidente Belanira Rodrigues de Castro, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca todos os cooperados, que nesta data somam 23 (vinte e três), a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária à realizar-se no dia 31/03/2018, na QNH 07 LT 01 Sala 101, Taguatinga, Brasília/DF, às 19 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 20 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e às 21 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre a seguinte pauta: PAUTA:- Deliberar sobre dissolução da Cooperativa. Brasília/DF, 19 de março de 2018. DAR-276/2018.

LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação para atividade de PARCELAMENTO DE SOLO, no SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA - ETAPA 3 (Área consolidada). Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. (ANNA CATARINA MENNA BARRETO VALE, Representante legal).

LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença Prévia para atividade de PARCELAMENTO DE SOLO, no SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA - ETAPA3 - Quadra 6. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. (ANNA CATARINA MENNA BARRETO VALE, Representante legal). DAR-278/2018.

SÃO JORGE AUTOPOSTO LTDA

CNPJ Nº 04.224.065/0001-71

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA) SEI-GDF nº 1/2018

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, Licença de Instalação - Reforma SEI-GDF nº 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC, para reforma do posto de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos automotores, localizado na QI 01, Lotes 180/200, Setor Leste Industrial, Gama-DF. Processo nº 190.00340/2001 (00391-00016114/2017-35). Foi feito estudo ambiental. Luiz Felipe Passos Vieira. LUIZ CARLOS DOS REIS - Proprietário. DAR-281/2018.

PEDRO AFONSO MOREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. Pedro Afonso Moreira de Oliveira convoca a todos os interessados em constituir a COOPERATIVA DE TRABALHO REALIZE FANTASIAS E EVENTOS LTDA para a Assembleia Geral de Constituição, no dia 29 de março de 2018, às 20 horas, a realizar-se na Rua 30 norte lote 04 bloco C Apto 501, Águas Claras - Brasília - DF, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Leitura, análise e aprovação do Estatuto Social;
2. Aprovação da decisão de constituir a Realize;
3. Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
4. Demais assuntos para serem debatidos com ou sem valor decisório.

Obs.: Para efeito de quórum, é necessária a presença de um mínimo de 7 (sete) participantes em condições de serem cooperados fundadores.

Brasília/DF, 19 de março de 2018

PEDRO AFONSO MOREIRA DE OLIVEIRA

Comissão de Constituição

DAR-284/2018.

[illegible]

OCS INVESTIMENTOS S.A									
CNPJ 00.791.919/0001-40									
RELATÓRIO DA DIRETORIA									
Srs. Acionistas, em cumprimento as disposições legais e Estatutarias vimos submeter a apreciação de V.Sras; o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2017.									
BALANÇOS PATRIMONIAIS					DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS				
Em 31 de dezembro de 2017 e dezembro 2016 - (Em milhares de Reais)					Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e Dezembro 2016 (Em milhares de Reais)				
Ativo	Controladora		Consolidado		Passivo e patrimônio líquido	Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016		2017	2016	2017	2016
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	11.645	7.890	Fornecedores	-	-	193.871	141.577
Contas a receber de clientes	-	-	33.142	36.348	Empréstimos e financiamentos	-	-	61.314	63.146
Contas a receber da montadora	-	-	6.320	4.945	Obrigações trabalhistas	57	-	18.514	13.903
Estoques	-	-	179.776	140.623	Obrigações tributárias	-	-	4.590	5.190
Impostos a recuperar	-	-	7.548	8.505	Dividendos a pagar	-	-	-	3.130
Despesas antecipadas	-	-	3.295	917	Adiantamentos de clientes	-	-	15.418	31.862
Outros créditos	57	-	16.745	18.377	Outras obrigações	-	-	1.186	1.252
	57	-	258.470	217.604	Provisão para revisão de veículos	-	-	3.329	3.117
						57	-	298.221	263.177
Não Circulante					Não Circulante				
Estoque	-	-	79.104	60.668	Empréstimos e financiamentos	-	-	71.341	64.287
Depósitos judiciais	-	-	11.349	5.273	Partes relacionadas	42	42	30.056	22.407
Impostos a recuperar	-	-	9.445	9.149	Obrigações por retirada de acionista e devedores diversos	-	-	44.821	29.600
Despesas antecipadas	-	-	76	532	Provisão para demandas judiciais	-	-	32.222	40.076
Fundo com montadora	-	-	11.253	10.435	Impostos diferidos	-	-	2.621	5.069
Promitentes compradores de imóveis	-	-	3.068	3.105	Outras obrigações	-	-	3.339	3.475
Investimentos	49.746	57.494	19.310	17.947		42	42	184.400	164.914
Imobilizado	-	-	171.748	198.123	Patrimônio Líquido				
Intangível	-	-	7.728	7.823	Capital social	32.500	32.500	32.500	32.500
	49.746	57.494	313.080	313.056	Reserva legal	586	542	586	542
TOTAL DO ATIVO	49.802	57.494	571.550	530.660	Transação de capital	(8.686)	-	(8.686)	-
					Prejuízo acumulado	(7.321)	(8.214)	(7.320)	(8.214)
					Outros resultados abrangentes	32.624	32.624	32.624	32.624
						49.703	57.452	49.704	57.452
					Participação de não controladores	-	-	39.224	45.117
						49.703	57.452	88.929	102.569
					TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	49.802	57.494	571.550	530.660
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - Em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em milhares de Reais)									
	Controladora		Consolidado			Controladora		Consolidado	
	2017	2016	2017	2016		2017	2016	2017	2016
Das atividades operacionais:					Depósitos judiciais				
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	880	(9.682)	2.828	(10.628)	(Decréscimo)/acréscimo em passivos:	-	-	(6.075)	595
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas:					Fornecedores	-	-	52.293	(20.063)
Equivalência patrimonial	880	9.682	-	-	Obrigações trabalhistas	-	-	4.611	763
Participação de não controladores	-	-	(764)	(8.312)	Obrigações tributárias	-	-	(600)	2.834
Depreciação e amortizações	-	-	11.244	11.678	Adiantamentos de clientes	-	-	(16.443)	3.520
Reversão para revisão de veículos	-	-	211	14	Outras obrigações	-	-	(202)	1.594
Provisão (reversão) de devedores duvidosos	-	-	(684)	-		-	-	(5.815)	19.949
Provisão para obsolescência dos estoques	-	-	(3.211)	-	Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	0	0	(5.071)	15.840
Provisão (reversão) de demandas judiciais	-	-	(7.854)	3.269	Fluxo de caixa das atividades de investimentos:				
Atualizações Processuais	-	-	4.867	1.709	Investimentos	-	-	(1.362)	2.993
Participação de não controladores	-	-	(5.893)	(1.839)	Imobilizado	-	-	15.227	(7.423)
	0	-	744	(4.109)	Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	-	13.865	(4.430)
Variações nos ativos e passivos circulantes e não circulantes:					Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Decréscimo/(acréscimo) em ativos:					Captação de empréstimos e financiamentos	-	-	5.222	(12.829)
Impostos diferidos	-	-	(2.448)	-	Partes relacionadas	-	-	8.650	1.938
Contas a receber de clientes	-	-	3.206	(10.910)	Outros Resultados abrangentes	-	-	-	(115)
Contas a receber da montadora	-	-	(1.376)	259	Dividendos	-	-	(3.130)	(8)
Estoques	-	-	(39.152)	39.925	Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de financiamento	0	0	10.741	(11.014)
Impostos a recuperar	-	-	661	(3.273)	Diminuição líquida de caixa e equivalentes de caixa	-	-	19.535	396
Despesas antecipadas	-	-	(1.922)	1.317	Caixa e equivalentes de caixa	-	-	7.890	7.494
Outros créditos	-	-	1.631	(3.158)	No início do exercício	-	-	11.645	7.890
					No final do exercício	-	-	19.535	396
					Diminuição líquida de caixa e equivalentes de caixa	-	-	19.535	396
DEMONSTRAÇÕES DE MUTAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO - Em 31 de dezembro de 2017 e Dezembro de 2016 - (Em milhares de Reais)									
	Capital social	Transação de capital	Reserva legal	Reserva de lucros	Prejuízos acumulados	Outros resultados abrangentes	Total Patrimônio líquido atribuído aos controladores	Participação de não controladores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2015	32.500	-	542	3.904	-	32.739	69.685	55.269	124.954
Resultado do exercício	-	-	-	-	(10.625)	-	(10.625)	(8.315)	(18.940)
Transferência para reserva de lucros	-	-	-	(2.412)	2.412	-	-	-	-
Equivalência patrimonial sobre outros resultados abrangentes de coligadas	-	-	-	-	-	(115)	(115)	-	(115)
Equivalência patrimonial reflexa de coligadas	-	-	-	(1.492)	-	-	(1.492)	-	(1.492)
Outros	-	-	-	-	-	-	-	(1.838)	(1.838)
Saldos em 31 de dezembro de 2016	32.500	-	542	-	(8.213)	32.624	57.453	45.116	102.569
Resultado do exercício	-	-	-	-	880	-	880	764	1.644
Reserva legal	-	-	44	-	(44)	-	-	-	-
Transação de capital	-	(8.686)	-	-	-	-	(8.686)	(6.609)	(15.295)
Outros	-	-	-	-	57	-	57	(46)	11
Saldos em 31 de dezembro de 2017	32.500	(8.686)	586	-	(7.320)	32.624	49.704	39.225	88.929
DIRETORIA - ORLANDO CARLOS DA SILVA JUNIOR - Presidente					CONTADORA - VANDA MARIA FERREIRA - CRC-GO 8459/S/DF				
NOTA: As Demonstrações Contábeis estão apresentadas de acordo com os dispositivos contidos na Lei 6.404/76, e suas alterações, observados os seus procedimentos e os demais exigidos pela legislação em vigor. As Demonstrações Financeiras foram auditadas pela empresa BDO RCS Auditores Independentes SS estando o Parecer dos auditores, e as Notas Explicativas a disposição na sede da companhia.									

ACREDITAR ONCOLOGIA S/A						
CNPJ Nº 03.989.821/0001-90						
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (em milhares de reais)						
ATIVO	31/12/2017	31/12/2016	PASSIVO	31/12/2017	31/12/2016	
CIRCULANTE			CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	256	135	Fornecedores	8.810	5.685	
Títulos e Valores Mobiliários	22.935	14.999	Salários, Provisões e Encargos			
Contas a Receber	34.483	26.202	Sociais	1.817	1.275	
Estoques	6.153	2.690	Obrigações Fiscais	13.233	11.454	
Impostos a Recuperar	5.642	9.980	Dividendos a Pagar	15.921	-	
Outros	142	321	Outros	136	-	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	69.611	54.327	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	39.917	18.414	
NÃO CIRCULANTE			PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Partes Relacionadas	5.367	4.485	Capital Social	32.287	1.600	
Depósitos Judiciais	393	431	Reservas de Capital	40	40	
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	4.136	3.356	Reservas de Lucros	24.697	58.754	
Investimentos	8.221	7.672	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.024	60.394	
Imobilizado	5.772	5.161	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	96.941	78.808	
Intangível	3.441	3.376				
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.330	24.481				
TOTAL DO ATIVO	96.941	78.808				
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (em milhares de reais)						
Descrição	Capital social	Reservas de capital	Reservas de lucros	Lucros acumulados	Total	
			Reserva legal	Reserva de reinvestimento		
Saldos em 31/12/2015	1.600	40	492	48.854	-	50.986
Resultado do exercício	-	-	-	-	20.408	20.408
Dividendos distribuídos	-	-	-	(11.000)	-	(11.000)
Constituição de reservas para reinvestimento	-	-	-	20.408	(20.408)	-
Saldos em 31/12/2016	1.600	40	492	58.262	-	60.394
Redução de capital - AGE 28/06/2017	(1.532)	-	-	-	-	(1.532)
Aumento de capital com reservas - AGE 21/11/2017	32.219	-	-	(32.219)	-	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	24.697	24.697
Dividendos distribuídos	-	-	-	(26.535)	-	(26.535)
Constituição reserva legal	-	-	1.235	-	(1.235)	-
Constituição de reservas para reinvestimento	-	-	-	23.462	(23.462)	-
Saldos em 31/12/2017	32.287	40	1.727	22.970	-	57.024

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (em milhares de reais)			
	31/12/2017	31/12/2016	
Receita Bruta	122.533	88.536	
Glosas e Cancelamentos	(6.703)	(4.870)	
Impostos sobre receita	(6.709)	(5.173)	
Receita Líquida	109.121	78.493	
Custos e Despesas operacionais	(74.450)	(52.916)	
Pessoal	(8.039)	(6.940)	
Materiais e medicamentos	(51.314)	(32.778)	
Serviços de terceiros	(12.390)	(10.646)	
Equivalência Patrimonial	1.989	2.641	
Depreciação e Amortização	(734)	(786)	
Aluguéis	(2.077)	(2.447)	
Perdas créditos irre recuperáveis	-	(939)	
Outros custos e despesas operacionais	(1.885)	(1.021)	
Lucro antes do resultado financeiro e impostos sobre o lucro	34.671	25.577	
Resultado Financeiro líquido	1.706	2.230	
Receitas Financeiras	1.876	2.506	
Despesas Financeiras	(170)	(276)	
LAIR	36.377	27.807	
Imposto de renda e contribuição social	(11.680)	(7.399)	
Lucro líquido do exercício	24.697	20.408	
NILO CESAR BRAGA DE ALMEIDA			
CPF: 967.034.827-72			
Contador - CRC: RJ068910/O-6TDF			
RODRIGO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA			
Presidente - CPF: 665.563.681-72 RG: 11.069			

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRM/DF Nº 415/2018

Dispõe sobre a nomeação e remuneração de Defensor Dativo no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei nº 11.000/2004; e, CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferência à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica e pela regulamentação expedida pelos respectivos Conselhos Federais; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício da função Defensor Dativo; CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016, que aprova o Código de Processo Ético-Profissional para os Conselhos de Medicina; RESOLVE: Art. 1º Deverá ser nomeado Defensor Dativo, nos termos do art. 45 do Código de Processo Ético-Profissional, quando o denunciado for declarado revel. § 1º Considera-se revel o médico denunciado que regularmente citado para apresentar defesa prévia deixa de fazê-lo no prazo legal. § 2º O defensor dativo nomeado deverá ser advogado. Art. 2º Será apresentada pela Assessoria Jurídica do CRMDF uma relação com o nome dos advogados disponíveis para o exercício da função de Defensor Dativo e após deverá ser submetida à Plenária para apreciação e homologação. Parágrafo único - Serão considerados aptos ao exercício da função os advogados que preencherem os seguintes requisitos: I - estar no exercício regular da profissão por período igual ou superior a 10 (dez) anos; II - declarar, expressamente, por meio de documento escrito, que aceitam o múnus com disponibilidade para atuar perante o Tribunal Regional de Ética Médica, sediado em Brasília, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes. III - não ter sofrido condenação disciplinar na Ordem dos Advogados do Brasil. (OAB). Art. 3º O Defensor Dativo que cumprir seu mister, correspondendo minimamente à apresentação de defesa prévia e participação presencial no julgamento, fará jus ao valor correspondente a 05 (cinco) jetons. Parágrafo único - A remuneração será feita após o julgamento do Processo Ético Profissional. Art. 4º No exercício da defesa dos interesses do

acusado revel, o Defensor Dativo terá ampla liberdade para fazer requerimentos e produzir provas que entenda como pertinentes ao caso concreto. Parágrafo único - Fica assegurada a sua atuação até o final do processo, inclusive na fase recursal. Art. 5º Poderão ser celebrados convênios com a Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades e/ou outras instituições para atuação na defensoria dativa, caso que deve ser decidido e definido pelo Plenário do Conselho, com a sua respectiva forma de atuação. Art. 6º Se no decorrer do processo o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa a partir de sua integração à lide, sendo dispensado o defensor dativo. Parágrafo único - Em caso de dispensa do defensor dativo, este receberá os honorários na forma integral. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CRMDF nº 353/2013. Brasília-DF, 08 de março de 2018. Jairo Martínez Zapata - Presidente. Luiz Fernando Galvão Salinas - 1º Secretário. DAR-237/2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR (*) APLICADA AO MÉDICO HILTON NEPOMUCENO BARROS CRM/DF nº 13199.

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético Profissional CRM-DF nº 749/2015, julgado no Pleno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c", do art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 18 e 87 do Código de Ética Médica Resolução CFM nº 1931/2009 ao DR. HILTON NEPOMUCENO BARROS, inscrito neste Conselho sob nº 13199. Brasília/DF, 19 de março de 2018. Jairo Martínez Zapata - Presidente - CRM/DF.

(*) Republicado por incorreção na data da publicação. DAR-204/2018.

**AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA 414
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença de Operação nº 31/2018, para a atividade de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no Q SHC/SUL SQ 414 S/N BLOCO A PLL, processo nº 00391.0001.5247/2017-94. RIVANALDO DE ARAUJO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 27/2018

Processo: 00391.0001.5247/2017-94 Partes: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM x AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA 414 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Objeto: Regularização ambiental da Atividade de Posto Revendedor. Data da Assinatura: 09/03/2018. Assinatura Aldo César Vieira Fernandes - Presidente e pela Compromissária - Agleibe Araújo Ferreira. DAR-240/2018.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF, a Licença de Operação SEI-GDF n.º 15/2018, para a atividade de extração mineral de calcário e argila, no complexo fabril da Votorantim Cimentos, Rodovia DF-150, km 18 Sobradinho/ Fercal, Distrito Federal. Processo SEI nº 00391-00017980/2017-43. Brasília/DF, 13 de março de 2018. Walmir Gomides Medeiros - Gerente de fábrica. DAR-242/2018.

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.
CNPJ nº 42.278.473/0001-03 - NIRE 53.300.007.241
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
Brasília, 16 de março de 2018.

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 19 de abril de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia, localizada no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Área Especial (A), Bloco E, Edifício Sede Caixa Seguros, 1º andar, Asa Norte, CEP 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal ("AGO"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a tomada das contas dos administradores, bem como examinar e discutir as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos no exercício de 2017; (iii) a remuneração anual global da Administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2018; (iv) ratificação da remuneração anual paga aos administradores no exercício de 2017; e (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, a se expirar na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Informações Gerais:

1. Poderão participar da AGO os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente; (ii) por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ou (iii) via boletim de voto à distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou diretamente à Companhia, de acordo com o previsto na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM 481).
2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de re-

presentação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGO munidos dos documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem os documentos referidos acima com antecedência de 48 horas antes da data da AGO para melhor organização dos trabalhos da AGO.

3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.wizsolucoes.com.br> <http://ri.parcorreto-ra.com.br/>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGO, incluindo este Edital, a Proposta da Administração, o Boletim de Voto à Distância e aqueles exigidos pela Instrução CVM 481. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br.

FERNANDO CARLOS BORGES DE MELO FILHO
Presidente do Conselho de Administração

DAR-251/2018.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE
VÍDEOS, FILMES EM VHS, DVDS, DISCO LASER E/OU JOGOS
GRAVADOS ELETRONICAMENTE, LAN HOUSE, ESCRITÓRIOS DE
ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSÓRIAS, EMPRESAS DE
ASSESSÓRIAS, EMPRESAS DE COBRANÇAS, EMPRESAS DE
CONSULTORIAS, EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE
CRÉDITOS, EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITOS, EMPRESAS DE
EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, EMPRESAS PROMOTORAS DE VENDAS
E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS, PROMOTORA DE CARTÕES DE
CRÉDITOS, INFORMAÇÕES DE CRÉDITO E COBRANÇAS, FACTORING,
FOMENTOS, PROMOTORA EXECUTIVA DE COBRANÇA E FINANCEIRAS
DO DISTRITO FEDERAL - SINDAPOIO/DF-**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO 2018**

O SINDAPOIO/DF, entidade sindical inscrita no CNPJ 03.204979/0001-08, com sede no SCS QD. 06, Bloco "A", Ed. José Severo, Sala 605, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.726-900, considerando que a Lei 13.467/2017 prevê o desconto da Contribuição Sindical através de autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria profissional, CONVOCA todos os trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Filmes em VHS, DVDS, Disco Laser e/ou Jogos Gravados Eletronicamente, Lan House, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessórias, Empresas de Assessórias, Empresas de Cobranças, Empresas de Consultorias, Empresas de Administração de Cartões de Créditos, Empresas Promotoras de Créditos, Empresas de Empréstimos Financeiros, Empresas Promotoras de Vendas e Recebimentos de Créditos, Promotora de Cartões de Créditos, Informações de Crédito e Cobranças, Factoring, Fomentos, Promotora Executiva de Cobrança e Financeiras do Distrito Federal para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2018, no endereço: QD. 06 ED JOSÉ SEVERO 7º ANDAR INTEIRO, Brasília-DF, às 09h, em primeira convocação, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos trabalhadores ou às 10h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia: a) autorização coletiva prévia para o desconto da Contribuição Sindical, independentemente de associação ou sindicalização, conforme prevê o artigo 578, 579, 582 e 592 da CLT, Artigo 8º da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 1º da Convenção 98 da OIT e enunciado nº 38 da ANAMATRA. A decisão da AGE por ser soberana passará a ter validade para todos os membros das categorias representadas pelo SINDAPOIO/DF, portanto não haverá distinção entre associados e não associados, nos termos do Artigo 513, alínea "e" da CLT. Brasília/DF, 19 de março de 2018. WASHINGTON DOMINGUES NEVES, Presidente. DAR-277/2018.